



**ATO CONVOCATÓRIO**  
**PREGÃO na forma PRESENCIAL Nº 11-2026**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 57-2026**  
**DATA DA REALIZAÇÃO: 03 de JUNHO de 2026.**  
**a partir das 08h30min.**

**e-mail: [licitacao@pirapozinho.sp.gov.br](mailto:licitacao@pirapozinho.sp.gov.br)**

**LOCAL: PAÇO MUNICIPAL. Sito a Rua Machado de Assis, nº. 728 – Centro – Pirapozinho – SP – Telefone: (18) 3269-9919.**

**DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: MENOR PREÇO GLOBAL**

**MODO DE DISPUTA: ABERTO**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL DE PACIENTES, NO TRECHO PIRAPOZINHO/SP – PRESIDENTE PRUDENTE/SP – PIRAPOZINHO/SP, DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

O Senhor **LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI**, Prefeito Municipal de Pirapozinho, Estado de São Paulo, torna público que se acha aberta nesta unidade de licitação na modalidade **PREGÃO na forma PRESENCIAL nº 11-2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 57-2026**, do tipo **MENOR PREÇOS GLOBAL**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL DE PACIENTES, NO TRECHO PIRAPOZINHO/SP – PRESIDENTE PRUDENTE/SP – PIRAPOZINHO/SP, DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, que será regida pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decretos Federais e Municipais no que couberem, Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexo que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço abaixo mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

A sessão de processamento do pregão será realizada na Prefeitura do Município de Pirapozinho/SP, sito à Rua Machado de Assis, nº 728, Centro - Pirapozinho/SP, iniciando-se no dia **03 de JUNHO de 2026, a partir das 08h30min**, que será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.

**1-DO OBJETO:**

1.1. A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL DE PACIENTES, NO TRECHO**



**PIRAPOZINHO/SP – PRESIDENTE PRUDENTE/SP – PIRAPOZINHO/SP, DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme discriminado no Termo de Referência ANEXO-I.**

**OBSERVAÇÃO1:** Todos os atos praticados nesse processo licitatório serão informados aos licitantes no **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO:** <https://imprensaoficialmunicipal.com.br/Pirapozinho>, ficando a cargo dos licitantes o acompanhamento dos atos que por ventura vierem a serem publicados.

## **2-DA PARTICIPAÇÃO:**

2.1. Poderão participar deste pregão na forma presencial as empresas interessadas, pertencentes aos ramos de atividade pertinente ao objeto licitado, a participação está condicionada ao atendimento dos seguintes requisitos, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

2.3. Não será permitida a participação:

2.3.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, ressaltando que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico, conforme art.14, §3º da Lei 14.133/21.

2.3.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado;

2.3.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.3.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.3.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.3.6. Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.3.7. Entidades empresariais cujo sócio seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive, de vereadores, assim como com servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados ao Poder Legislativo Municipal.

2.3.8. Suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Pirapozinho, Estado de São Paulo, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei 14.133/2021;

2.3.9. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei 14.133/2021;

2.3.10. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio, já que se trata de contratação de baixa complexidade para a participação de consórcios que demandariam um regramento específico e exigência de uma quantidade maior de



documentos, acarretando atrasos desnecessários para um objeto de simples execução e valor relativamente baixo.

2.3.11. Licitantes que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

2.3.12. Sociedades cooperativas que não se enquadrem no disposto no art. 16 da Lei 14.133/2021.

### **3-DO CREDENCIAMENTO:**

3.1. Para o credenciamento deverá ser preenchido conforme modelo (**anexo II**) acompanhado dos seguintes documentos:

3.1.1. Tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

3.1.2. Tratando-se de procurador, o instrumento de procuração pública ou particular do qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga;

3.1.3. O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto;

3.1.4. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada;

3.1.5. A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

### **4-DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

4.1. A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com modelo no **Anexo III** ao Edital, deverá ser apresentada fora dos Envelopes nº 1 e 2.

4.2. A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

<b>ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA</b> <b>À</b> <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE</b> <b>PIRAPOZINHO</b> <b>PREGÃO PRESENCIAL Nº 11-2026.</b> <b>PROCESSO Nº 57-2026</b> <b>(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)</b>	<b>ENVELOPE Nº 2 – HABILITAÇÃO</b> <b>À</b> <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE</b> <b>PIRAPOZINHO</b> <b>PREGÃO PRESENCIAL Nº 11-2026</b> <b>PROCESSO Nº 57-2026</b> <b>(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)</b>
--	--

4.3. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia, neste caso, o pregoeiro e sua equipe de apoio poderá diligenciar para verificação das documentações apresentadas.

### **5-DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA:**



5.1. Após a entrega dos envelopes, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e devidamente aceito pelo Pregoeiro e sua equipe.

5.2. Em seguida, o Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes de propostas comerciais, as quais serão rubricadas e analisadas. Aquelas que estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório serão classificadas provisoriamente na ordem crescente dos preços.

5.2.1. A proposta deverá ser obrigatoriamente entregue em via original, firmada em papel timbrado da empresa ou com alguma insígnia que a identifique e deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

5.2.1.1. Ser escrita ou datilografada ou impressa, no idioma português do Brasil;

5.2.1.2. Ser apresentada sem alternativas, condições, emendas, rasuras, entrelinhas ou borrões, em tantas laudas quanto necessárias, rubricadas, sendo a última folha assinada pela representante legal da empresa com aposição de seu carimbo;

5.2.1.3. Conter nome da proponente, endereço, número do CPF ou do CNPJ e da Inscrição Estadual ou do Distrito Federal, conforme o caso, telefone, fax, endereço eletrônico (e-mail), nome do Banco, números da agência bancária e da conta corrente;

5.2.1.4. Ser preenchida nos moldes do **ANEXO IV** e/ou, caso formulada em outro formato, conter a descrição completa, detalhada e individualizada dos valores (mensal e anual), inclusive marca e modelo, se houver, não se admitindo expressões vagas ou imprecisas, de maneira a não ensejar dúvidas por ocasião da análise e do julgamento e para demonstrar que atende corretamente às especificações técnicas constantes do **Anexo I**- Termo de Referência deste Edital;

5.2.1.5. Conter o Preços por mensal e anual, preço global, conforme modelo de proposta – **Anexo - IV**;

5.2.1.6. Conter prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias contados da sua entrega;

5.2.1.7. Prazo para de execução do objeto; se houver

5.2.1.8. Conter declarações expressas:

5.2.1.9. De que o preço proposto é definitivo e nele estão inclusos todos os tributos, embalagens, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, emolumentos e quaisquer despesas operacionais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, fretes, seguros, etc., que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado;

5.3. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo e especificações ao objeto ofertado ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, tampouco serão admitidas alegações de enganos, erros ou distrações na elaboração das propostas de preços, como justificativas para quaisquer acréscimos, indenizações ou ressarcimentos de qualquer natureza.

5.3.1. Serão corrigidos automaticamente pelo pregoeiro quaisquer erros aritméticos e o preço global da proposta, se faltar.

5.3.2. A falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante do licitante com poderes para esse fim e presente à reunião de abertura dos envelopes Proposta.

5.3.3. A falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá, também, ser preenchida pelo representante da empresa na sessão.

5.4. Serão desclassificadas as propostas:



- 5.4.1. Que não atenderem às exigências do edital, seus anexos ou da legislação aplicável
- 5.4.2. Omissas ou vagas, bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- 5.4.3. Que impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste edital;
- 5.4.4. Que apresentarem preços excessivos quando comparados aos preços de mercado;
- 5.4.5. Que apresentarem preços globais ou unitários, simbólicos, irrisórios, de valor zero ou que faça referência às propostas das concorrentes.
- 5.5. A cotação apresentada e levada em conta para a formulação da proposta comercial, para efeito de julgamento, será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 5.6. Cada licitante deverá apresentar apenas uma proposta, não sendo admitidas propostas alternativas.
- 5.7. Caso o prazo de que trata o subitem 5.2.1, subitem "5.2.1.6", não esteja expressamente indicado na proposta, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.
- 5.8. Não serão considerados quaisquer descontos, vantagens ou proposições não previstas neste edital.

## **6-DO CONTEÚDO DO ENVELOPE "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO":**

6.1. O Envelope "**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÕES**" deverá conter os documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

### **6.1.1-HABILITAÇÃO JURÍDICA (ARTIGO 66 DA LEI FEDERAL 14.133/2021):**

6.1.1.1. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

#### **6.1.1.1.1. Habilitação jurídica:**

6.1.1.1.1.1. pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

6.1.1.1.1.2. empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.1.1.1.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

6.1.1.1.1.4. sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.1.1.1.1.5. sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;



6.1.1.1.1.6. sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.1.1.1.1.7. filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

6.1.1.1.1.8. sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

6.1.1.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **6.1.2-REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL, TRABALHISTA (ART. 68 DA LEI 14.133/2021):**

6.1.2.1. A comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista tem por finalidade demonstrar que o licitante se encontra em situação regular perante as obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas, nos termos do art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

#### **6.1.2.2. Para fins de habilitação, os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:**

6.1.2.2.1. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

#### **6.1.2.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ):**

6.1.2.2.2.1. Comprovante de inscrição e situação cadastral ativa da empresa junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, emitido pela Receita Federal do Brasil

#### **6.1.2.3. Regularidade perante a Fazenda Federal:**

6.1.2.3.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

#### **6.1.2.4. Regularidade perante a Fazenda Estadual:**

6.1.2.4.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos tributários, expedida pelo órgão competente do domicílio ou sede do licitante.

#### **6.1.2.5. Regularidade perante a Fazenda Municipal:**

6.1.2.5.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos municipais, expedida pelo órgão competente do domicílio ou sede do licitante.

#### **6.1.2.6. Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS):**

6.1.2.6.1. Comprovação de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal.

#### **6.1.2.7. Regularidade perante a Justiça do Trabalho:**



6.1.2.1. Comprovação de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos da legislação vigente.

**6.1.2.8. DA ACEITAÇÃO DE CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA:**

6.1.2.8.1. Para fins de comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, serão aceitas certidões negativas ou certidões positivas com efeitos de negativa, nos termos da legislação vigente.

6.1.2.8.2. Nos termos do art. 206 da Lei Federal nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional – CTN), tem os mesmos efeitos da certidão negativa aquela que consigna a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva com garantia integral ou cuja exigibilidade esteja suspensa.

6.1.2.8.3. Dessa forma, a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa comprova a regularidade fiscal do contribuintes para todos os fins legais, inclusive para participação em procedimentos licitatórios e celebração de contratos com a Administração Pública.

6.1.2.8.4. A aceitação de certidões positivas com efeitos de negativa encontra respaldo nas disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como na interpretação consolidada da legislação tributária, sendo amplamente admitida pelos órgãos de controle externo, inclusive pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP).

6.1.2.8.5. Assim, para fins de habilitação no presente procedimento licitatório, serão consideradas válidas as seguintes certidões:

6.1.2.8.5.1. Certidão Negativa de Débitos;

6.1.2.8.5.2. Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa.

6.1.2.8.6. Tal previsão visa assegurar a ampla competitividade do certame, observando os princípios da razoabilidade, legalidade, isonomia e competitividade, sem prejuízo da verificação da regularidade fiscal dos licitantes.

6.1.2.8.7. A exigência encontra-se em conformidade com as orientações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que reconhece a validade da Certidão Positiva com Efeitos de Negativa para fins de habilitação em licitações públicas, desde que atendidos os requisitos previstos na legislação tributária aplicável.

**6.1.3-QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL:  
(ART. 67 DA LEI 14.133/2021):**

6.1.3.1. Para fins de habilitação na licitação destinada à contratação de empresa especializada para a prestação de serviço contínuo de transporte rodoviário intermunicipal de pacientes, no trecho Pirapozinho/SP – Presidente Prudente/SP – Pirapozinho/SP, a licitante deverá comprovar sua qualificação técnico-operacional, demonstrando aptidão para o desempenho de atividade compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação, conforme previsto nos arts. 67 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

6.1.3.2. A comprovação da qualificação técnico-operacional será feita mediante apresentação dos seguintes documentos:

6.1.3.3. Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante executou ou executa, de forma satisfatória, serviços de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto da contratação, especialmente quanto à prestação de serviço contínuo, regularidade, pontualidade, segurança, conforto e atendimento a demandas de saúde pública.



6.1.3.4. Comprovação de registro e autorização para operação de transporte intermunicipal de passageiros junto à Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP, em conformidade com as normas vigentes, demonstrando regularidade e habilitação específica para o serviço pretendido.

6.1.3.5. Relação detalhada da frota disponível para a execução do objeto, contendo, no mínimo, a identificação dos veículos (marca, modelo, ano de fabricação, capacidade de passageiros), comprovante de propriedade ou posse legítima dos veículos, laudos de vistoria veicular atualizados, e comprovação de que os veículos atendem aos requisitos de conforto, segurança, acessibilidade, ar-condicionado, sanitário, fornecimento de água, manutenção preventiva e corretiva regular, seguro de acidentes pessoais a passageiros (APP), e demais exigências técnicas e operacionais estabelecidas no Termo de Referência.

6.1.3.6. Declaração formal de que a empresa dispõe de estrutura operacional suficiente para garantir a prestação do serviço de forma contínua, regular e ininterrupta, inclusive com capacidade de substituição imediata de veículos em caso de falha ou indisponibilidade, assegurando a continuidade do transporte dos pacientes, conforme exigido pela Administração.

6.1.3.7. Comprovação de que a empresa possui equipe de motoristas profissionais devidamente habilitados, com Carteira Nacional de Habilitação (CNH) compatível com a categoria exigida para o transporte coletivo de passageiros, treinamento específico para condução de veículos de transporte de pacientes, e regularidade trabalhista.

6.1.3.8. Todos os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante, ser atuais e compatíveis com o objeto da contratação, sendo vedada a apresentação de documentos emitidos em nome de terceiros, observando-se as disposições do art. 70 da Lei nº 14.133/2021.

#### **6.1.4-QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: (ART. 69 DA LEI 14.133/2021):**

6.1.4.1. A licitante deverá apresentar documentação que comprove sua qualificação econômico-financeira, nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, incluindo:

6.1.4.1.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa;

6.1.4.1.2. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

#### **6.1.4.2. RECUPERAÇÃO JUDICIAL:**

6.1.4.2.1. Caso a licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá apresentar:

Sentença homologatória do plano de recuperação judicial;

6.1.4.2.2. Comprovação de que o plano se encontra em vigor e sendo regularmente cumprido.

6.1.4.2.3. Nos termos da Súmula 50 do TCE/SP: “Em procedimento licitatório, não pode a Administração impedir a participação de empresas que estejam em recuperação judicial, das quais poderá ser exigida a apresentação, durante a fase de habilitação, do plano de recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento aos demais requisitos de habilitação econômico-financeira.”

6.1.4.2.4. Na hipótese de licitante subsidiária integral cuja controladora esteja em recuperação judicial, deverá ser apresentado Termo de Compromisso formal,



assegurando a manutenção da capacidade técnica, econômica, financeira e operacional necessária à execução contratual.

#### **6.1.4.3. Disposições gerais sobre habilitação:**

6.1.4.3.1. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

6.1.4.3.2. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.1.4.3.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.1.4.3.4. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.1.4.3.5. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

#### **6.1.5-OUTRAS COMPROVAÇÕES:**

6.1.5.1. Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme art. 71, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, conforme modelo **ANEXO – V**;

6.1.5.2. Declaração de inexistência de impedimento para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme modelo **ANEXO – VI**;

6.1.5.3. Todas as exigências de habilitação deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência, segurança jurídica, segregação de funções e motivação, conforme estabelecido nos arts. 5º, 11, 12, 67 a 70 da Lei nº 14.133/2021. O procedimento de habilitação deverá ser realizado de forma objetiva, vedada a exigência de documentos ou condições não previstas em lei ou no edital, garantindo ampla competitividade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

6.1.5.4. Formulário para preenchimento do representante legal da empresa para fins de assinatura de contrato, conforme **ANEXO – VIII**.

#### **6.1.6-DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:**

6.1.6.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões/documentos apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

6.1.6.2. A documentação de habilitação deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial, conforme art. 70 da Lei



nº 14.133/2021. A ausência ou irregularidade de qualquer documento exigido implicará a inabilitação da licitante, salvo a possibilidade de saneamento prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021, desde que não comprometa a isonomia e a segurança do certame.

6.1.6.3. Assim, a habilitação dos licitantes para a contratação do serviço contínuo de transporte rodoviário intermunicipal de pacientes deverá ser rigorosamente pautada nos requisitos acima, garantindo a regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, técnica, econômico-financeira e ambiental, em estrita observância à Lei nº 14.133/2021 e aos princípios que regem a Administração Pública.

## **7-DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO:**

7.1. No local, data e horário constantes do preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, com duração de 10 minutos.

7.2. Após o credenciamento, as licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o estabelecido no subitem 4.1 deste Edital e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

7.3. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.

7.3.1. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

7.4. As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

7.4.1. Serão selecionadas todas as empresas para manifestação de lances;

7.5. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior proposta e os demais em ordem crescente.

7.6. Os lances deverão ser formulados em valores decrescentes, observado o intervalo mínimo de redução de **R\$ 200,00 (duzentos reais)**, aplicável em relação ao lance imediatamente anterior.”

7.7. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

7.8. Encerrada a etapa de lances, será classificada a proposta que ofertar o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

7.9. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor preços com vistas à obtenção de preços vantajosos para Administração Pública.

7.10. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preços, decidindo motivadamente a respeito.

7.11. A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

7.12. Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.



**7.13. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:**

- a) substituição e apresentação de documentos,
- b) ou verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

7.13.1. A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada;

7.13.2. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

7.14. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

7.15. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e, assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

**8-DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO:**

8.1. No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediatamente sua intenção, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias, para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

8.2. A ausência de manifestação importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação e homologação do objeto do certame pela autoridade competente à licitante vencedora.

8.3. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

8.4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará e homologará o objeto do certame à licitante vencedora do procedimento.

8.5. O recurso não terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insusceptíveis de aproveitamento.

8.6. A adjudicação será feita por **menor preços global**.

**9-DA FORMA DE PAGAMENTO:**

9.1. O pagamento à contratada será realizado mensalmente, por preço global, após a efetiva prestação dos serviços de transporte rodoviário intermunicipal de pacientes, no trecho Pirapozinho/SP – Presidente Prudente/SP – Pirapozinho/SP, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e no contrato.

9.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento será realizada com base nos seguintes critérios objetivos:

9.2.1. Cumprimento integral dos horários e itinerários previamente definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, incluindo todas as viagens de ida e volta programadas



para os dias úteis do mês, conforme quantitativo estimado de 154 viagens mensais para o ônibus rodoviário e viagens variáveis para veículos leves e vans adaptadas, de acordo com a demanda de pacientes com necessidades especiais.

9.2.2. Disponibilização de veículos rodoviários com capacidade aproximada de 44 passageiros, equipados com ar-condicionado, sanitário, fornecimento de água, seguro de acidentes pessoais a passageiros (APP), manutenção preventiva e corretiva regular, e atendimento às normas da ARTESP e demais legislações pertinentes.

9.2.3. Disponibilização de veículos leves e vans adaptadas para transporte de pacientes com necessidades especiais, garantindo acessibilidade e inclusão, conforme demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde.

9.2.4. Apresentação de documentação comprobatória da regularidade da frota, habilitação dos motoristas, manutenção dos veículos, seguro APP vigente, e demais requisitos técnicos e legais exigidos no edital e no contrato.

9.2.5. Substituição imediata de veículos em caso de falha ou indisponibilidade, sem prejuízo à continuidade do serviço, conforme previsto no contrato.

9.2.6. Cumprimento das obrigações ambientais, incluindo apresentação de laudos ou certificados de conformidade ambiental dos veículos, plano de gerenciamento de resíduos sólidos, e comprovação da destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados durante a prestação do serviço.

9.2.7. Observância das normas de acessibilidade, garantindo que parte da frota seja adaptada para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, conforme Resolução CONTRAN nº 402/2012.

9.2.8. Apresentação mensal de relatório detalhado das viagens realizadas, discriminando datas, horários, pontos de embarque e desembarque, quantidade de passageiros transportados, ocorrências relevantes e eventuais intercorrências operacionais.

9.2.9. O pagamento estará condicionado à certificação, pelo gestor e fiscal do contrato, do efetivo cumprimento das obrigações contratuais, mediante recebimento provisório e definitivo dos serviços, conforme artigos 117 e 140 da Lei nº 14.133/2021.

### **9.3. Procedimentos para Realização do Pagamento**

9.3.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo gestor e fiscal do contrato, acompanhada dos relatórios mensais de execução dos serviços e da documentação comprobatória das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, ambientais e operacionais.

9.3.2. O pagamento será realizado exclusivamente por meio de crédito em conta corrente indicada pela contratada, vedada a antecipação de pagamento ou cessão de crédito, conforme artigo 140 da Lei nº 14.133/2021.

9.3.3. O recebimento dos serviços será realizado de forma provisória pelo gestor e/ou fiscal designado, sendo considerado definitivo após certificação da regularidade da execução e conformidade com as exigências contratuais.

9.3.4. O não atendimento aos critérios de medição e aferição estabelecidos nesta cláusula ensejará a retenção do pagamento, aplicação de descontos proporcionais ou penalidades, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

**10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA; VIGÊNCIA CONTRATUAL; REAJUSTE; REACTUAÇÃO, REVISÃO CONTRATUAL; PRAZO PARA O VENCEDOR**



**ASSINAR O TERMO CONTRATUAL; SUPRESSÃO E ACRÉSCIMO  
CONTRATUAL:**

10.1. **Dotação Orçamentária:** As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta das dotações orçamentárias: FICHA 191 – 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 0.01.00.310.000 – SAÚDE-GERAL; FICHA 192 – 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 0.02.00.300.000 – SAÚDE-CONVÊNIOS; FICHA 193 – 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 0.05.00.300.000 – SAÚDE-GERAL.

10.2. **Vigência Contratual:** O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura do contrato, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado sucessivamente, por iguais ou inferiores períodos, até o limite legal, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração, mantidas as condições contratuais e observada a natureza contínua dos serviços.

**10.3. REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REVISÃO DE PREÇOS:**

**10.3.1. Reajuste:** Os preços contratados poderão ser reajustados anualmente, com base na variação do **IPCA/IBGE**, ou índice oficial que venha a substituí-lo, aplicado sobre os valores das parcelas referentes aos serviços executados, a cada período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato. O reajuste somente será aplicado se houver execução de serviços suficientes para caracterizar período mínimo de apuração.

**10.3.2. Repactuação:** Caso a execução do contrato ultrapasse 12 (doze) meses, ou em caso de necessidade de adequação técnica ou econômica decorrente de prazos, condições de mercado ou alterações no projeto, poderá haver repactuação dos preços, mediante termo aditivo, respeitando os limites legais e sem acréscimo de onerosidade indevida à Administração.

**10.3.3. REVISÃO / REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:** Os preços do contrato poderão ser revistos mediante termo aditivo, nas hipóteses de fatos imprevisíveis ou onerosidade excessiva, que afetem substancialmente o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, de modo a garantir a execução integral do objeto sem prejuízo da Administração ou da contratada, conforme art. 65, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

**10.3.4. Exclusão de outros índices:** Não serão aplicados índices de reajuste ou atualização monetária diferentes do previsto nesta cláusula, salvo quando expressamente autorizados por lei ou pelo órgão competente, garantindo segurança jurídica e uniformidade aos licitantes.

10.4. **Da Assinatura do Termo Contratual:** Homologado o resultado da licitação o vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação específica (e-mail), para assinar o contrato respectivo, que obedecerá às condições indicadas na minuta que acompanha o edital, na qual estão definidas as condições da execução dos serviços e do pagamento dos preços, as obrigações da firma contratada e as penalidades a que estará sujeita pela eventual inobservância das condições ajustadas.

10.5. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado, por uma vez, quando a adjudicatária comprovar ter ocorrido justo impedimento por motivo de força maior.

10.6. A **CONTRATADA** executará os serviços com observância rigorosa das especificações técnicas e demais condições deste Edital e de sua proposta, devendo



concluí-los integralmente no prazo máximo conforme descrito do Termo de Referência.

**10.7. Da Supressão e Acréscimo Contratual:** No interesse da Administração, o valor do contrato decorrente desta licitação poderá ser acrescido ou reduzido em até 25% (vinte por cento), com o aumento ou a supressão dos serviços correspondentes, sem que disso resulte para a contratada direito a qualquer reclamação ou indenização.

### **11-DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao
- c) funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- d) der causa à inexecução total do contrato;
- e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- f) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- g) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- t) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.3. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

### **11.5. CLÁUSULA DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.5.1. As infrações contratuais cometidas pela contratada no fornecimento de madeira tipo eucalipto para a construção da fogueira da 35ª FEJUPI – Festa Junina de Pirapozinho, sujeitarão a empresa às sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, observados o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório.

11.5.2. As sanções administrativas que poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade da infração, são:

- a) Advertência
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública municipal, estadual, distrital ou federal, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**11.6. Advertência:** A advertência será aplicada por escrito, nos casos de descumprimento de obrigações contratuais de menor gravidade, que não causem



prejuízo relevante à Administração ou ao evento, tais como atrasos pontuais e injustificados na entrega de parte dos materiais, desde que não comprometam o cronograma global do evento.

**11.7. Multa:** A multa será aplicada nos seguintes casos:

a) Atraso injustificado na entrega dos materiais, em relação ao cronograma estabelecido, por período igual ou inferior a 10 (dez) dias corridos: multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, limitada a 10% (dez por cento) do valor global contratado.

b) Atraso superior a 10 (dez) dias corridos e até 25 (vinte e cinco) dias corridos: multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, limitada a 20% (vinte por cento) do valor global contratado.

c) Atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias corridos na entrega dos materiais ou na apresentação da garantia contratual: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da extinção do contrato, conforme art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

d) Entrega de materiais em desacordo com as especificações técnicas exigidas, que exijam substituição ou causem prejuízo à Administração: multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos itens em desconformidade, sem prejuízo da obrigação de substituição dos materiais.

e) Inexecução parcial do objeto, caracterizada pela entrega de quantidade inferior à contratada ou por qualidade inferior à especificada: multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor dos itens não entregues ou entregues em desconformidade.

f) Inexecução total do objeto, caracterizada pela não entrega dos materiais até o prazo final estabelecido: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da rescisão contratual e demais sanções cabíveis.

**11.8. Cálculo Multa sobre o contrato:**

Multa diária de 0,5%: por dia de atraso (até 10 dias;

Multa diária de 1%: (de 11 a 25 dias).

Multa de 10% sobre itens em desconformidade;

Multa de 15% sobre itens não entregues;

Multa de 20% sobre o valor total do contrato;

11.9. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos devidos ou cobrado judicialmente, caso necessário.

**11.10. Impedimento de Licitar e Contratar:** Nos termos do art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, a contratada poderá ser impedida de licitar e contratar com a Administração Pública municipal, estadual, distrital ou federal, pelo prazo de até 3 (três) anos, nos casos de:

a) Reincidência em infrações contratuais;

b) Prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

c) Inexecução total ou parcial do contrato que cause prejuízo relevante à Administração ou ao interesse público, especialmente se comprometer a realização do evento tradicional do município.

**11.11. Declaração de Inidoneidade:** Nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, a contratada poderá ser declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos casos de:

a) Prática de atos ilícitos graves, como fraude, corrupção, conluio ou apresentação de documentação falsa;

b) Dano intencional ao erário ou à reputação do evento e do Município;



c) Descumprimento reiterado das obrigações contratuais, mesmo após aplicação de outras sanções.

**11.12. Procedimento para Aplicação das Sanções:** As sanções serão aplicadas mediante processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021. O prazo para apresentação de defesa prévia será de, no mínimo, 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação da instauração do processo administrativo.

11.13. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de indenizar os prejuízos causados à Administração, inclusive lucros cessantes, nem a possibilidade de rescisão contratual, conforme previsto nos arts. 137 e 159 da Lei nº 14.133/2021.

**11.14. Disposições Finais:**

11.14.1. As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, de acordo com a natureza e a gravidade da infração, observado o devido processo legal. A reincidência em infrações será considerada agravante para fins de dosimetria das penalidades.

**11.15. Fundamentação Legal:** Arts. 155 a 163, 125, 137, 156, 158 e 159 da Lei nº 14.133/2021.

11.16. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

11.17. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.18. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.19. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.20. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.21. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.22. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.

11.23. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

11.24. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante; e
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.25. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam



tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.26. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.27. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e no Cadastro de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

11.28. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.29. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

**11.30. Incorre em crime as condutas ocorridas por ocasião deste certame ou no decorrer de futuro contrato administrativas que estejam tipificadas nos art.337-E a 337-P do Código Penal Brasileiro e serão encaminhadas ao Ministério Público para a regular apuração na esfera criminal por meio do devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa.**

## **12-REQUISITOS DE QUALIDADE E SEGURANÇA:**

12.1. É de inteira responsabilidade da licitante, **o fornecimento de equipamentos EPIs e mão o de obra que tenha capacidade técnica para realização dos serviços contratados.**

12.2. Responsabilizando-se, também, pelo atendimento a todos os dispositivos legais vigentes, além da **observância normas de segurança do trabalho.**

12.3. Em caso de dúvidas, se não houver especificação em nenhum documento contratual ou padrão existente, deverá ser consultada a fiscalização antes da execução dos serviços.

12.4. Somente o licitante contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto.

## **12-DA EXTINÇÃO/RESCISÃO CONTRATUAL:**

12.1. A **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o presente contrato, conforme os permissivos legais estatuídos pelo art. 137 da Lei 14.133/2021, o que



poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/21, as consequências jurídicas dispostas no art.139 desta mesma norma.

12.1.1. O contrato ficará de pleno direito rescindido em caso de não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos e nas demais hipóteses do artigo 137 da Lei 14.133/2021, ficando a **CONTRATANTE** com o direito de adquirir o medicamento de outra empresa e aplicar multa à **CONTRATADA**, além de exigir, se for o caso, indenização, com fundamento no artigo 156 da Lei 14.133/2021.

12.1.2. A multa a que se refere o item anterior será de até 30% sobre o valor global do contrato e será calculada, em conformidade com o art.156, §1º da Lei 14.133/2021 e com a cláusula décima primeira, levando-se em consideração: a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública.

12.2 A **CONTRATADA** terá direito a exigir a extinção do contrato nas hipóteses do art.137, §2º da Lei 14.133/2021.

### **13-DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 e 147/14):**

13.1. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que desejam obter benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 deverão apresentar a declaração comprovando o direito,

assinado por quem de direito.

13.2. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação do certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação relativo ao de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

13.3. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação.

13.4. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

13.5. Caso as propostas apresentadas por Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta de menor preço, lhes será assegurada preferência de contratação, situação denominada empate.

13.6. A Microempresa e Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de reclusão.

13.7. Em caso de a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, será adjudicado o objeto a seu favor.

13.8. Em não ocorrendo a contratação da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrarem na Lei Complementar nº 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.



13.9. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte no intervalo de 5% (cinco por cento), será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

13.10. Na hipótese da não-contratação, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

#### **14-DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO CERTAME:**

14.1. A autoridade competente poderá revogar a presente licitação, no todo ou em parte, por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal medida, mediante decisão formalmente motivada.

14.2. A licitação deverá ser anulada de ofício ou por provocação de terceiros, quando verificada ilegalidade insanável no procedimento licitatório, assegurada a observância do contraditório e da ampla defesa aos interessados, quando cabível.

14.3. A anulação do procedimento licitatório induz à anulação do contrato eventualmente celebrado, ressalvadas as hipóteses em que seja possível o aproveitamento de atos regularmente praticados, desde que não tenham sido atingidos pela ilegalidade constatada.

14.4. A declaração de nulidade do procedimento licitatório não gera obrigação de indenizar os licitantes, ressalvado o direito do contratado de boa-fé à indenização pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato, desde que devidamente comprovados e decorrentes da execução regularmente realizada.

14.5. A decisão que determinar a revogação ou anulação da licitação deverá ser devidamente motivada, com indicação expressa dos fundamentos de fato e de direito que a justificam, observando-se os princípios da legalidade, motivação, transparência e interesse público.

14.6. Constatada eventual irregularidade sanável no curso do procedimento licitatório, a Administração poderá determinar a correção ou convalidação dos atos administrativos, desde que não haja prejuízo à competitividade, à isonomia entre os licitantes ou à legalidade do certame.

14.7. Na hipótese de revogação ou anulação da licitação após a adjudicação do objeto ou após a assinatura do contrato, a Administração adotará as providências necessárias para a apuração de responsabilidades administrativas e eventual ressarcimento ao erário, quando constatado dolo, fraude ou erro grave na condução do procedimento.

14.8. Os licitantes serão formalmente cientificados das decisões relativas à revogação ou anulação do certame por meio do sistema eletrônico utilizado para a realização da licitação e mediante publicação no Diário Oficial do Município, assegurando-se ampla publicidade e transparência dos atos administrativos.

14.9. Permanecerão disponíveis para consulta pública todos os atos e documentos do procedimento licitatório, garantindo-se aos interessados vista integral do processo administrativo, nos termos da legislação aplicável.

#### **15-DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:**

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente edital por irregularidade na aplicação da legislação, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis



antes da data fixada para a abertura da sessão pública, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A impugnação deverá ser enviada no e-mail: [licitacao@pirapozinho.sp.gov.br](mailto:licitacao@pirapozinho.sp.gov.br) ou outros meios legais, devidamente fundamentada e acompanhada, quando for o caso, de documentos que comprovem as alegações apresentadas.

15.3. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio e, quando necessário, pelos setores técnicos responsáveis pela elaboração do termo de referência ou projeto básico, decidir sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis, contado do seu recebimento.

15.4. A decisão proferida sobre a impugnação será divulgada no site da Prefeitura Municipal de Pirapozinho e PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas, garantindo-se ampla publicidade e transparência do procedimento.

15.5. Caso a impugnação seja acolhida, e resulte em alteração substancial do edital capaz de impactar na formulação das propostas, será designada nova data para realização da sessão pública, observados os prazos mínimos legais previstos na legislação.

## **16-DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS:**

16.1. Os interessados poderão solicitar esclarecimentos acerca do edital, através do e-mail: [licitacao@pirapozinho.sp.gov.br](mailto:licitacao@pirapozinho.sp.gov.br) ou outros meios legais, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

16.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão disponibilizadas no site da Prefeitura Municipal de Pirapozinho e PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas, passando a integrar o edital para todos os efeitos legais.

16.3. As respostas aos esclarecimentos prestadas pela Administração possuem caráter vinculante, constituindo interpretação oficial das regras editalícias.

16.4. Eventuais esclarecimentos prestados não implicarão, necessariamente, alteração do edital, salvo quando identificada a necessidade de correção ou adequação das disposições originalmente estabelecidas.

## **17-DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

17.1. A participação na presente licitação implica pleno conhecimento, aceitação irrestrita e irrevogável de todas as condições estabelecidas neste edital, em seus anexos e na legislação aplicável, especialmente na Lei nº 14.133/2021, bem como nas normas complementares pertinentes.

17.2. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento licitatório, respondendo administrativa, civil e penalmente pela veracidade das declarações prestadas.

17.3. A Administração poderá, a qualquer tempo, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta ou dos documentos de habilitação, conforme disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

17.4. O pregoeiro, ou a autoridade competente, poderá sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos ou sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado e registrado nos autos do processo licitatório.

17.5. Na hipótese de divergência entre as disposições deste edital e seus anexos, prevalecerão as disposições do edital, salvo quando expressamente indicado em contrário.

17.6. Os prazos estabelecidos neste edital serão contados em dias úteis, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento, observadas as disposições da legislação aplicável.



17.7. A Administração poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público devidamente comprovadas, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, nos termos da legislação vigente.

17.8. A nulidade do procedimento licitatório induz à nulidade do contrato, ressalvadas as hipóteses de convalidação admitidas pela legislação, quando comprovado que o vício não compromete a validade do procedimento.

17.9. Eventuais casos omissos ou dúvidas decorrentes da interpretação deste edital serão resolvidos pelo pregoeiro, com fundamento na legislação aplicável e nos princípios que regem a Administração Pública.

17.10. Integram o presente edital, para todos os fins e efeitos, todos os anexos que o acompanham, bem como eventuais esclarecimentos, retificações e comunicações oficialmente divulgadas pela Prefeitura Municipal de Pirapozinho.

#### **18-DO FORO:**

18.1. As questões decorrentes das previsões deste Edital que não possam ser dirimidas administrativamente, ou, no que couber, com a utilização dos meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação e a mediação, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Pirapozinho, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PM de Pirapozinho, 15 de maio de 2026

**LUCAS PADOVAN DO SANTOS PAVANI**  
Prefeito



# **ANEXO – I**

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

### **PREGÃO na forma PRESENCIAL Nº. 11-2026**

### **PROCESSO Nº. 57-2026**

#### **1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. Contratação de serviços contínuos de 2026, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. O serviço objeto desta contratação são caracterizados como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O objeto da presente contratação caracteriza-se como serviço de natureza contínua, tendo em vista que se destina ao atendimento permanente das demandas da Secretaria Municipal de Saúde, consistindo no transporte rodoviário intermunicipal de pacientes no trecho Pirapozinho/SP – Presidente Prudente/SP – Pirapozinho/SP.

1.4. Trata-se de atividade essencial e indispensável à garantia do acesso dos usuários aos serviços de saúde, cuja interrupção pode acarretar prejuízos à coletividade, não se limitando à entrega de um resultado específico, mas sim à sua execução contínua ao longo do tempo.

1.5. Dessa forma, afasta-se o enquadramento como contrato por escopo, aplicando-se o regime jurídico dos contratos de prestação de serviços contínuos, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**1.6. Prazo de vigência:** O prazo estimado para execução dos serviços será de 12 meses, contados a partir da assinatura do contrato, nos termos dos artigos 105 e 106, incisos I, II e III da Lei 14.133/2021, podendo haver prorrogação, desde que comprovada a vantajosidade, mediante acordo entre as partes interessadas, conforme artigo 107 da Lei 14.133/2021. Na ocorrência de prorrogação, será assegurado ao contratado o direito de ver o valor do contrato corrigido, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, com base no índice oficial do IPCA ou outro que vier a substituí-lo, conforme artigo 92 da Lei 14.133/2021.

#### **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A fundamentação para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço contínuo de transporte rodoviário intermunicipal de pacientes entre Pirapozinho/SP e Presidente Prudente/SP se revela robusta e imprescindível diante de uma análise multifacetada que abrange aspectos constitucionais, operacionais, econômicos, sociais e de sustentabilidade, em consonância com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021 e as melhores práticas de gestão pública.

2.2. O dever constitucional do Município de garantir o acesso universal e igualitário à saúde, conforme o art. 196 da Constituição Federal, impõe à Administração a obrigação de assegurar que todos os munícipes possam usufruir dos serviços de saúde, inclusive aqueles de média e alta complexidade, frequentemente concentrados em polos regionais. O transporte de pacientes, nesse contexto, é elemento essencial para a efetividade das políticas públicas de saúde, especialmente em municípios de pequeno e médio porte, cuja rede local não dispõe de toda a estrutura necessária para atendimentos especializados.

2.3. A experiência prática demonstrou que a execução direta do serviço por meio de frota própria tornou-se insustentável e ineficiente, devido ao histórico de recorrentes falhas mecânicas, indisponibilidade de veículos, custos elevados com manutenção, combustível, pneus, lubrificantes, mão de obra e encargos trabalhistas. Esse cenário compromete a continuidade e a regularidade do serviço, expondo pacientes a riscos de interrupção de tratamentos, atrasos em consultas e exames, e, conseqüentemente, prejuízos à saúde e à dignidade dos usuários do SUS. A indisponibilidade eventual de veículos pode acarretar a perda de procedimentos agendados, agravamento de quadros clínicos e até judicialização de demandas, onerando ainda mais o erário e a estrutura administrativa municipal.

2.4. A contratação de empresa especializada, devidamente autorizada pela ARTESP e com comprovada capacidade técnica e operacional, transfere à contratada os riscos inerentes à operação, assegurando a disponibilização de veículos modernos, confortáveis, seguros e adaptados às



necessidades dos pacientes, inclusive com seguro de acidentes pessoais (APP), ar-condicionado, sanitário e manutenção regular. O serviço será prestado de forma contínua, em múltiplos horários diários, com itinerários e pontos de embarque estrategicamente distribuídos para atender toda a população, inclusive pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, garantindo acessibilidade e inclusão.

2.5. A metodologia de cálculo para quantificação do objeto baseou-se em levantamento detalhado da demanda histórica de transporte de pacientes, horários de maior fluxo, número de viagens diárias, capacidade dos veículos e estimativa de custos praticados no mercado regional, resultando em valor mensal compatível com a realidade orçamentária do Município e aderente aos princípios da economicidade e razoabilidade previstos na Lei nº 14.133/2021. O valor global contempla todos os custos diretos e indiretos, vedando a cobrança de valores adicionais não previstos contratualmente, o que proporciona previsibilidade orçamentária e elimina surpresas financeiras decorrentes de despesas extraordinárias.

2.6. Os benefícios diretos da contratação incluem a garantia de regularidade, pontualidade e segurança no transporte dos pacientes, redução de riscos operacionais, elevação do padrão de conforto e dignidade no deslocamento, além da continuidade dos tratamentos médicos, exames e consultas especializadas. Indiretamente, a medida contribui para a otimização dos recursos humanos, permitindo a realocação de servidores antes dedicados à gestão da frota para atividades estratégicas da Secretaria de Saúde, além de evitar a necessidade de investimentos em renovação de frota, oficinas, almoxarifados e estruturas logísticas próprias.

2.7. A contratação está alinhada à missão institucional da Administração Municipal de Pirapozinho, que é promover o acesso à saúde e à mobilidade dos munícipes, cumprindo o interesse público e os princípios constitucionais da legalidade, eficiência, economicidade, continuidade e segurança do serviço público. A solução proposta é a única capaz de garantir a efetividade do direito fundamental à saúde, evitando a descontinuidade do atendimento e a exposição dos pacientes a situações de vulnerabilidade. Caso não seja adotada a medida ora proposta, o Município estará sujeito à manutenção de um modelo ineficaz, com riscos concretos de interrupção do transporte, agravamento de doenças, judicialização de demandas, aumento de custos indiretos e insatisfação generalizada da população. A ausência de transporte adequado comprometerá a missão constitucional do Município, podendo resultar em responsabilização administrativa, civil e até criminal dos gestores, além de danos irreparáveis à saúde dos cidadãos.

2.8. Portanto, a contratação de empresa especializada para o transporte rodoviário intermunicipal de pacientes é medida de absoluta necessidade, conveniência e oportunidade, sendo a única capaz de assegurar a continuidade, eficiência e qualidade do serviço público de saúde, em estrita observância à Lei nº 14.133/2021 e à missão constitucional da Administração Municipal de Pirapozinho. Trata-se de solução que promove o interesse público, otimiza recursos, reduz riscos e garante a dignidade e o bem-estar dos munícipes, consolidando o compromisso do Município com a saúde e a cidadania.

2.9. Além disso, a contratação atende aos requisitos de sustentabilidade, exigindo veículos eficientes e menos poluentes, manutenção rigorosa, gestão adequada de resíduos, logística reversa, redução do uso de descartáveis, treinamento ambiental dos colaboradores e fiscalização contínua, contribuindo para a sustentabilidade ambiental do serviço e para o cumprimento das obrigações legais e sociais do Município. A execução integrada e indivisível do objeto, por meio de pregão presencial, garante a eficiência, regularidade e qualidade do serviço, promovendo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, com ampla participação de fornecedores e observância dos critérios legais e técnicos estabelecidos no Termo de Referência, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

### **3. PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA):**

3.1. Considerando que o Município de Pirapozinho ainda não instituiu formalmente o Plano de Contratações Anual – PCA, nos termos do art. 12 da Lei nº 14.133/2021, a presente contratação não se encontra previamente prevista em instrumento de planejamento consolidado.

3.2. Todavia, a ausência do referido plano não constitui óbice à realização do procedimento licitatório, especialmente diante da natureza essencial e contínua do serviço pretendido, qual seja, o transporte rodoviário intermunicipal de pacientes, indispensável à garantia do acesso da população aos serviços de saúde.

3.3. A necessidade da contratação encontra-se devidamente justificada no Estudo Técnico Preliminar, o qual evidencia a demanda permanente da Secretaria Municipal de Saúde, bem como a inviabilidade de descontinuidade do serviço, sob pena de prejuízos à coletividade.



3.4. Dessa forma, recomenda-se o regular prosseguimento do feito, com a devida instrução processual, compreendendo o Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, estimativa de preços e demais documentos exigidos pela legislação vigente, assegurando-se a observância dos princípios do planejamento, eficiência, continuidade do serviço público e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

#### **4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

4.1. A solução proposta para a contratação da prestação de serviço contínuo de transporte rodoviário intermunicipal de pacientes entre Pirapozinho/SP e Presidente Prudente/SP consiste na terceirização integral do serviço, por meio de empresa especializada, visando garantir o acesso dos munícipes aos serviços de saúde especializados, em consonância com o dever constitucional do Município de assegurar o direito à saúde (art. 196 da Constituição Federal) e com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, continuidade e segurança do serviço público, conforme preconiza a Lei nº 14.133/2021.

4.2. O objeto da contratação abrange a execução regular, diária e ininterrupta do transporte de pacientes da rede pública de saúde, utilizando veículos rodoviários com capacidade aproximada de 44 passageiros, equipados com ar-condicionado, sanitário, fornecimento de água, seguro de acidentes pessoais (APP), além de veículos leves e vans adaptadas para pacientes com necessidades especiais, garantindo acessibilidade e inclusão. O serviço contempla todos os custos necessários à execução, incluindo fornecimento de veículos, motoristas habilitados, combustível, manutenção preventiva e corretiva, encargos trabalhistas, tributos, seguros e demais despesas operacionais, sendo vedada a cobrança de valores adicionais não previstos contratualmente.

4.3. A solução é estruturada para atender a múltiplos horários diários, com itinerários e pontos de embarque estrategicamente distribuídos, inclusive com possibilidade de embarque domiciliar para pacientes com mobilidade reduzida. A operação é flexível para ajustes conforme a demanda real, sem prejuízo da continuidade do serviço, e prevê substituição imediata de veículos em caso de falha, assegurando a regularidade e a segurança do transporte.

4.4. No ciclo de vida do objeto, a solução contempla desde a fase de planejamento, com levantamento detalhado da demanda, definição de requisitos técnicos e operacionais, elaboração do edital e termo de referência, até a execução contratual, gestão, fiscalização e eventual prorrogação do contrato, conforme interesse público e vantajosidade, nos termos dos arts. 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.5. O contrato terá vigência inicial de 12 meses, podendo ser prorrogado sucessivamente, desde que comprovada a vantajosidade e mantido o equilíbrio econômico-financeiro, com revisão do valor contratual baseada em índice oficial (art. 92 da Lei nº 14.133/2021).

4.6. A manutenção e assistência técnica são de responsabilidade integral da contratada, que deverá garantir a manutenção preventiva e corretiva regular da frota, a substituição imediata de veículos em caso de indisponibilidade, a observância às normas ambientais (CONAMA), limites máximos de ruídos e emissões de poluentes, e atendimento às normas de acessibilidade (Resolução CONTRAN nº 402/2012). A contratada deverá apresentar plano de gerenciamento de resíduos sólidos, comprovar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos e realizar logística reversa de pneus, baterias e óleos lubrificantes, promovendo a sustentabilidade ambiental do serviço.

4.7. A gestão e fiscalização do contrato serão exercidas por gestor e fiscal designados, responsáveis pelo acompanhamento, recebimento provisório e definitivo dos serviços, e certificação das notas fiscais, conforme arts. 117 e 140 da Lei nº 14.133/2021. O pagamento será efetuado em até 30 dias após a emissão da nota fiscal, referente aos serviços efetivamente realizados.

4.8. A seleção do fornecedor será realizada por meio de pregão, preferencialmente eletrônico, modalidade adequada para serviços comuns, com julgamento pelo menor preço global mensal, conforme arts. 28, I, 17, §2º e 33, I da Lei nº 14.133/2021. Para habilitação, será exigida comprovação de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica (registro ARTESP, atestados de capacidade técnica, frota adequada) e qualificação econômico-financeira (arts. 67 a 70 da Lei nº 14.133/2021).



4.9. O parcelamento do objeto não é viável, pois a execução integrada de rotas, horários e logística operacional exige coordenação centralizada para garantir a eficiência e regularidade do serviço, sendo que a divisão acarretaria fragmentação da responsabilidade, dificuldades na gestão e fiscalização, risco de descontinuidade, aumento da complexidade administrativa e prejuízo à padronização da qualidade do serviço (art. 47, II da Lei nº 14.133/2021).

4.10. A solução proposta promove ganhos expressivos em economicidade, melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, efetividade e desenvolvimento nacional sustentável, ao eliminar custos diretos e indiretos associados à manutenção de frota própria, garantir previsibilidade orçamentária, transferir à contratada todos os riscos operacionais e promover a inclusão social por meio do atendimento a pacientes com necessidades especiais. O modelo de contratação por preço global mensal proporciona maior controle e racionalização das despesas públicas, otimizando recursos e fortalecendo a eficiência administrativa.

4.11. Portanto, a contratação de empresa especializada para o transporte rodoviário intermunicipal de pacientes, por meio de pregão, é medida de absoluta necessidade, conveniência e oportunidade, sendo a única capaz de assegurar a continuidade, eficiência e qualidade do serviço público de saúde, em estrita observância à Lei nº 14.133/2021 e à missão constitucional da Administração Municipal de Pirapozinho. Trata-se de solução que promove o interesse público, reduz riscos, garante a dignidade e o bem-estar dos munícipes, consolidando o compromisso do Município com a saúde e a cidadania.

## 5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

**5.1. Sustentabilidade:** A contratação do serviço contínuo de transporte rodoviário intermunicipal de pacientes entre Pirapozinho/SP e Presidente Prudente/SP deve observar critérios rigorosos de sustentabilidade ambiental, em consonância com a Lei nº 14.133/2021, que determina a promoção do desenvolvimento nacional sustentável como princípio basilar das contratações públicas (art. 11, IV). O objeto do contrato, que envolve a prestação de serviço por empresa especializada, deve incorporar requisitos que minimizem impactos ambientais, promovam a eficiência no uso de recursos naturais e assegurem a destinação adequada de resíduos, conforme detalhado nos estudos técnicos preliminares.

### 5.2. Critérios de sustentabilidade aplicáveis:

#### 5.2.1. Eficiência energética e redução de emissões:

5.2.1.1. Exigir que a frota utilizada atenda, no mínimo, aos padrões estabelecidos pela Resolução CONAMA nº 18/1986 e suas atualizações, priorizando veículos com motores eletrônicos, sistemas de injeção eficiente e pneus de baixa resistência ao rolamento.

5.2.1.2. Incentivar, sempre que tecnicamente viável, a utilização de veículos movidos a combustíveis alternativos menos poluentes (biodiesel, gás natural veicular, híbridos ou elétricos).

5.2.1.3. Manutenção preventiva regular para garantir eficiência energética e redução do consumo de combustível, com apresentação de registros documentais.

#### 5.2.2. Gestão de resíduos e logística reversa:

5.2.2.1. Exigir da contratada a apresentação de plano de gerenciamento de resíduos sólidos, abrangendo descarte adequado de resíduos perigosos (óleos lubrificantes, filtros, pneus, baterias, peças automotivas), em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

5.2.2.2. Determinar a comprovação da destinação ambientalmente adequada dos resíduos, mediante apresentação de certificados de destinação final emitidos por empresas licenciadas.

5.2.2.3. Incluir cláusula contratual obrigando a realização de logística reversa de pneus, baterias e óleos lubrificantes, encaminhando-os para reciclagem ou reaproveitamento, conforme determinações do CONAMA e acordos setoriais.

#### 5.2.3. Redução de ruídos e poluição sonora:

5.2.3.1. Exigir que todos os veículos estejam em conformidade com os limites máximos de ruído estabelecidos pela Resolução CONAMA nº 1/1993, com apresentação de laudos ou certificados de conformidade.



5.2.3.2. Realizar manutenção preventiva periódica dos sistemas de escapamento para evitar emissões sonoras acima do permitido.

**5.2.4. Consumo racional de recursos naturais:**

5.2.4.1. Estabelecer a obrigatoriedade de manutenção preventiva e corretiva regular, para evitar desperdício de combustível, água e outros insumos.

5.2.4.2. Exigir que o fornecimento de água aos passageiros seja realizado preferencialmente em recipientes reutilizáveis ou biodegradáveis, evitando o uso de plásticos descartáveis.

**5.2.5. Acessibilidade e inclusão:**

5.2.5.1. Garantir que parte da frota seja adaptada para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, conforme Resolução CONTRAN nº 402/2012, promovendo a inclusão social e o acesso universal ao serviço.

**5.2.6. Educação ambiental e boas práticas:**

5.2.6.1. Exigir treinamento periódico dos motoristas e colaboradores sobre direção econômica, redução de emissões, prevenção de vazamentos e descarte correto de resíduos.

5.2.6.2. Implementar campanhas de conscientização junto aos usuários sobre o uso racional dos recursos disponibilizados durante as viagens.

**5.2.7. Descrição dos possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

5.2.7.1. A execução do serviço de transporte rodoviário intermunicipal de pacientes pode gerar impactos ambientais negativos, principalmente pela emissão de poluentes atmosféricos (CO<sub>2</sub>, NO<sub>x</sub>, MP) provenientes da queima de combustíveis fósseis, geração de resíduos sólidos perigosos (óleos, filtros, pneus, baterias), poluição sonora e consumo elevado de recursos naturais. Além disso, há o risco de descarte inadequado de resíduos gerados durante as viagens (garrafas plásticas, embalagens, resíduos orgânicos).

**5.2.8. Para mitigar esses impactos, devem ser adotadas as seguintes medidas:**

5.2.8.1. Exigir comprovação de que todos os veículos atendem aos limites de emissão de poluentes e ruídos, com apresentação de laudos técnicos e certificados de conformidade ambiental.

Fiscalizar periodicamente a manutenção preventiva dos veículos, com ênfase na eficiência energética e controle de emissões.

5.2.8.2. Implantar sistema de monitoramento do consumo de combustível e emissão de poluentes, com relatórios periódicos à Administração.

5.2.8.3. Obrigar a contratada a apresentar e executar plano de gerenciamento de resíduos sólidos, com comprovação da destinação ambientalmente adequada e logística reversa dos resíduos perigosos.

5.2.8.4. Realizar auditorias ambientais periódicas para verificar o cumprimento das exigências contratuais e legais.

5.2.8.5. Prever cláusulas de penalidade em caso de descumprimento das obrigações ambientais, inclusive possibilidade de rescisão contratual.

5.2.8.6. Promover treinamentos regulares para motoristas e equipe operacional sobre práticas de direção sustentável, redução de consumo e descarte correto de resíduos.

Incentivar a renovação da frota, priorizando veículos mais novos, eficientes e menos poluentes, com idade máxima definida em edital.

5.2.8.7. Exigir que a água fornecida aos passageiros seja disponibilizada em recipientes reutilizáveis ou biodegradáveis, reduzindo o volume de resíduos plásticos.

5.2.8.8. Garantir que veículos adaptados estejam disponíveis para atendimento a pessoas com deficiência, promovendo acessibilidade e inclusão.

**5.2.9. Sob a ótica da dimensão ambiental da sustentabilidade, os principais impactos em decorrência da contratação pretendida são:**

5.2.9.1. Emissão de poluentes atmosféricos, agravando a poluição do ar e o efeito estufa.

5.2.9.2. Geração de resíduos sólidos perigosos, com risco de contaminação do solo e da água.

5.2.9.3. Poluição sonora, especialmente em áreas urbanas e horários sensíveis.

5.2.9.4. Consumo elevado de recursos naturais, como combustível, água e materiais de manutenção. Possível descarte inadequado de resíduos gerados durante as viagens.



5.2.10. As medidas mitigadoras propostas visam prevenir e tratar esses riscos, promovendo a sustentabilidade ambiental do serviço, em consonância com o art. 11, IV, art. 20, art. 25, §1º, art. 42, §4º, art. 144, §1º, e art. 145 da Lei nº 14.133/2021, que estabelecem a obrigatoriedade de critérios de sustentabilidade ambiental nas contratações públicas, a exigência de observância à legislação ambiental, a possibilidade de inclusão de requisitos de sustentabilidade nos editais e contratos, e a responsabilidade da Administração em promover o desenvolvimento nacional sustentável.

5.2.11. Portanto, a contratação do serviço de transporte rodoviário intermunicipal de pacientes deve ser pautada por critérios de sustentabilidade ambiental, com exigência de veículos eficientes e menos poluentes, manutenção rigorosa, gestão adequada de resíduos, logística reversa, redução do uso de descartáveis, treinamento ambiental dos colaboradores e fiscalização contínua. Essas ações asseguram a conformidade legal, a redução dos impactos ambientais e o cumprimento das obrigações sociais e ambientais do Município, promovendo a efetividade das políticas públicas e a boa gestão dos recursos públicos, conforme preconiza a Lei nº 14.133/2021.

### **5.3. Subcontratação:**

5.3.1. A subcontratação, no contexto da contratação de empresa especializada para prestação de serviço contínuo de transporte rodoviário intermunicipal de pacientes entre Pirapozinho/SP e Presidente Prudente/SP, deve ser analisada à luz do objeto, das exigências técnicas, operacionais e legais, bem como das diretrizes da Lei nº 14.133/2021 e das melhores práticas de gestão de contratos terceirizados.

5.3.2. Considerando o objeto da contratação, que envolve a prestação de serviço essencial, contínuo, indivisível e de alta responsabilidade social, a subcontratação pode ser admitida de forma parcial, desde que limitada e estritamente controlada, observando-se as seguintes condições:

5.3.2.1. A subcontratação não poderá abranger a totalidade do objeto, devendo ser restrita a parcelas de natureza acessória, complementar ou de apoio, que não comprometam a execução central, a qualidade, a regularidade, a segurança e a continuidade do serviço de transporte dos pacientes. A execução principal, que envolve a operação dos veículos rodoviários, a gestão dos itinerários, o fornecimento de motoristas habilitados, a manutenção da frota, o atendimento aos requisitos de acessibilidade, segurança e conforto, bem como a observância das normas da ARTESP, deve permanecer sob responsabilidade direta da contratada vencedora do certame.

5.3.2.2. A subcontratação de atividades-meio, como serviços de limpeza dos veículos, fornecimento de água, manutenção preventiva e corretiva, ou apoio operacional, poderá ser admitida, desde que previamente autorizada pela Administração e desde que a empresa subcontratada atenda integralmente aos requisitos legais, técnicos e de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, sendo vedada a subcontratação de empresas que não estejam devidamente habilitadas para a execução das atividades delegadas.

5.3.2.3. A contratada deverá apresentar, para fins de autorização da subcontratação, a relação detalhada das atividades a serem subcontratadas, os respectivos contratos firmados com as subcontratadas, a comprovação de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária destas, bem como a demonstração de que a subcontratação não comprometerá a execução do objeto principal, a qualidade do serviço, a segurança dos pacientes e a observância das normas técnicas e regulatórias aplicáveis.

5.3.2.4. A responsabilidade integral pela execução do contrato, inclusive quanto à qualidade, regularidade, segurança, pontualidade, atendimento aos requisitos de acessibilidade, sustentabilidade e conformidade ambiental, permanecerá com a contratada principal, que responderá solidariamente por quaisquer falhas, omissões, danos ou prejuízos decorrentes da atuação das subcontratadas, não sendo admitida a transferência de responsabilidade à Administração.

5.3.2.5. A subcontratação não poderá ser utilizada como meio de burla à exigência de qualificação técnica, operacional e econômico-financeira da licitante vencedora, devendo a empresa contratada comprovar, no momento da habilitação e durante toda a execução contratual, que detém capacidade plena para a execução do objeto, inclusive quanto à disponibilidade de frota, motoristas habilitados, manutenção regular, seguro de passageiros e atendimento às normas da ARTESP.



5.3.2.6. A Administração poderá, a qualquer tempo, exigir a substituição de subcontratada que não atenda aos requisitos legais, técnicos ou contratuais, ou que venha a comprometer a regularidade, a segurança ou a qualidade do serviço, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis à contratada principal.

5.3.2.7. A limitação da subcontratação visa garantir a centralização da gestão, a padronização da qualidade, a eficiência operacional, a facilidade de fiscalização e o controle efetivo da execução contratual, prevenindo riscos de descontinuidade, fragmentação de responsabilidades e prejuízos à efetividade do serviço público de transporte de pacientes, que é essencial e sensível, conforme destacado nos estudos técnicos e nas normas de terceirização do setor público.

5.4. Portanto, a subcontratação, se admitida, deverá ser parcial, restrita a atividades acessórias, previamente autorizada e rigorosamente controlada, permanecendo a contratada principal responsável integral pela execução do objeto, pela qualidade, segurança, regularidade e conformidade do serviço, em estrita observância à Lei nº 14.133/2021, às normas técnicas do setor e às melhores práticas de gestão de contratos terceirizados.

## 5.5. Garantia da Contratação:

5.5.1. Nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, a Administração **optou por não exigir garantia contratual** para a execução do objeto.

5.5.2. A dispensa da exigência de garantia fundamenta-se na natureza do objeto, consistente na prestação de serviço contínuo de transporte rodoviário intermunicipal de pacientes, o qual, embora essencial, apresenta **baixo risco financeiro direto à Administração**, considerando que a remuneração será realizada de forma parcelada, mediante a efetiva prestação dos serviços.

5.5.3. Ademais, a execução contratual será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscal do contrato, com a possibilidade de aplicação das sanções administrativas cabíveis em caso de inadimplemento, nos termos da legislação vigente.

5.5.4. Ressalta-se que a não exigência de garantia não exime a contratada de cumprir integralmente todas as obrigações assumidas, nem afasta a aplicação de penalidades, inclusive multa, suspensão e declaração de inidoneidade, quando cabíveis.

5.5.5. A Administração poderá rescindir o contrato nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, bem como adotar as medidas necessárias à recomposição de eventuais prejuízos causados.

## 5.6. Regras Específicas para o Objeto Contratado:

5.6.1. Considerando a natureza do serviço contínuo de transporte rodoviário intermunicipal de pacientes, a garantia deverá assegurar:

5.6.1.1. A manutenção da regularidade, pontualidade e segurança do transporte, inclusive para pacientes com necessidades especiais;

5.6.1.2. O atendimento a todos os requisitos de acessibilidade, sustentabilidade ambiental, eficiência energética, gestão de resíduos e logística reversa, conforme exigências do Termo de Referência e das normas ambientais e de trânsito;

5.6.1.3. A substituição imediata de veículos em caso de falha, indisponibilidade ou descumprimento de requisitos técnicos, operacionais ou de acessibilidade;

5.6.1.4. A observância das normas da ARTESP, Resoluções CONAMA e CONTRAN, e demais legislações aplicáveis;

5.6.1.5. A responsabilidade civil, trabalhista, previdenciária, fiscal e ambiental da contratada, inclusive em relação a terceiros e passageiros, durante toda a vigência contratual.

5.6.1.6. A garantia constitui condição indispensável para a assinatura do contrato e início da prestação dos serviços, sendo vedada a execução do objeto sem a devida comprovação da prestação da garantia, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

## 5.7. Vistoria ou Declaração de Conhecimento das Condições de Execução:



- 5.7.1. Considerando a natureza do objeto, consistente na prestação de serviço contínuo de transporte rodoviário intermunicipal de pacientes entre Pirapozinho e Presidente Prudente, a Administração **não exigirá a realização de vistoria prévia obrigatória** como condição de participação no certame.
- 5.7.2. A dispensa da vistoria obrigatória fundamenta-se na inexistência de peculiaridades técnicas que justifiquem tal exigência, bem como na necessidade de **ampliar a competitividade**, em consonância com os princípios da isonomia, razoabilidade e eficiência.
- 5.7.3. Nos termos do art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021, será exigida dos licitantes **declaração formal de pleno conhecimento das condições necessárias à execução do objeto**, incluindo itinerário, pontos de embarque e desembarque, horários estimados, condições de tráfego e demais aspectos relevantes à prestação do serviço.
- 5.7.4. A declaração de que trata o item anterior implicará total responsabilidade do licitante quanto à elaboração de sua proposta, não podendo alegar, posteriormente, desconhecimento das condições locais como justificativa para descumprimento contratual ou solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro.
- 5.7.5. Facultativamente, os interessados poderão realizar vistoria por sua própria iniciativa, sem necessidade de agendamento prévio junto à Administração, arcando integralmente com os custos decorrentes, não sendo devida qualquer indenização ou ressarcimento.
- 5.7.6. Antes do início da execução contratual, a Administração poderá promover **vistoria técnica operacional**, com a finalidade de verificar a adequação dos veículos, documentação, condições de segurança, acessibilidade e demais requisitos contratuais, como condição para autorização do início dos serviços.
- 5.7.7. A vistoria técnica mencionada no item anterior não se confunde com requisito de habilitação, constituindo-se em medida de gestão e fiscalização contratual, voltada à mitigação de riscos e à garantia da adequada execução do serviço.

## 6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

**6.1. Do Objeto e Início da Execução:** A execução do objeto consiste na prestação de serviço contínuo de transporte rodoviário intermunicipal de pacientes da rede pública de saúde do Município de Pirapozinho/SP para Presidente Prudente/SP, por empresa especializada, mediante fornecimento de ônibus rodoviário com capacidade aproximada de 44 passageiros, equipado com ar-condicionado, sanitário, fornecimento de água, seguro de acidentes pessoais a passageiros (APP), manutenção preventiva e corretiva regular, atendimento às normas de trânsito e regulamentações da ARTESP, além de veículos leves e vans adaptadas para pacientes com necessidades especiais. O início da execução dar-se-á a partir da assinatura do contrato, com prazo inicial de 12 meses, podendo ser prorrogado conforme interesse público e vantajosidade, nos termos dos arts. 105, 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

**6.2. Métodos, Tecnologias e Procedimentos:** A execução do serviço será realizada por meio de viagens diárias em dias úteis, com horários previamente definidos pela Administração: idas às 05h00, 07h00, 12h30 e 16h20; voltas às 10h30, 13h30 e 17h00 para o ônibus rodoviário; e para veículos leves/vans adaptadas, idas às 07h00, 09h00, 11h00, 12h00, 13h00, 14h00, 15h00 e 16h00, com retornos conforme demanda da Secretaria de Saúde. Os itinerários e horários poderão ser ajustados pela Administração, conforme necessidade do serviço público, sem prejuízo da continuidade da execução contratual. A empresa deverá utilizar frota própria, devidamente licenciada, com motoristas profissionais habilitados, e garantir a substituição imediata de veículos em caso de falha, assegurando a regularidade e pontualidade do serviço.

**6.3. Frequência e Periodicidade:** O serviço será prestado de forma contínua, em todos os dias úteis, durante todo o período contratual, com viagens regulares nos horários estabelecidos. O atendimento será realizado em múltiplos pontos de embarque em Pirapozinho/SP e destinos em Presidente Prudente/SP, incluindo unidades de saúde, hospitais, clínicas e centros de referência. Para pacientes com necessidades especiais, o embarque poderá ser realizado diretamente no endereço residencial, mediante justificativa da Secretaria Municipal de Saúde.



**6.4. Condições Operacionais e de Segurança:** A contratada deverá garantir que todos os veículos estejam em perfeito estado de conservação, com manutenção preventiva e corretiva regular, atendimento aos limites máximos de ruídos e emissões de poluentes conforme Resoluções CONAMA e legislação correlata, e cumprimento das normas de acessibilidade previstas na Resolução CONTRAN nº 402/2012. Todos os veículos deverão possuir seguro APP vigente, e os motoristas deverão ser devidamente habilitados e treinados para atendimento humanizado e seguro dos pacientes. A empresa deverá apresentar plano de gerenciamento de resíduos sólidos gerados durante a prestação do serviço, incluindo logística reversa de pneus, baterias e óleos lubrificantes, e comprovar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos.

**6.5. Gestão, Fiscalização e Recebimento dos Serviços:** A gestão do contrato será exercida por gestor formalmente designado já indicado no Estudo Técnico Preliminar, com fiscalização da prestação dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde ou outro servidor designado, conforme art. 117 da Lei 14.133/2021. O recebimento dos serviços será realizado de forma provisória pelo gestor e/ou fiscal designado, sendo considerado definitivo após certificação da nota fiscal. O pagamento será efetuado em até 30 dias após a emissão da Nota Fiscal, referente aos serviços efetivamente realizados, conforme art. 140 da Lei 14.133/2021.

**6.6. Sustentabilidade e Responsabilidade Socioambiental:** A contratada deverá adotar medidas para diminuir impactos ambientais, priorizando veículos com motores eficientes, manutenção regular, uso de combustíveis alternativos quando viável, fornecimento de água em recipientes reutilizáveis ou biodegradáveis, e treinamento periódico dos motoristas sobre direção econômica, redução de emissões e descarte correto de resíduos. A empresa deverá apresentar laudos ou certificados de conformidade ambiental dos veículos, realizar auditorias ambientais periódicas e implementar campanhas de conscientização junto aos usuários sobre o uso racional dos recursos.

**6.7. Obrigações Complementares da Contratada:** A contratada será responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, custos de combustível, manutenção e operação, responsabilidade civil por eventuais danos causados aos passageiros, e substituição imediata de veículos em caso de indisponibilidade. Deverá ainda garantir a disponibilidade de frota compatível com a demanda, aptidão para garantir continuidade do serviço e atendimento a todas as exigências técnicas e legais estabelecidas no edital e contrato.

**6.8. Critérios de Medição e Pagamento:** O pagamento será mensal, por preço global, abrangendo todos os custos necessários à execução do objeto, sendo vedada a cobrança de valores adicionais não previstos contratualmente. O valor mensal estimado é de R\$ 40.320,00, totalizando R\$ 483.840,00 ao ano, conforme memória de cálculo apresentada. O pagamento será condicionado à prestação e aceitação dos serviços, mediante certificação do gestor/fiscal do contrato.

**6.9. Prorrogação e Revisão Contratual:** O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, desde que comprovada a vantajosidade, interesse público e necessidade devidamente justificada, mediante acordo entre as partes, com revisão do valor contratual para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, com base no índice oficial do IPCA ou outro que vier a substituí-lo, após cada período de 12 meses, conforme arts. 92, 105, 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

**6.10. Transição Contratual:** A transição deverá ser planejada e executada de forma coordenada entre a Administração e a contratada, com cronograma detalhado, comunicação clara dos prazos e procedimentos, reuniões técnicas, testes operacionais prévios, fiscalização intensiva nos primeiros dias de operação, canal direto de comunicação para solução de eventuais problemas, e formalização do recebimento provisório e definitivo dos serviços, garantindo a continuidade ininterrupta do transporte de pacientes.

**6.11. Penalidades e Rescisão:** O descumprimento das obrigações contratuais, especialmente quanto à regularidade, pontualidade, segurança, sustentabilidade e atendimento às normas técnicas e legais, sujeitará a contratada às penalidades previstas em lei e no contrato, incluindo advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, além de possibilidade de rescisão contratual, conforme arts. 156 a 163 da Lei 14.133/2021.



**6.12. Fundamentação Legal:** A execução do objeto observará integralmente as disposições da Lei 14.133/2021, especialmente quanto à definição do objeto, critérios de julgamento, habilitação, gestão e fiscalização contratual, sustentabilidade, prorrogação, revisão e penalidades, conforme arts. 6º, 12, 17, 28, 33, 47, 67 a 70, 92, 105 a 107, 117, 140, 156 a 163 da Lei 14.133/2021, e demais dispositivos aplicáveis.

**6.13. Dos locais da prestação dos serviços de transporte pela Contratada:**

6.13.1. Os pontos de embarque em Pirapozinho/SP e os destinos em Presidente Prudente/SP estão detalhados abrange:

6.13.1.1. Unidades de saúde;

6.13.1.2. Hospitais;

6.13.1.3. Clínicas

6.13.1.4. Centros de Referência.

6.14. Para pacientes com necessidades especiais, o embarque poderá ser realizado diretamente no endereço residencial, mediante justificativa da Secretaria Municipal de Saúde.

**6.15. Rotinas a serem cumpridas:** A execução do objeto – prestação de serviço contínuo de transporte rodoviário intermunicipal de pacientes entre Pirapozinho/SP e Presidente Prudente/SP – será realizada de forma ininterrupta em dias úteis, com viagens regulares em múltiplos horários previamente definidos pela Administração, garantindo o transporte diário dos pacientes para consultas, exames e tratamentos, bem como o retorno ao município de origem. O serviço será prestado por empresa especializada, mediante fornecimento de veículo rodoviário com capacidade aproximada de 44 passageiros, equipado com ar-condicionado, sanitário, fornecimento de água, condições adequadas de conforto e segurança, manutenção preventiva e corretiva regular, atendimento às normas de trânsito e regulamentações da ARTESP, e seguro de acidentes pessoais a passageiros (APP).

**6.16. A rotina operacional compreende: Programação e Frequência das Viagens:**

6.16.1. Viagens diárias em dias úteis, com horários de ida às 05h00, 07h00, 12h30 e 16h20, e horários de volta às 10h30, 13h30 e 17h00 para o ônibus rodoviário.

6.16.2. Para veículos leves e vans adaptadas, os horários de ida são 07h00, 09h00, 11h00, 12h00, 13h00, 14h00, 15h00 e 16h00, com retornos conforme demanda da Secretaria de Saúde e horários dos atendimentos.

6.16.3. A média mensal é de 22 dias úteis, totalizando 154 viagens mensais (88 idas e 66 voltas) para o ônibus rodoviário, além das viagens variáveis dos veículos leves/vans adaptadas conforme demanda específica de pacientes com necessidades especiais.

**6.17. Procedimentos de Execução:**

6.17.1. Cumprimento rigoroso dos horários estabelecidos, garantindo pontualidade, regularidade e segurança no transporte dos pacientes.

6.17.2. Os itinerários e horários poderão ser ajustados pela Administração, conforme necessidade do serviço público, sem prejuízo da continuidade da execução contratual. Eventuais alterações operacionais deverão ser previamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.17.3. A contratada será responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, custos de combustível, manutenção e operação, responsabilidade civil por eventuais danos causados aos passageiros, e substituição imediata de veículos em caso de indisponibilidade.

6.17.4. A empresa deverá comprovar registro e autorização para operação de transporte intermunicipal de passageiros junto à ARTESP, regularidade na prestação do serviço, capacidade técnica e operacional compatível com o objeto, e disponibilidade de frota adequada.

6.17.5. O serviço será prestado mediante remuneração por preço global mensal, abrangendo todos os custos necessários à execução do objeto, sendo vedada a cobrança de valores adicionais não previstos contratualmente.

**6.18. Cronograma de Realização dos Serviços:**

6.18.1. Vigência contratual de 12 meses, podendo ser prorrogada conforme interesse público e vantajosidade, mediante acordo entre as partes, com revisão do valor contratual para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, com base no índice oficial do IPCA ou outro que vier a substituí-lo, após o período de 12 meses.



6.18.2. A execução será contínua, em todos os dias úteis do período contratual, com viagens regulares nos horários definidos.

6.18.3. O recebimento dos serviços será realizado de forma provisória pelo gestor e/ou fiscal designado, sendo considerado definitivo após certificação da nota fiscal.

6.18.4. O pagamento será efetuado em até 30 dias após a emissão da Nota Fiscal, referente aos serviços efetivamente realizados.

#### **6.19. Gestão, Fiscalização e Sustentabilidade:**

6.19.1. A gestão do contrato será exercida por Carlos Eduardo Soave de Carvalho, com fiscalização da prestação dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde ou outro servidor designado.

6.19.2. A execução do contrato deverá observar normas ambientais, limites máximos de ruídos e emissões de poluentes conforme Resoluções CONAMA e legislação correlata, bem como as normas de acessibilidade previstas na Resolução CONTRAN nº 402/2012.

6.19.3. Exige-se manutenção preventiva e corretiva regular, com registros documentais, para garantir o funcionamento eficiente dos veículos e evitar desperdício de combustível, água e outros insumos.

6.19.4. A contratada deverá apresentar plano de gerenciamento de resíduos sólidos, incluindo descarte adequado de resíduos perigosos (óleos lubrificantes, filtros, pneus, baterias, peças automotivas) em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e comprovar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos.

#### **6.20. Etapas e Datas:**

6.20.1. Início da prestação dos serviços: imediatamente após a assinatura do contrato e conclusão da transição contratual, conforme cronograma detalhado acordado entre a Administração e a contratada.

6.20.2. Fiscalização intensiva nos primeiros dias de operação da nova contratada, com acompanhamento presencial nos pontos de embarque e desembarque, verificação do cumprimento dos horários e avaliação da satisfação dos usuários.

6.20.3. Estabelecimento de canal direto de comunicação entre a Administração, a contratada e os usuários para registro e solução imediata de eventuais problemas ou intercorrências durante o período de transição e execução contratual.

#### **6.21. Prorrogação e Transição Contratual:**

6.21.1. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, desde que comprovada a vantajosidade, interesse público e necessidade devidamente justificada, mediante acordo entre as partes, respeitando-se a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, com revisão do valor contratual baseada no índice oficial do IPCA ou outro que vier a substituí-lo, após cada período de 12 meses.

6.21.2. A transição contratual deve ser planejada e executada de forma coordenada entre a Administração e a empresa contratada, prevendo datas para início e término da transferência de responsabilidades, comunicação clara dos prazos e procedimentos, reuniões técnicas para alinhamento de procedimentos, garantia de frota adequada e motoristas habilitados, testes operacionais prévios, fiscalização intensiva nos primeiros dias, e formalização do recebimento provisório e definitivo dos serviços.

**6.22. Fundamentação na Lei 14.133/2021:** A rotina de execução do objeto está integralmente fundamentada nos dispositivos da Lei 14.133/2021, especialmente nos artigos 6º, 12, 17, 28, 33, 47, 67 a 70, 92, 105, 106, 107, 117 e 140, que tratam da definição de serviço comum, critérios de julgamento, exigências de habilitação, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e econômico-financeira, gestão e fiscalização contratual, prorrogação de contratos de serviços contínuos, manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, sustentabilidade, pagamento e demais procedimentos administrativos. O procedimento licitatório será realizado na modalidade pregão presencial, com julgamento pelo menor preço global mensal, conforme art. 28, inciso I, e art. 33, inciso I, da Lei 14.133/2021, sendo vedada a cobrança de valores adicionais não previstos contratualmente. A execução integrada e indivisível do objeto, a exigência de coordenação centralizada, a transferência dos riscos operacionais à contratada, a observância das normas ambientais e de acessibilidade, e a garantia da continuidade, eficiência e qualidade do serviço público de transporte de pacientes estão em plena consonância com os princípios e comandos da Lei 14.133/2021.



**6.23. Materiais a serem disponibilizados:** Para a perfeita execução do objeto contratual referente à prestação de serviço contínuo de transporte rodoviário intermunicipal de pacientes, a contratada deverá disponibilizar, manter e substituir, sempre que necessário, os seguintes materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, em quantidades e qualidades compatíveis com a demanda e com os padrões de desempenho e segurança exigidos pela Administração:

**6.23.1. Veículos Rodoviários:**

6.23.1.1. Disponibilização de, no mínimo, 1 (um) ônibus rodoviário com capacidade aproximada de 44 passageiros, equipado com ar-condicionado, sanitário, fornecimento de água potável em recipientes reutilizáveis ou biodegradáveis, poltronas reclináveis, cintos de segurança individuais, iluminação interna adequada, sistema de ventilação, cortinas, bagageiro, sistema de som e comunicação, e demais itens de conforto e segurança.

6.23.1.2. O veículo deverá estar em perfeito estado de conservação, com manutenção preventiva e corretiva regular, conforme plano apresentado e comprovado documentalmente, atendendo aos limites máximos de ruídos e emissões de poluentes estabelecidos pelas Resoluções CONAMA e legislação correlata.

6.23.1.3. O ônibus deverá possuir seguro de acidentes pessoais a passageiros (APP) vigente durante toda a execução do contrato.

**6.23.2. Veículos Leves e Vans Adaptadas:**

6.23.2.1. Disponibilização de veículos leves e vans adaptadas para transporte de pacientes com necessidades especiais, inclusive cadeirantes, pessoas com mobilidade reduzida, deficientes visuais e crianças com TEA, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

6.23.2.2. Os veículos adaptados deverão atender integralmente à Resolução CONTRAN nº 402/2012, garantindo acessibilidade, elevadores ou rampas, cintos de segurança específicos, espaço para cadeira de rodas e demais dispositivos de inclusão.

6.23.2.3. A quantidade de veículos leves e vans adaptadas deverá ser suficiente para atender até 8 viagens de ida por dia útil, com retornos conforme necessidade, devendo ser ajustada de acordo com a demanda real, sem prejuízo da continuidade do serviço.

**6.23.3. Equipamentos e Ferramentas de Manutenção:**

6.23.3.1. A contratada deverá manter estrutura própria ou terceirizada de manutenção preventiva e corretiva, com disponibilidade de ferramentas, peças de reposição, óleos lubrificantes, filtros, pneus, baterias e demais insumos necessários para garantir o funcionamento eficiente e seguro da frota.

6.23.3.2. Todos os resíduos gerados (óleos, filtros, pneus, baterias, peças automotivas) deverão ser destinados de forma ambientalmente adequada, com apresentação de certificados de destinação final e logística reversa, conforme Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e acordos setoriais.

**6.23.4. Utensílios e Materiais de Consumo:**

6.23.4.1. Fornecimento de água potável aos passageiros, preferencialmente em recipientes reutilizáveis ou biodegradáveis, evitando o uso de plásticos descartáveis.

6.23.4.2. Materiais de limpeza e higienização dos veículos, garantindo condições sanitárias adequadas para os usuários, especialmente em razão do transporte de pacientes em tratamento de saúde.

**6.23.5. Sistemas de Monitoramento e Comunicação:**

6.23.5.1. Instalação e manutenção de sistemas de comunicação (rádio, telefone móvel ou outro meio eficaz) entre os motoristas e a central operacional da contratada, bem como com a Secretaria Municipal de Saúde, para garantir a rápida solução de eventuais intercorrências.

6.23.5.2. Sistema de controle de itinerários, horários e registro de viagens, com relatórios periódicos à Administração.

**6.23.6. Substituição de Materiais e Equipamentos:**

6.23.6.1. Sempre que houver falha, pane, acidente, indisponibilidade ou qualquer situação que comprometa a segurança, regularidade ou conforto dos passageiros, a contratada deverá providenciar a substituição imediata do veículo ou equipamento, sem prejuízo à continuidade do serviço.



6.23.6.2. A frota deverá ser renovada periodicamente, priorizando veículos mais novos, eficientes e menos poluentes, com idade máxima definida em edital, de modo a garantir a qualidade e a sustentabilidade do serviço.

#### **6.23.7. Treinamento e Capacitação:**

6.23.7.1. A contratada deverá fornecer treinamento periódico aos motoristas e equipe operacional sobre direção defensiva, direção econômica, atendimento humanizado, acessibilidade, redução de emissões, prevenção de vazamentos e descarte correto de resíduos, conforme boas práticas ambientais e de segurança.

#### **6.23.8. Documentação e Certificações:**

6.23.8.1. Todos os veículos deverão possuir documentação regular junto à ARTESP, laudos técnicos e certificados de conformidade ambiental e de acessibilidade, seguro APP vigente, e demais exigências legais e regulamentares.

6.24. A estimativa de quantidades deverá considerar, para o ônibus rodoviário, a realização de 154 viagens mensais (88 idas e 66 voltas), com capacidade máxima teórica de 6.776 passageiros/mês, além da estrutura para até 8 viagens diárias em veículos leves/vans adaptadas, ajustando-se conforme a demanda real. A qualidade dos materiais e equipamentos deverá ser compatível com padrões de conforto, segurança, acessibilidade e sustentabilidade, sendo vedada a utilização de veículos ou equipamentos em condições inadequadas ou que não atendam às normas técnicas e legais.

6.25. A execução do objeto, quanto aos materiais, deverá observar integralmente os princípios da eficiência, economicidade, sustentabilidade, acessibilidade, regularidade e segurança, conforme estabelecido nos arts. 11, 12, 20, 25, 40, 42, 47, 92, 105, 106, 107, 117 e 140 da Lei nº 14.133/2021, que disciplinam a obrigatoriedade de especificação clara dos materiais, a responsabilidade da contratada pela manutenção e substituição, a observância de critérios de sustentabilidade, a vedação de custos adicionais não previstos, a exigência de regularidade documental e técnica, e a necessidade de garantir a continuidade e a qualidade do serviço público contratado.

#### **6.26. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta:**

6.26.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características: A demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Pirapozinho/SP consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviço contínuo de transporte rodoviário intermunicipal de pacientes entre Pirapozinho/SP e Presidente Prudente/SP, com retorno, visando garantir o acesso dos munícipes a consultas, exames e tratamentos especializados em centros de referência regional. O serviço será executado por veículos rodoviários com capacidade aproximada de 44 passageiros, equipados com ar-condicionado, sanitário, fornecimento de água, seguro de acidentes pessoais a passageiros (APP), manutenção preventiva e corretiva regular, atendimento às normas da ARTESP e requisitos de acessibilidade. O escopo inclui ainda operação complementar com veículos leves e vans adaptadas para pacientes com necessidades especiais, inclusive com embarque domiciliar quando necessário, promovendo acessibilidade e inclusão.

6.26.2. A prestação do serviço será contínua, em múltiplos horários diários, com itinerários e pontos de embarque estrategicamente distribuídos para atender toda a população, inclusive pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida. O regime de execução prevê remuneração por preço global mensal, abrangendo todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, como fornecimento de veículo, motorista, combustível, manutenção, encargos trabalhistas, tributos, seguros e demais despesas operacionais, sendo vedada a cobrança de valores adicionais não previstos contratualmente.

6.26.3. A contratação exige que a empresa possua registro e autorização junto à ARTESP para operar transporte intermunicipal de passageiros, experiência comprovada em serviço similar, frota compatível e capacidade de substituição imediata de veículos em caso de falha, garantindo a regularidade, segurança e continuidade do transporte de pacientes, que não pode sofrer interrupções sob risco de prejuízo à saúde dos usuários. Os veículos devem atender a requisitos de conforto, acessibilidade e segurança, sendo imprescindível que o transporte seja adequado às necessidades específicas dos pacientes, muitos dos quais em tratamento contínuo, debilitados, cadeirantes, amputados, deficientes visuais ou crianças com TEA.



6.26.4. A execução do serviço deve observar rigorosamente os horários estabelecidos, garantindo pontualidade, regularidade e segurança no transporte dos pacientes. Os itinerários e horários poderão ser ajustados pela Administração, conforme necessidade do serviço público, sem prejuízo da continuidade da execução contratual. A contratada será responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, custos de combustível, manutenção e operação, responsabilidade civil por eventuais danos causados aos passageiros, e substituição imediata de veículos em caso de indisponibilidade.

6.26.5. A gestão e fiscalização do contrato serão exercidas por gestor e fiscal designados, responsáveis pelo acompanhamento, recebimento provisório e definitivo dos serviços, e certificação das notas fiscais. O pagamento será efetuado em até 30 dias após a emissão da Nota Fiscal, referente aos serviços efetivamente realizados. Não haverá exigência de seguro de garantia contratual para a execução do objeto.

6.26.6. A contratação será realizada por meio de pregão presencial, modalidade adequada para serviços comuns, com julgamento pelo menor preço global mensal, conforme art. 28, inciso I, da Lei 14.133/2021. Para habilitação, será exigida comprovação de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica (registro ARTESP, atestados de capacidade técnica, frota adequada) e qualificação econômico-financeira.

6.26.7. O prazo estimado para execução dos serviços será de 12 meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo haver prorrogação, desde que comprovada a vantajosidade, interesse público e necessidade devidamente justificada, mediante acordo entre as partes, conforme previsto nos artigos 105, 106 e 107 da Lei 14.133/2021. A prorrogação poderá ocorrer sucessivamente, respeitando-se a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, com revisão do valor contratual baseada no índice oficial do IPCA ou outro que vier a substituí-lo, após cada período de 12 meses.

6.26.8. A contratação visa garantir a prestação contínua, eficiente e segura do serviço, promovendo a economicidade, a previsibilidade orçamentária, a otimização dos recursos públicos e a transferência dos riscos operacionais à contratada. O modelo de contratação global e indivisível é justificado pela necessidade de execução integrada das rotas, horários e logística operacional, sendo tecnicamente inviável o parcelamento do objeto, sob pena de fragmentação da responsabilidade, dificuldades de gestão e fiscalização, risco de descontinuidade, aumento da complexidade administrativa e prejuízo à padronização da qualidade do serviço.

6.26.9. A empresa contratada deverá adotar medidas para diminuir possíveis impactos ambientais, atendendo aos limites máximos de ruídos e emissão de poluentes, conforme Resoluções CONAMA e CONATRAN, e observar normas ambientais aplicáveis, legislação de trânsito vigente e boas práticas de eficiência operacional e redução de impactos ambientais. Exige-se ainda plano de gerenciamento de resíduos sólidos, logística reversa de pneus, baterias e óleos lubrificantes, manutenção preventiva periódica, treinamento ambiental dos colaboradores e fiscalização contínua.

6.26.10. A transição contratual deve ser planejada e executada de forma coordenada entre a Administração e a empresa contratada, garantindo que não haja descontinuidade no atendimento aos munícipes que dependem do serviço para consultas, exames e tratamentos especializados. A transição deve ser documentada e fiscalizada, assegurando que todos os requisitos contratuais, operacionais e legais sejam integralmente atendidos desde o início da nova contratação.

6.26.11. A contratação não comporta parcelamento, pois a execução integrada de rotas, horários e logística operacional exige coordenação centralizada para garantir eficiência, regularidade e continuidade do serviço. A fragmentação do objeto acarretaria dispersão de responsabilidades, dificuldades de gestão e fiscalização, risco de descontinuidade ou sobreposição de horários e rotas, aumento da complexidade administrativa e prejuízo à padronização da qualidade do serviço prestado aos usuários.

6.26.12. O valor mensal estimado para a prestação do serviço é de R\$ 40.320,00, totalizando R\$ 483.840,00 ao ano, incluindo todos os custos diretos e indiretos, tais como operação, manutenção, combustível, encargos, seguros, gestão, substituição de veículos, atendimento a normas ambientais e de acessibilidade, sem necessidade de investimento em frota própria, estrutura de manutenção,



almoxarifado, contratação de motoristas ou equipe de manutenção, nem custos com depreciação de ativos.

6.26.13. A contratação está alinhada à missão institucional da Administração Municipal de Pirapozinho, que é promover o acesso à saúde e à mobilidade dos munícipes, cumprindo o interesse público e os princípios constitucionais da legalidade, eficiência, economicidade, continuidade e segurança do serviço público. Trata-se de solução que promove o interesse público, otimiza recursos, reduz riscos e garante a dignidade e o bem-estar dos munícipes, consolidando o compromisso do Município com a saúde e a cidadania.

## 7. PRAZO GARANTIA E ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO SERVIÇO

7.1. A garantia do serviço de transporte rodoviário intermunicipal contínuo de pacientes, a ser prestado por empresa especializada, deve ser compreendida como a obrigação da contratada de assegurar a regularidade, continuidade, segurança, conforto, acessibilidade e qualidade do serviço durante toda a vigência contratual, bem como a responsabilidade integral pela manutenção preventiva e corretiva da frota, substituição imediata de veículos em caso de falha, atendimento a normas ambientais, de acessibilidade e de segurança, e cumprimento de todos os requisitos técnicos e operacionais estabelecidos no Termo de Referência e no contrato.

7.2. Prazo de garantia do serviço será equivalente ao período de vigência contratual, inicialmente de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente, desde que comprovada a vantajosidade, interesse público e necessidade devidamente justificada, conforme previsto nos artigos 105, 106 e 107 da Lei 14.133/2021. Durante todo o período contratual, a contratada deverá garantir a prestação ininterrupta e eficiente do serviço, respondendo integralmente por eventuais falhas, interrupções, descumprimentos ou não conformidades, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

### 7.3. Especificação da Garantia do Serviço:

**7.3.1. Garantia de Continuidade e Regularidade:** A contratada deverá assegurar a prestação contínua do serviço, sem interrupções, em todos os dias úteis, nos horários e itinerários definidos pela Administração, garantindo o transporte diário dos pacientes para consultas, exames e tratamentos, bem como o retorno ao município de origem. Eventuais alterações operacionais deverão ser previamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, sem prejuízo da continuidade da execução contratual.

**7.3.2. Garantia de Substituição Imediata:** Em caso de falha, pane, acidente ou indisponibilidade de qualquer veículo, a contratada deverá providenciar a substituição imediata, de modo a não comprometer a regularidade do serviço e a segurança dos pacientes, sob pena de aplicação de penalidades contratuais.

**7.3.3. Garantia de Manutenção Preventiva e Corretiva:** Todos os veículos utilizados deverão passar por manutenção preventiva e corretiva regular, com registros documentais disponíveis para fiscalização, de modo a garantir o funcionamento eficiente, seguro e sustentável da frota, evitando falhas mecânicas, atrasos e riscos à integridade dos passageiros.

**7.3.4. Garantia de Conformidade Técnica e Legal:** A contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, a regularidade de registro e autorização junto à ARTESP, seguro de acidentes pessoais a passageiros (APP), documentação dos veículos e motoristas, e atendimento integral às normas de trânsito, ambientais, de acessibilidade e de segurança, conforme legislação vigente e exigências do edital.

**7.3.5. Garantia de Qualidade e Conforto:** Os veículos deverão ser do tipo rodoviário, com capacidade aproximada de 44 passageiros, equipados com ar-condicionado, sanitário, fornecimento de água em recipientes reutilizáveis ou biodegradáveis, e demais itens de conforto e segurança, promovendo a dignidade e o bem-estar dos usuários, especialmente pacientes em situação de vulnerabilidade clínica.

**7.3.6. Garantia de Acessibilidade e Inclusão:** Parte da frota deverá ser adaptada para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, conforme Resolução CONTRAN nº 402/2012, garantindo o embarque domiciliar quando necessário e promovendo a inclusão social e o acesso universal ao serviço.

**7.3.7. Garantia de Sustentabilidade Ambiental:** A contratada deverá adotar medidas para minimizar impactos ambientais, como uso de veículos eficientes e menos poluentes, gestão adequada de



resíduos, logística reversa de pneus, baterias e óleos, manutenção de limites máximos de ruídos e emissões, e treinamento ambiental dos colaboradores.

**7.3.8. Garantia de Responsabilidade Civil e Trabalhista:** A contratada será responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, custos de combustível, manutenção e operação, bem como por eventuais danos causados aos passageiros, terceiros ou ao patrimônio público, isentando a Administração de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

**7.3.9. Garantia de Fiscalização e Gestão Contratual:** A contratada deverá permitir o acompanhamento e fiscalização integral da execução do serviço pela Administração, fornecendo todas as informações, documentos e registros solicitados, e atendendo prontamente às determinações do gestor e do fiscal do contrato, conforme artigos 117 e 140 da Lei 14.133/2021.

**7.3.10. Garantia de Atendimento a Demandas Especiais:** A contratada deverá disponibilizar veículos leves e vans adaptadas para transporte de pacientes com necessidades especiais, em horários e itinerários definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, garantindo flexibilidade e resposta rápida às demandas emergenciais.

#### **7.4. Requisitos de Garantia da Contratação:**

**7.4.1. Requisitos de Garantia da Contratação:** Comprovação de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica (registro ARTESP, atestados de capacidade técnica, frota adequada), qualificação econômico-financeira, seguro APP vigente, e apresentação de plano de gerenciamento de resíduos sólidos e logística reversa, conforme exigências do edital e dos arts. 67 a 70 da Lei 14.133/2021.

**7.4.2. Requisitos de Manutenção:** Manutenção preventiva e corretiva regular de toda a frota, com apresentação de laudos técnicos e certificados de conformidade ambiental, registros documentais das manutenções realizadas, e substituição imediata de veículos em caso de falha, pane ou acidente.

**7.4.3. Requisitos de Assistência Técnica:** Disponibilidade de equipe técnica para atendimento emergencial, suporte operacional e resolução de intercorrências durante a execução do serviço, inclusive nos casos de transporte adaptado, garantindo a continuidade e a qualidade do atendimento aos pacientes.

#### **7.5. Fundamentação na Lei 14.133/2021:**

**7.5.1.** A garantia do serviço, manutenção e assistência técnica estão fundamentadas nos seguintes dispositivos da Lei 14.133/2021:

7.5.1.1. Art. 6º, inciso LVII: Define serviço contínuo como aquele cuja interrupção possa comprometer a continuidade do atendimento à população ou a prestação de serviços públicos essenciais.

7.5.1.2. Art. 92: Garante a revisão do valor contratual para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro em caso de prorrogação.

7.5.1.3. Art. 105, 106 e 107: Tratam da duração dos contratos de prestação de serviços contínuos, admitindo prorrogação sucessiva, desde que comprovada a vantajosidade e o interesse público.

7.5.1.4. Art. 117: Determina a designação de gestor e fiscal do contrato para acompanhamento, fiscalização e recebimento dos serviços.

7.5.1.5. Art. 140: Estabelece o prazo de até 30 dias para pagamento após a emissão da nota fiscal, condicionando o pagamento à certificação do gestor/fiscal quanto à regularidade da execução.

7.5.1.6. Art. 67 a 70: Dispõem sobre as exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e econômico-financeira.

7.5.1.7. Art. 11, 12, 28, 33, 47: Fundamentam a necessidade de observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, continuidade, sustentabilidade, julgamento pelo menor preço global mensal e inviabilidade de parcelamento do objeto para garantir a execução integrada e eficiente do serviço.

7.5.1.8. A especificação detalhada da garantia, manutenção e assistência técnica, bem como os requisitos de sustentabilidade, acessibilidade, segurança, regularidade e qualidade, são essenciais para assegurar a adequada prestação do serviço público de transporte rodoviário intermunicipal de pacientes, em consonância com os princípios e comandos da Lei 14.133/2021, promovendo o interesse público, a proteção dos usuários e a efetividade das políticas públicas de saúde.

#### **7.6. Uniformes:**

7.6.1. Considerando a natureza do serviço de transporte rodoviário intermunicipal de pacientes, a contratada deverá fornecer uniformes completos e padronizados para todos os motoristas e colaboradores diretamente envolvidos na operação, em conformidade com as melhores práticas de segurança, higiene, apresentação e identificação visual, conforme as diretrizes do setor público e as exigências de contratos de terceirização de serviços públicos.

#### **7.6.2. Características dos Uniformes:**



**7.6.2.1. Composição:** O uniforme deverá ser composto, no mínimo, por camisa de manga curta ou longa, calça, jaqueta para períodos de frio, colete refletivo para uso em embarques e desembarques, sapatos fechados antiderrapantes e cinto. Para motoristas de veículos adaptados, incluir ainda luvas e boné ou quepe padronizado.

**7.6.2.2. Material:** Os tecidos deverão ser resistentes, de fácil higienização, antialérgicos, com boa respirabilidade e apropriados para uso prolongado, garantindo conforto térmico tanto em ambientes climatizados quanto em situações externas. Recomenda-se algodão misto com fibras sintéticas para maior durabilidade e facilidade de manutenção.

**7.6.2.3. Identificação:** Todos os uniformes deverão conter identificação visível da empresa contratada (nome e logomarca), nome do colaborador e, quando exigido, crachá funcional. O uso de colete refletivo é obrigatório em operações noturnas ou em locais de embarque e desembarque com baixa visibilidade, promovendo segurança adicional.

**7.6.2.4. Higiene e Apresentação:** Os uniformes deverão ser mantidos sempre limpos, passados e em perfeito estado de conservação, sendo vedado o uso de peças rasgadas, desbotadas ou inadequadas. A contratada será responsável pela higienização regular dos uniformes, devendo garantir a troca imediata em caso de avarias, desgaste excessivo ou contaminação.

**7.6.2.5. Quantidade:** Recomenda-se o fornecimento de, no mínimo, três conjuntos completos de uniforme por colaborador, permitindo o rodízio e a adequada higienização. Para motoristas que atuam em regime de escala ou plantão, a quantidade poderá ser ajustada conforme a jornada, garantindo sempre a disponibilidade de uniforme limpo para cada turno de trabalho.

**7.6.2.6. Substituição:** A contratada deverá realizar a substituição dos uniformes sempre que houver desgaste natural, avarias, perda de cor, rasgos, manchas permanentes ou qualquer condição que comprometa a apresentação e a segurança do colaborador. Recomenda-se revisão semestral do estado dos uniformes, com reposição imediata quando necessário, sem ônus adicional para a Administração.

**7.6.2.7. Adaptação:** Para colaboradores que atuam no transporte adaptado ou que apresentem necessidades específicas (ex: motoristas cadeirantes, pessoas com mobilidade reduzida), os uniformes deverão ser ajustados para garantir conforto, funcionalidade e acessibilidade, respeitando as normas de inclusão e acessibilidade.

**7.6.2.8. Sustentabilidade:** Sempre que possível, priorizar materiais de menor impacto ambiental, como tecidos reciclados ou biodegradáveis, e adotar práticas de descarte responsável dos uniformes inutilizados, em consonância com as diretrizes de sustentabilidade do contrato.

7.7. Essas exigências visam garantir a adequada identificação dos profissionais, a segurança dos usuários e colaboradores, a padronização visual do serviço, a conformidade com as normas de saúde e segurança do trabalho, além de contribuir para a imagem institucional da Administração Pública. A correta provisão, manutenção e substituição dos uniformes é fundamental para a perfeita execução dos serviços, devendo constar expressamente do contrato e ser objeto de fiscalização contínua pelo órgão gestor.

## **7.8. Procedimentos de transição e finalização do contrato:**

**7.8.1. Planejamento da Transição Contratual:** A transição contratual deve ser planejada de forma detalhada, com cronograma que preveja datas para início e término da transferência de responsabilidades, garantindo a continuidade ininterrupta do serviço de transporte rodoviário intermunicipal de pacientes. O planejamento deve envolver a definição clara dos prazos e procedimentos para transferência de informações, documentos, itinerários, horários, listas de pacientes e demais dados operacionais relevantes entre a contratada atual e a nova contratada, caso haja substituição.

**7.8.2. Comunicação e Alinhamento:** A Administração deve comunicar formalmente à contratada sobre o encerramento do contrato, especificando os prazos e procedimentos para a transição. Devem ser realizadas reuniões técnicas entre as equipes envolvidas para alinhamento de procedimentos, esclarecimento de dúvidas e definição de responsáveis por cada etapa da transição.

**7.8.3. Garantia de Condições Operacionais:** Antes do início efetivo da prestação dos serviços pela nova contratada, é imprescindível garantir que esta disponha de frota adequada, motoristas habilitados, documentação regular junto à ARTESP, seguro de passageiros e demais requisitos técnicos e legais. Devem ser realizados testes operacionais prévios, se necessário, para assegurar que os veículos, itinerários e horários estejam adequados às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e dos usuários.

**7.8.4. Fiscalização Intensiva Inicial:** Nos primeiros dias de operação da nova contratada, a Administração deve realizar fiscalização intensiva, com acompanhamento presencial nos pontos de embarque e desembarque, verificação do cumprimento dos horários e avaliação da satisfação dos



usuários. Deve ser estabelecido canal direto de comunicação entre a Administração, a contratada e os usuários para registro e solução imediata de eventuais problemas ou intercorrências durante o período de transição.

**7.8.5. Recebimento Provisório e Definitivo:** O recebimento dos serviços deve ser realizado de forma provisória pelo gestor e/ou fiscal designado, sendo considerado definitivo após certificação da regularidade da execução e da conformidade com as exigências contratuais, conforme previsto no art. 140 da Lei 14.133/2021.

**7.8.6. Substituição Imediata e Continuidade:** A contratada deve garantir a substituição imediata de veículos em caso de falha ou indisponibilidade, sem prejuízo à continuidade do serviço, conforme exigido no termo de referência e na legislação aplicável. A transição deve abranger todas as áreas e atividades relacionadas à prestação do serviço, incluindo operação dos itinerários, gestão de pessoal, controle de documentação, manutenção da frota, abastecimento, atendimento às normas da ARTESP e comunicação com a Secretaria Municipal de Saúde.

**7.8.7. Mitigação de Riscos:**

7.8.7.1. Para mitigar riscos de descontinuidade, falhas de comunicação, inadequação da frota, resistência dos usuários ou atrasos na regularização documental, a Administração deve:

7.8.7.2. Elaborar plano de transição detalhado, com cronograma, responsáveis e procedimentos claros.

7.8.7.3. Realizar reuniões de alinhamento e treinamentos prévios com a nova contratada.

7.8.7.4. Exigir comprovação documental e operacional antes do início dos serviços.

7.8.7.5. Manter fiscalização intensiva e canais de comunicação abertos durante todo o período de transição.

7.8.7.6. Estabelecer mecanismos de resposta rápida para solução de eventuais intercorrências.

**7.9. Finalização Contratual:** Ao término do contrato, a Administração deve proceder à verificação do cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive quanto à regularidade dos pagamentos, entrega de documentos, devolução de bens eventualmente cedidos, e apresentação de relatórios finais de execução. Deve ser formalizado o encerramento contratual, com registro das condições em que se deu a finalização, eventuais pendências e aplicação de penalidades, se for o caso, conforme arts. 137 a 139 da Lei 14.133/2021.

**7.10. Rescisão Contratual:** Em caso de necessidade de rescisão contratual, devem ser observados os procedimentos previstos nos arts. 137 a 139 da Lei 14.133/2021, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa à contratada, bem como a adoção de medidas para garantir a continuidade do serviço, inclusive com contratação emergencial, se necessário, conforme art. 107, §4º da Lei 14.133/2021.

**7.11. Prorrogação Contratual:** A prorrogação do contrato poderá ocorrer mediante acordo entre as partes, desde que comprovada a vantajosidade, interesse público e necessidade devidamente justificada, com revisão do valor contratual para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, conforme arts. 105, 106, 107 e 92 da Lei 14.133/2021.

**7.12. Sustentabilidade e Responsabilidade Socioambiental:** Durante a transição e finalização, devem ser observadas as normas ambientais, limites máximos de ruídos e emissões de poluentes, bem como as normas de acessibilidade, promovendo a sustentabilidade e a responsabilidade socioambiental, conforme exigido no termo de referência e na legislação vigente.

**7.13. Documentação e Arquivamento:** Todos os documentos relativos à transição e finalização contratual devem ser devidamente arquivados no processo administrativo, garantindo a rastreabilidade e a transparência dos procedimentos, em conformidade com os princípios da publicidade e da legalidade previstos na Lei 14.133/2021.

7.14. Esses procedimentos asseguram a continuidade, a regularidade e a qualidade do serviço público, promovendo a adequada gestão contratual e a observância dos princípios da administração pública, em especial os da eficiência, economicidade, legalidade, publicidade, isonomia e interesse público, conforme estabelecido na Lei 14.133/2021 e nas melhores práticas de gestão de contratos de serviços terceirizados.

## 8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim



O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

#### **8.4. Gestão:**

8.4.1. A gestão do contrato de prestação de serviço contínuo de transporte rodoviário intermunicipal de pacientes, no trecho Pirapozinho/SP – Presidente Prudente/SP – Pirapozinho/SP, será estruturada de modo a garantir a eficiência, regularidade, segurança, acessibilidade e sustentabilidade do serviço, em consonância com as melhores práticas de administração pública e os preceitos da Lei nº 14.133/2021.

#### **8.5. Áreas a serem atendidas:**

8.5.1. O serviço abrangerá o transporte de pacientes da rede pública de saúde do Município de Pirapozinho/SP para Presidente Prudente/SP, contemplando:

8.5.2. Unidades de saúde, hospitais, clínicas e centros de referência em Presidente Prudente/SP;

8.5.3. Atendimento a pacientes com necessidades especiais, incluindo transporte adaptado com veículos leves e vans adaptadas, com possibilidade de embarque domiciliar quando justificado pela Secretaria Municipal de Saúde;

8.5.4. Pontos de embarque distribuídos estrategicamente em Pirapozinho/SP, com flexibilidade para ajustes conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

#### **8.6. Padrões de limpeza exigidos:**

8.6.1. A contratada deverá manter todos os veículos utilizados na prestação do serviço em condições de higiene e limpeza compatíveis com o transporte de pacientes, especialmente considerando a natureza sensível do público atendido. Os padrões mínimos de limpeza incluem:

8.6.1.1. Limpeza diária interna e externa dos veículos antes do início de cada jornada, com especial atenção à higienização de assentos, corrimãos, sanitários, apoios de braço, janelas e demais superfícies de contato frequente;

8.6.1.2. Reposição e higienização de recipientes de água, sanitários e lixeiras, com descarte adequado dos resíduos gerados durante as viagens, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos e normas ambientais vigentes;

8.6.1.3. Utilização de produtos de limpeza adequados e não agressivos à saúde dos passageiros, evitando odores fortes e resíduos tóxicos;

8.6.1.4. Realização de limpeza extraordinária sempre que houver transporte de pacientes com doenças infectocontagiosas, derramamento de fluidos ou qualquer situação que comprometa a salubridade do ambiente interno do veículo;

8.6.1.5. Manutenção de registros de limpeza e higienização, disponíveis para fiscalização da Administração.

#### **8.7. Frequências de execução dos serviços:**

8.7.1. O transporte será realizado em dias úteis, com viagens regulares em múltiplos horários previamente definidos pela Administração, garantindo o atendimento diário das demandas da Secretaria Municipal de Saúde;

8.7.2. Para ônibus rodoviário: idas às 05h00, 07h00, 12h30 e 16h20; voltas às 10h30, 13h30 e 17h00, totalizando 154 viagens mensais (88 idas e 66 voltas);

8.7.3. Para veículos leves e vans adaptadas: idas às 07h00, 09h00, 11h00, 12h00, 13h00, 14h00, 15h00 e 16h00, com voltas conforme demanda da Secretaria de Saúde e horários dos atendimentos;

8.7.4. A limpeza dos veículos deverá ser realizada diariamente, antes do início das operações, e sempre que necessário durante o dia, especialmente nos casos de transporte de pacientes em condições clínicas sensíveis ou após viagens de maior duração;

8.7.5. A manutenção preventiva e corretiva dos veículos será de responsabilidade da contratada, devendo ser realizada de forma regular e documentada, garantindo o perfeito estado de conservação, segurança e conforto dos veículos;

8.7.6. A substituição imediata de veículos deverá ocorrer em caso de falha, pane ou qualquer situação que comprometa a continuidade e a segurança do serviço, sem prejuízo ao atendimento dos pacientes.

#### **8.8. Gestão e fiscalização:**

8.8.1. A gestão do contrato será exercida por Carlos Eduardo Soave de Carvalho, responsável pelo acompanhamento, recebimento provisório e definitivo dos serviços, e certificação das notas fiscais, conforme artigos 117 e 140 da Lei nº 14.133/2021;

8.8.2. A fiscalização será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde ou outro servidor designado, com poderes para verificar o cumprimento dos padrões de limpeza, frequência dos serviços, condições operacionais dos veículos, atendimento aos horários e itinerários, e observância das normas ambientais e de acessibilidade;



8.8.3. O recebimento dos serviços será realizado de forma provisória pelo gestor e/ou fiscal designado, sendo considerado definitivo após certificação da nota fiscal e verificação da conformidade com as exigências contratuais;

8.8.4. A contratada deverá apresentar, sempre que solicitado, relatórios de execução dos serviços, registros de limpeza, manutenção e substituição de veículos, bem como certificados de destinação final de resíduos e laudos de conformidade ambiental.

8.9. Sustentabilidade e conformidade:

8.9.1. A execução do contrato deverá observar normas ambientais, limites máximos de ruídos e emissões de poluentes, conforme Resoluções CONAMA e legislação correlata, bem como as normas de acessibilidade previstas na Resolução CONTRAN nº 402/2012;

8.9.2. A contratada deverá apresentar plano de gerenciamento de resíduos sólidos, com comprovação da destinação ambientalmente adequada e logística reversa dos resíduos perigosos, como óleos, filtros, pneus e baterias;

8.9.3. Será exigida a utilização preferencial de veículos com motores que atendam aos padrões de eficiência energética e redução de emissões, priorizando tecnologias menos poluentes e manutenção regular comprovada;

8.9.4. O fornecimento de água aos passageiros deverá ser realizado preferencialmente em recipientes reutilizáveis ou biodegradáveis, evitando o uso de plásticos descartáveis.

#### **8.10. Responsabilidades da contratada:**

8.10.1. Disponibilizar veículos em perfeito estado de conservação, limpeza, conforto e segurança, devidamente equipados com ar-condicionado, sanitário, fornecimento de água, seguro de acidentes pessoais (APP) e demais itens exigidos;

8.10.2. Garantir a manutenção preventiva e corretiva regular da frota, com registros documentais disponíveis para fiscalização;

8.10.3. Cumprir rigorosamente os horários e itinerários estabelecidos, com possibilidade de ajustes conforme necessidade da Administração, sem prejuízo à continuidade do serviço;

8.10.4. Substituir imediatamente qualquer veículo que apresente falha ou indisponibilidade, assegurando a regularidade do transporte;

8.10.5. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, custos de combustível, manutenção e operação, bem como por eventuais danos causados aos passageiros;

8.10.6. Atender integralmente às normas da ARTESP, legislação de trânsito, normas ambientais e de acessibilidade, promovendo a inclusão social e o acesso universal ao serviço.

8.11. A gestão contratual será pautada pelos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, continuidade, segurança, acessibilidade, sustentabilidade e interesse público, promovendo a efetividade das políticas públicas de saúde e a satisfação dos munícipes, em estrita observância à legislação vigente e às melhores práticas de governança pública.

#### **8.12. Preposto:**

8.12.1. Considerando o objeto da contratação – prestação de serviço contínuo de transporte rodoviário intermunicipal de pacientes entre Pirapozinho/SP e Presidente Prudente/SP, com fornecimento de veículos, motoristas, manutenção, combustível, encargos e todos os custos operacionais – e a natureza continuada e essencial do serviço, é imprescindível que a empresa contratada designe formalmente um preposto para atuar como representante junto à Administração, antes do início da execução contratual.

8.12.2. O preposto é a pessoa indicada pela contratada para responder, em nome da empresa, por todas as questões relativas à execução do contrato, sendo responsável pelo relacionamento direto com o gestor e o fiscal do contrato, pelo atendimento às determinações da Administração, pela solução de eventuais intercorrências operacionais e pela garantia da regularidade, pontualidade e qualidade dos serviços prestados.

8.12.3. A exigência de preposto decorre da necessidade de assegurar a comunicação eficiente, a pronta resposta a eventuais problemas e a efetiva fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais, especialmente em contratos de terceirização de serviços contínuos, nos quais a ausência de interlocutor qualificado pode comprometer a continuidade e a qualidade do serviço, além de dificultar a gestão e a fiscalização administrativa.

8.12.4. Nos termos das melhores práticas de gestão contratual e da legislação vigente, a indicação formal do preposto deve ser realizada pela contratada antes do início da prestação dos serviços, mediante apresentação de documento específico, no qual constem expressamente os poderes e deveres conferidos ao preposto, incluindo a representação da empresa perante a Administração, a responsabilidade pelo cumprimento das obrigações contratuais, a interlocução com o gestor e o fiscal



do contrato, a adoção de providências imediatas para solução de falhas ou irregularidades, e a prestação de informações e esclarecimentos sempre que solicitado.

8.12.5. O preposto deverá possuir conhecimento técnico e operacional compatível com o objeto contratado, bem como autonomia para tomada de decisões e adoção de providências necessárias à regularidade da execução contratual. A sua presença física no local da execução dos serviços será obrigatória durante todo o período de prestação do serviço, especialmente nos horários de operação do transporte, de modo a garantir a pronta solução de eventuais intercorrências, a substituição imediata de veículos ou motoristas, o atendimento a demandas emergenciais e a comunicação direta com a Administração.

8.12.6. Tal exigência está em consonância com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021, que, em seu art. 117, §1º, prevê a necessidade de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por parte da Administração, e, por consequência, impõe à contratada o dever de manter representante apto a responder pelas obrigações assumidas, facilitando a interlocução e a solução de eventuais problemas.

8.12.7. Além disso, o art. 117, §4º, da mesma Lei, estabelece que o contratado deverá facilitar a fiscalização, prestando todos os esclarecimentos e atendendo prontamente às solicitações do gestor e do fiscal do contrato.

8.12.8. A manutenção do preposto no local da execução do objeto durante todo o período de prestação dos serviços é fundamental para garantir a continuidade, a eficiência e a segurança do serviço público, bem como para assegurar a observância dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, continuidade e interesse público, que regem a Administração Pública e a execução dos contratos administrativos.

8.12.9. Portanto, recomenda-se que o instrumento contratual contenha cláusula específica exigindo que a contratada indique e designe formalmente o preposto da empresa antes do início da prestação dos serviços, detalhando seus poderes e deveres, e que mantenha o preposto presente no local da execução do objeto durante todo o período de prestação dos serviços, em conformidade com as exigências legais e as melhores práticas de gestão e fiscalização contratual previstas na Lei nº 14.133/2021.

### **8.13. Rotinas de Fiscalização**

8.13.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

### **8.14. Fiscalização Técnica**

8.14.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.14.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.14.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.14.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.14.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.14.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

8.14.7. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas: Objeto da Fiscalização: Prestação de serviço contínuo de transporte rodoviário intermunicipal de pacientes, no trecho Pirapozinho/SP – Presidente Prudente/SP – Pirapozinho/SP, destinado ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde, executado por empresa especializada, com fornecimento de veículo rodoviário (capacidade aproximada de 44 passageiros, ar-condicionado, sanitário, seguro APP), motorista, combustível, manutenção, encargos trabalhistas, tributos, seguros e demais despesas operacionais, mediante remuneração por preço global mensal.

### **8.15. Fiscalização Técnica**

#### **8.15.1. Acompanhamento da Execução do Serviço**

8.15.1.1. Verificar diariamente a pontualidade, regularidade e segurança no transporte dos pacientes, conferindo o cumprimento rigoroso dos horários estabelecidos para idas e voltas, conforme programação da Secretaria Municipal de Saúde.



8.15.1.2. Conferir se os veículos utilizados atendem aos requisitos técnicos: ônibus rodoviário com capacidade para 44 passageiros, ar-condicionado, sanitário, fornecimento de água, manutenção preventiva e corretiva regular, seguro de acidentes pessoais (APP), e atendimento às normas da ARTESP.

8.15.1.3. Fiscalizar a disponibilidade de veículos adaptados para pacientes com necessidades especiais, garantindo acessibilidade e inclusão, conforme Resolução CONTRAN nº 402/2012.

8.15.1.4. Realizar inspeções periódicas nos veículos para verificar o estado de conservação, funcionamento dos equipamentos de segurança, acessibilidade, limpeza, conforto e apresentação dos motoristas.

8.15.1.5. Exigir da contratada a apresentação de laudos técnicos e certificados de conformidade ambiental, comprovando que os veículos atendem aos limites de emissão de poluentes e ruídos, conforme Resoluções CONAMA e legislação correlata.

8.15.1.6. Conferir a execução da manutenção preventiva e corretiva, exigindo registros documentais e relatórios de manutenção, bem como a substituição imediata de veículos em caso de falha ou indisponibilidade;

8.15.1.7. Acompanhar a execução do plano de gerenciamento de resíduos sólidos, exigindo a destinação ambientalmente adequada de óleos, filtros, pneus, baterias e demais resíduos perigosos, com apresentação de certificados de destinação final.

8.15.1.8. Monitorar o fornecimento de água aos passageiros, priorizando recipientes reutilizáveis ou biodegradáveis, evitando o uso de plásticos descartáveis.

8.15.1.9. Verificar o treinamento periódico dos motoristas e equipe operacional sobre direção econômica, redução de emissões, prevenção de vazamentos e descarte correto de resíduos.

## **8.16. Controle Operacional**

8.16.1. Conferir o cumprimento dos itinerários e horários definidos pela Administração, inclusive para veículos leves e vans adaptadas, com flexibilidade para ajustes conforme necessidade do serviço público.

8.16.2. Garantir que o embarque de pacientes com necessidades especiais possa ser realizado diretamente no endereço residencial, mediante justificativa da Secretaria Municipal de Saúde.

8.16.3. Acompanhar a substituição imediata de veículos em caso de falha, sem prejuízo à continuidade do serviço.

8.16.4. Realizar auditorias ambientais periódicas para verificar o cumprimento das exigências contratuais e legais, promovendo a sustentabilidade ambiental do serviço.

## **8.17. Fiscalização Administrativa**

### **8.17.1. Exigir da contratada, no início e durante a execução do contrato:**

8.17.1.1. Comprovação de registro e autorização para operação de transporte intermunicipal de passageiros junto à ARTESP.

8.17.1.2. Certidões de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, atualizadas.

8.17.1.3. Atestados de capacidade técnica compatíveis com o objeto da contratação.

8.17.1.4. Apólice de seguro de acidentes pessoais a passageiros (APP) vigente.

8.17.1.5. Relação dos motoristas habilitados, com documentação comprobatória (CNH adequada, cursos obrigatórios, exames médicos).

8.17.1.6. Relatórios mensais de execução dos serviços, contendo número de viagens realizadas, horários cumpridos, quantidade de passageiros transportados, ocorrências e justificativas para eventuais não conformidades.

8.17.1.7. Relatórios de manutenção preventiva e corretiva dos veículos, com comprovantes de execução e substituição de peças.

8.17.1.8. Certificados de destinação final de resíduos perigosos e comprovantes de logística reversa de pneus, baterias e óleos lubrificantes.

8.17.1.9. Comprovantes de treinamentos realizados com motoristas e equipe operacional.

## **8.18. Gestão Contratual**

8.18.1. Conferir a correta emissão das notas fiscais, vinculando-as aos serviços efetivamente prestados, e atestar o recebimento provisório e definitivo dos serviços, conforme artigos 117 e 140 da Lei nº 14.133/2021.

8.18.2. Controlar o prazo de pagamento, que deve ocorrer em até 30 dias após a emissão da nota fiscal, observando a regularidade da documentação apresentada.

8.18.3. Monitorar o prazo de vigência contratual (12 meses), acompanhando eventuais prorrogações, revisões de valor para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro (art. 92 da Lei nº 14.133/2021) e justificativas para alterações contratuais.



8.18.3. Registrar e tratar eventuais não conformidades, aplicando penalidades previstas em contrato e na Lei nº 14.133/2021, inclusive possibilidade de rescisão contratual em caso de descumprimento das obrigações ambientais, técnicas ou administrativas.

8.18.4. Manter canal de comunicação aberto com a contratada e os usuários do serviço para registro e solução imediata de intercorrências, especialmente durante o período de transição contratual.

8.18.5. Elaborar relatórios periódicos de fiscalização, documentando todas as ações realizadas, ocorrências, providências adotadas e recomendações para melhoria do serviço.

#### **8.19. Sustentabilidade e Responsabilidade Social**

Exigir o cumprimento das cláusulas contratuais relativas à sustentabilidade ambiental, redução de emissões, gestão de resíduos, acessibilidade e inclusão social.

Promover campanhas de conscientização junto aos usuários sobre o uso racional dos recursos disponibilizados durante as viagens (água, energia, resíduos).

Incentivar a renovação da frota, priorizando veículos mais novos, eficientes e menos poluentes, conforme critérios estabelecidos em edital.

#### **8.20. Integração com a Lei nº 14.133/2021**

8.20.1. Toda a fiscalização deve observar os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, continuidade, competitividade, sustentabilidade e interesse público, conforme arts. 5º, 12, 28, 33, 47, 67 a 70, 92, 105 a 107, 117 e 140 da Lei nº 14.133/2021.

8.20.2. O fiscal deve garantir que a execução do contrato atenda aos requisitos técnicos, operacionais, ambientais e administrativos previstos no Termo de Referência, no edital e no contrato, promovendo a boa gestão dos recursos públicos e a efetividade das políticas públicas de saúde.

8.20.3. A fiscalização deve ser exercida de forma contínua, sistemática e documentada, assegurando a rastreabilidade das ações e a responsabilização em caso de descumprimento contratual.

#### **8.21. Procedimentos em Caso de Transição Contratual**

8.21.1. Planejar e executar a transição de forma coordenada, garantindo a continuidade do serviço, transferência de informações, documentos, itinerários, horários, listas de pacientes e demais dados operacionais relevantes.

8.21.2. Realizar reuniões técnicas para alinhamento de procedimentos, esclarecimento de dúvidas e definição de responsáveis por cada etapa da transição.

8.21.3. Fiscalizar intensivamente nos primeiros dias de operação da nova contratada, acompanhando presencialmente os pontos de embarque e desembarque, verificando o cumprimento dos horários e avaliando a satisfação dos usuários.

8.21.4. Formalizar o recebimento provisório dos serviços, com posterior recebimento definitivo após certificação da regularidade da execução e da conformidade com as exigências contratuais.

#### **8.22. Considerações Finais**

8.22.1. A rotina do fiscal deve ser pautada pela atuação proativa, preventiva e corretiva, com foco na garantia da regularidade, segurança, acessibilidade, sustentabilidade e qualidade do serviço público de transporte de pacientes, promovendo a efetividade do direito fundamental à saúde e a boa gestão dos recursos públicos, em estrita observância à Lei nº 14.133/2021 e às melhores práticas de fiscalização de contratos de terceirização.

8.22.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

#### **8.23. Fiscalização Administrativa**

8.23.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.23.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência

#### **8.24. Gestor do Contrato**

##### **8.24.1. Cabe ao gestor do contrato:**

8.24.1.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais,



elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.24.1.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.24.1.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.24.1.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e

8.24.1.5. a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.24.1.6. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.24.1.7. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8.24.1.8. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

## 9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. O pagamento à contratada será realizado mensalmente, por preço global, após a efetiva prestação dos serviços de transporte rodoviário intermunicipal de pacientes, no trecho Pirapozinho/SP – Presidente Prudente/SP – Pirapozinho/SP, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e no contrato.

9.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento será realizada com base nos seguintes critérios objetivos:

9.2.1. Cumprimento integral dos horários e itinerários previamente definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, incluindo todas as viagens de ida e volta programadas para os dias úteis do mês, conforme quantitativo estimado de 154 viagens mensais para o ônibus rodoviário e viagens variáveis para veículos leves e vans adaptadas, de acordo com a demanda de pacientes com necessidades especiais.

9.2.2. Disponibilização de veículos rodoviários com capacidade aproximada de 44 passageiros, equipados com ar-condicionado, sanitário, fornecimento de água, seguro de acidentes pessoais a passageiros (APP), manutenção preventiva e corretiva regular, e atendimento às normas da ARTESP e demais legislações pertinentes.

9.2.3. Disponibilização de veículos leves e vans adaptadas para transporte de pacientes com necessidades especiais, garantindo acessibilidade e inclusão, conforme demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde.

9.2.4. Apresentação de documentação comprobatória da regularidade da frota, habilitação dos motoristas, manutenção dos veículos, seguro APP vigente, e demais requisitos técnicos e legais exigidos no edital e no contrato.

9.2.5. Substituição imediata de veículos em caso de falha ou indisponibilidade, sem prejuízo à continuidade do serviço, conforme previsto no contrato.

9.2.6. Cumprimento das obrigações ambientais, incluindo apresentação de laudos ou certificados de conformidade ambiental dos veículos, plano de gerenciamento de resíduos sólidos, e comprovação da destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados durante a prestação do serviço.

9.2.7. Observância das normas de acessibilidade, garantindo que parte da frota seja adaptada para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, conforme Resolução CONTRAN nº 402/2012.

9.2.8. Apresentação mensal de relatório detalhado das viagens realizadas, discriminando datas, horários, pontos de embarque e desembarque, quantidade de passageiros transportados, ocorrências relevantes e eventuais intercorrências operacionais.

9.2.9. O pagamento estará condicionado à certificação, pelo gestor e fiscal do contrato, do efetivo cumprimento das obrigações contratuais, mediante recebimento provisório e definitivo dos serviços, conforme artigos 117 e 140 da Lei nº 14.133/2021.

## 9.3. Procedimentos para Realização do Pagamento



9.3.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo gestor e fiscal do contrato, acompanhada dos relatórios mensais de execução dos serviços e da documentação comprobatória das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, ambientais e operacionais.

9.3.2. O pagamento será realizado exclusivamente por meio de crédito em conta corrente indicada pela contratada, vedada a antecipação de pagamento ou cessão de crédito, conforme artigo 140 da Lei nº 14.133/2021.

#### 1.1.

9.3.3. O recebimento dos serviços será realizado de forma provisória pelo gestor e/ou fiscal designado, sendo considerado definitivo após certificação da regularidade da execução e conformidade com as exigências contratuais.

9.3.4. O não atendimento aos critérios de medição e aferição estabelecidos nesta cláusula ensejará a retenção do pagamento, aplicação de descontos proporcionais ou penalidades, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

#### **9.4. Do Recebimento Provisório e Definitivo dos Serviços**

9.4.1. O recebimento dos serviços de transporte rodoviário intermunicipal de pacientes será realizado em duas etapas: provisória e definitiva, conforme previsto no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

9.4.2. O recebimento provisório será efetuado pelo gestor e/ou fiscal designado pela Administração, imediatamente após a execução dos serviços em cada período mensal, mediante verificação do cumprimento das condições contratuais, dos horários, itinerários, qualidade dos veículos, habilitação dos motoristas, manutenção preventiva e corretiva, regularidade da documentação junto à ARTESP, seguro de passageiros, atendimento às normas ambientais e de acessibilidade, bem como a observância das exigências de segurança, conforto e pontualidade.

9.4.3. O recebimento provisório será formalizado em até 5 (cinco) dias úteis após o encerramento do mês de prestação dos serviços, mediante relatório circunstanciado do gestor/fiscal, atestando a conformidade da execução contratual.

9.4.4. O recebimento definitivo ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis após a certificação da regularidade da execução dos serviços e da conformidade da documentação fiscal apresentada pela contratada, conforme art. 141, §1º, da Lei nº 14.133/2021. O recebimento definitivo será formalizado mediante termo próprio, assinado pelo gestor/fiscal e homologado pela autoridade competente.

#### **9.5. Critérios para o Recebimento**

9.5.1. O recebimento provisório e definitivo dos serviços observará os seguintes critérios:

9.5.1.1. Cumprimento rigoroso dos horários e itinerários estabelecidos pela Administração;

9.5.1.2. Disponibilização de veículos rodoviários com capacidade aproximada de 44 passageiros, equipados com ar-condicionado, sanitário, fornecimento de água, seguro de acidentes pessoais (APP), manutenção preventiva e corretiva regular, em conformidade com as normas da ARTESP e legislação vigente;

9.5.1.3. Atendimento às normas ambientais, limites máximos de ruídos e emissões de poluentes, e normas de acessibilidade previstas na Resolução CONTRAN nº 402/2012;

9.5.1.4. Disponibilização de veículos leves e vans adaptadas para pacientes com necessidades especiais, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde;

9.5.1.5. Substituição imediata de veículos em caso de falha ou indisponibilidade, sem prejuízo à continuidade do serviço;

9.5.1.6. Regularidade da documentação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica da contratada, incluindo registro e autorização junto à ARTESP;

9.5.1.7. Responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, custos de combustível, manutenção e operação, bem como responsabilidade civil por eventuais danos causados aos passageiros;

9.5.1.8. Apresentação de plano de gerenciamento de resíduos sólidos e comprovação da destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados durante a prestação do serviço;

9.5.1.9. Treinamento periódico dos motoristas e equipe operacional sobre direção sustentável, redução de consumo e descarte correto de resíduos;

9.5.1.10. Atendimento a todas as exigências contratuais e legais, inclusive quanto à sustentabilidade, acessibilidade e inclusão.

#### **9.6. Prazos para o Recebimento**

9.6.1. O recebimento provisório dos serviços será realizado em até 5 (cinco) dias úteis após o encerramento do mês de prestação dos serviços, mediante relatório do gestor/fiscal.



9.6.2. O recebimento definitivo será formalizado em até 10 (dez) dias úteis após a certificação da regularidade da execução dos serviços e da conformidade da documentação fiscal, nos termos do art. 141, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

9.6.3. Eventuais pendências ou não conformidades identificadas no recebimento provisório deverão ser sanadas pela contratada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no contrato e na Lei nº 14.133/2021.

### **9.7. Prazo de pagamento**

9.7.1. O pagamento devido à contratada pela prestação do serviço contínuo de transporte rodoviário intermunicipal de pacientes, no trecho Pirapozinho/SP – Presidente Prudente/SP – Pirapozinho/SP, será efetuado pela Administração Municipal de Pirapozinho em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal correspondente aos serviços efetivamente realizados no mês de competência, mediante crédito em conta corrente indicada pela contratada. O pagamento estará condicionado à certificação, pelo gestor e/ou fiscal designado, do recebimento provisório e definitivo dos serviços, atestando a regularidade da execução contratual e a conformidade com as exigências estabelecidas no Termo de Referência e no contrato.

9.7.2. Não será concedida antecipação de pagamento, nem admitida a cessão de crédito a terceiros, salvo mediante prévia e expressa autorização da Administração, em conformidade com o artigo 140 da Lei nº 14.133/2021. O pagamento será realizado exclusivamente em relação aos serviços efetivamente prestados, sendo vedada a cobrança de valores adicionais não previstos contratualmente, garantindo-se a previsibilidade orçamentária e a eliminação de despesas extraordinárias.

9.7.3. A contratada deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, todos os documentos comprobatórios de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, bem como a comprovação do cumprimento das obrigações ambientais e de acessibilidade, quando exigidos, sob pena de suspensão do pagamento até a regularização das pendências.

9.7.4. Em caso de eventuais glosas, 98. de serviços não executados, executados em desacordo com as especificações contratuais ou em quantidade inferior à prevista, o valor correspondente será descontado do pagamento mensal, mediante justificativa formal do gestor ou fiscal do contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa à contratada.

9.7.5. O pagamento mensal será efetuado por preço global, abrangendo todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, incluindo fornecimento de veículos, motoristas, combustível, manutenção, encargos trabalhistas, tributos, seguros, gestão operacional e demais despesas correlatas, conforme previsto no Termo de Referência e no contrato, sendo vedada a cobrança de qualquer valor adicional não previsto.

9.7.6. A eventual prorrogação do contrato, nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, assegurará à contratada o direito à revisão do valor contratual para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, com base no índice oficial do IPCA ou outro que vier a substituí-lo, conforme artigo 92 da Lei nº 14.133/2021, mediante solicitação formal e comprovação da necessidade de recomposição.

9.7.7. O pagamento estará sujeito à retenção de tributos e contribuições previstos na legislação vigente, quando aplicável, cabendo à contratada a responsabilidade pelo recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais obrigações legais incidentes sobre a execução do contrato.

9.7.8. A Administração poderá, a qualquer tempo, auditar os documentos apresentados e a execução dos serviços, podendo suspender o pagamento caso sejam identificadas irregularidades, até a devida regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

### **9.8. Forma de pagamento**

9.8.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

9.8.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.8.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.8.4. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**



10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- d) der causa à inexecução total do contrato;
- e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- f) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- g) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- t) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.1.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.1.3. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

10.2. Multa:

### 10.3. CLÁUSULA DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.3.1. As infrações contratuais cometidas pela contratada no fornecimento de madeira tipo eucalipto para a construção da fogueira da 35ª FEJUPI – Festa Junina de Pirapozinho, sujeitarão a empresa às sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, observados o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório.

10.3.2. As sanções administrativas que poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade da infração, são:

- a) Advertência
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública municipal, estadual, distrital ou federal, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**10.4. Advertência:** A advertência será aplicada por escrito, nos casos de descumprimento de obrigações contratuais de menor gravidade, que não causem prejuízo relevante à Administração ou ao evento, tais como atrasos pontuais e injustificados na entrega de parte dos materiais, desde que não comprometam o cronograma global do evento.

**10.5. Multa:** A multa será aplicada nos seguintes casos:

- a) Atraso injustificado na entrega dos materiais, em relação ao cronograma estabelecido, por período igual ou inferior a 10 (dez) dias corridos: multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, limitada a 10% (dez por cento) do valor global contratado.
- b) Atraso superior a 10 (dez) dias corridos e até 25 (vinte e cinco) dias corridos: multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, limitada a 20% (vinte por cento) do valor global contratado.
- c) Atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias corridos na entrega dos materiais ou na apresentação da garantia contratual: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da extinção do contrato, conforme art. 137 da Lei nº 14.133/2021.
- d) Entrega de materiais em desacordo com as especificações técnicas exigidas, que exijam substituição ou causem prejuízo à Administração: multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos itens em desconformidade, sem prejuízo da obrigação de substituição dos materiais.
- e) Inexecução parcial do objeto, caracterizada pela entrega de quantidade inferior à contratada ou por qualidade inferior à especificada: multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor dos itens não entregues ou entregues em desconformidade.
- f) Inexecução total do objeto, caracterizada pela não entrega dos materiais até o prazo final estabelecido: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da rescisão contratual e demais sanções cabíveis.

### 10.6. Cálculo Multa sobre o contrato:

Multa diária de 0,5%: por dia de atraso (até 10 dias);



Multa diária de 1%: (de 11 a 25 dias).

Multa de 10% sobre itens em desconformidade;

Multa de 15% sobre itens não entregues;

Multa de 20% sobre o valor total do contrato;

10.7. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos devidos ou cobrado judicialmente, caso necessário.

**10.8. Impedimento de Licitar e Contratar:** Nos termos do art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, a contratada poderá ser impedida de licitar e contratar com a Administração Pública municipal, estadual, distrital ou federal, pelo prazo de até 3 (três) anos, nos casos de:

a) Reincidência em infrações contratuais;

b) Prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

c) Inexecução total ou parcial do contrato que cause prejuízo relevante à Administração ou ao interesse público, especialmente se comprometer a realização do evento tradicional do município.

**10.9. Declaração de Inidoneidade:** Nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, a contratada poderá ser declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos casos de:

a) Prática de atos ilícitos graves, como fraude, corrupção, conluio ou apresentação de documentação falsa;

b) Dano intencional ao erário ou à reputação do evento e do Município;

c) Descumprimento reiterado das obrigações contratuais, mesmo após aplicação de outras sanções.

**10.10. Procedimento para Aplicação das Sanções:** As sanções serão aplicadas mediante processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021. O prazo para apresentação de defesa prévia será de, no mínimo, 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação da instauração do processo administrativo.

10.11. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de indenizar os prejuízos causados à Administração, inclusive lucros cessantes, nem a possibilidade de rescisão contratual, conforme previsto nos arts. 137 e 159 da Lei nº 14.133/2021.

#### **10.12. Disposições Finais:**

10.12.1. As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, de acordo com a natureza e a gravidade da infração, observado o devido processo legal. A reincidência em infrações será considerada agravante para fins de dosimetria das penalidades.

**10.13. Fundamentação Legal:** Arts. 155 a 163, 125, 137, 156, 158 e 159 da Lei nº 14.133/2021.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

10.15. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.16. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.17. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.18. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.19. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.20. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.

10.21. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

10.22. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante; e



e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.23. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

10.24. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.25. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e no **Cadastro de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**.

10.26. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.27. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## **11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO**

11.1. A seleção do fornecedor para a contratação de empresa especializada na prestação de serviço contínuo de transporte rodoviário intermunicipal de pacientes, no trecho Pirapozinho/SP – Presidente Prudente/SP – Pirapozinho/SP, será realizada por meio de licitação na modalidade Pregão, preferencialmente na forma eletrônica, conforme previsto no art. 28, inciso I, e art. 17, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

11.2. O pregão é a modalidade adequada para a contratação de serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no Termo de Referência, permitindo ampla competitividade e transparência no processo licitatório.

11.3. A escolha do pregão fundamenta-se no fato de o objeto ser classificado como serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021, pois os padrões de desempenho e qualidade do transporte rodoviário intermunicipal de pacientes podem ser claramente especificados e são usuais no mercado. A adoção do pregão eletrônico, como regra, visa ampliar a competitividade e garantir a isonomia entre os licitantes, conforme art. 17, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

11.4. Excepcionalmente, poderá ser admitido o pregão presencial, desde que devidamente motivado e justificado em razão de peculiaridades do mercado regional, limitações tecnológicas dos fornecedores locais ou interesse público, conforme fundamentação técnica constante dos estudos preliminares.

11.5. O critério de julgamento das propostas será o de menor preço global mensal, em consonância com o art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza contínua e indivisível do serviço, a necessidade de previsibilidade orçamentária e a eficiência na gestão contratual. O julgamento pelo menor preço global mensal assegura a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, promovendo a economicidade e a racionalização dos recursos públicos.

11.6. O objeto da contratação é indivisível, nos termos do art. 47, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em razão da necessidade de execução integrada das rotas, horários e logística operacional, o que exige coordenação centralizada para garantir a eficiência, regularidade e continuidade do serviço. O parcelamento do objeto acarretaria fragmentação de responsabilidades, dificuldades de gestão e fiscalização, risco de descontinuidade, aumento da complexidade administrativa e prejuízo à padronização da qualidade do serviço.

### **11.7. Para fins de habilitação, será exigida das licitantes a comprovação de:**

I – Habilitação jurídica;

II – Regularidade fiscal e trabalhista;

III – Qualificação técnica, incluindo registro e autorização para operação de transporte intermunicipal de passageiros junto à ARTESP, atestados de capacidade técnica compatível com o objeto,



disponibilidade de frota adequada e aptidão para garantir a continuidade do serviço e substituição imediata de veículos em caso de falha;

IV – Qualificação econômico-financeira, conforme exigências estabelecidas no edital e nos arts. 67 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

11.8. A empresa contratada deverá adotar medidas para minimizar impactos ambientais, atender aos limites máximos de ruídos e emissões de poluentes, conforme Resoluções CONAMA e legislação correlata, e observar normas de acessibilidade previstas na Resolução CONTRAN nº 402/2012, promovendo a sustentabilidade e a inclusão social, em consonância com o art. 20, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

11.9. A gestão do contrato será exercida por gestor e fiscal designados, responsáveis pelo acompanhamento, recebimento provisório e definitivo dos serviços, e certificação das notas fiscais, conforme art. 117 e art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

11.10. O prazo inicial de execução do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente, desde que comprovada a vantajosidade, interesse público e necessidade devidamente justificada, conforme arts. 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021. A prorrogação assegurará a revisão do valor contratual para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, com base em índice oficial, conforme art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

11.11. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, referente aos serviços efetivamente realizados, conforme art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

**11.12. Regime de Execução:** O regime de execução do contrato será o de prestação de serviço contínuo, mediante remuneração por preço global mensal, abrangendo todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, sem possibilidade de cobrança de valores adicionais não previstos contratualmente. O serviço será prestado de forma ininterrupta em dias úteis, com viagens regulares em múltiplos horários previamente definidos pela Administração, garantindo o transporte diário dos pacientes para consultas, exames e tratamentos, bem como o retorno ao município de origem.

**11.13. DO OBJETO:** O objeto do contrato consiste na prestação de serviço contínuo de transporte rodoviário intermunicipal de pacientes da rede pública de saúde do Município de Pirapozinho/SP para Presidente Prudente/SP, por empresa especializada, com fornecimento de veículo rodoviário com capacidade aproximada de 44 passageiros, equipado com ar-condicionado, sanitário, fornecimento de água, seguro de acidentes pessoais a passageiros (APP), manutenção preventiva e corretiva regular, atendimento às normas de trânsito e regulamentações da ARTESP, além de veículos leves e vans adaptadas para pacientes com necessidades especiais.

#### **11.14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.14.1. Disponibilizar veículos rodoviários e veículos leves/vans adaptadas em perfeito estado de conservação, devidamente licenciados, equipados com ar-condicionado, sanitário, água, e demais itens de conforto e segurança, conforme especificações do edital e Termo de Referência.

11.14.2. Manter a frota em condições adequadas de uso, realizando manutenção preventiva e corretiva regular, observando os limites máximos de ruídos e emissões de poluentes, conforme Resoluções CONAMA e legislação correlata.

11.14.3. Garantir a substituição imediata de veículos em caso de falha ou indisponibilidade, sem prejuízo à continuidade do serviço.

11.14.3. Disponibilizar motoristas profissionais habilitados, devidamente registrados, com treinamento periódico em direção defensiva, atendimento humanizado e boas práticas ambientais.

Cumprir rigorosamente os horários e itinerários estabelecidos pela Administração, com flexibilidade para ajustes conforme necessidade do serviço público, mediante autorização prévia.

Apresentar plano de gerenciamento de resíduos sólidos gerados durante a prestação do serviço, incluindo logística reversa de pneus, baterias e óleos lubrificantes, e comprovar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos.

Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, custos de combustível, manutenção, operação, seguros e demais despesas operacionais.

Manter regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e técnica, inclusive registro e autorização junto à ARTESP, durante toda a vigência contratual.

Garantir a acessibilidade, disponibilizando veículos adaptados para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, conforme Resolução CONTRAN nº 402/2012.

Permitir e facilitar a fiscalização da execução do contrato pela Administração, fornecendo todas as informações e documentos solicitados.

#### **11.15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**



11.15.1. Efetuar o pagamento mensal, por preço global, em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal e certificação dos serviços efetivamente realizados, conforme artigo 140 da Lei nº 14.133/2021.

11.15.2. Designar gestor e fiscal do contrato, responsáveis pelo acompanhamento, recebimento provisório e definitivo dos serviços, e certificação das notas fiscais, nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.

11.15.3. Comunicar à contratada, com antecedência mínima razoável, eventuais alterações de itinerários, horários ou demandas específicas, para ajuste operacional.

11.15.4. O prazo inicial de execução do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, desde que comprovada a vantajosidade, interesse público e necessidade devidamente justificada, mediante acordo entre as partes, conforme artigos 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021. A cada prorrogação, será assegurada a revisão do valor contratual para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, com base no índice oficial do IPCA ou outro que vier a substituí-lo, conforme artigo 92 da Lei nº 14.133/2021.

11.15.5. A gestão do contrato será exercida por servidor designado, responsável pelo acompanhamento da execução, recebimento provisório e definitivo dos serviços, e certificação das notas fiscais. A fiscalização será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde ou outro servidor designado, com poderes para exigir o cumprimento das obrigações contratuais, aplicar penalidades e recomendar a rescisão em caso de descumprimento, nos termos dos artigos 117 e 140 da Lei nº 14.133/2021.

11.15.6. A execução do contrato deverá observar normas ambientais, limites máximos de ruídos e emissões de poluentes, conforme Resoluções CONAMA e legislação correlata, bem como as normas de acessibilidade previstas na Resolução CONTRAN nº 402/2012. A contratada deverá apresentar laudos técnicos e certificados de conformidade ambiental dos veículos, realizar manutenção preventiva periódica, adotar práticas de redução de consumo de combustível e uso racional de recursos naturais, e garantir a destinação ambiental adequada dos resíduos gerados.

11.15.7. O objeto do contrato é indivisível, sendo inviável o parcelamento, conforme artigo 47, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, pois a execução integrada de rotas, horários e logística operacional exige coordenação centralizada para garantia da eficiência, regularidade e continuidade do serviço, sendo que a divisão acarretaria fragmentação da responsabilidade, dificuldades na gestão e fiscalização, risco de descontinuidade, aumento da complexidade administrativa e prejuízo à padronização da qualidade do serviço.

11.15.8. O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, incluindo advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, além de rescisão contratual, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal por eventuais danos causados.

11.15.9. O contrato reger-se-á integralmente pela Lei nº 14.133/2021, pelo edital, pelo Termo de Referência e demais normas aplicáveis, sendo vedada a cobrança de valores adicionais não previstos contratualmente. A transição contratual, em caso de substituição da empresa, deverá ser planejada e executada de forma coordenada, garantindo a continuidade do serviço, conforme detalhado no Termo de Referência e nos artigos 105 a 107 da Lei nº 14.133/2021.

11.16. O regime de execução ora estabelecido está em estrita consonância com a Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à obrigatoriedade de contratação por preço global para serviços contínuos (art. 6º, inciso XLII; art. 33, inciso I), à vedação de parcelamento quando tecnicamente inviável (art. 47, II), à exigência de sustentabilidade e observância de normas ambientais (art. 25, § 6º; art. 144), à obrigatoriedade de fiscalização e gestão contratual (arts. 117 e 140), à possibilidade de prorrogação de contratos de serviços contínuos (arts. 105, 106 e 107), à necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro (art. 92), à exigência de qualificação técnica, regularidade jurídica, fiscal e trabalhista (arts. 67 a 70), e à aplicação de penalidades em caso de descumprimento (arts. 156 a 162). O regime proposto também observa os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, continuidade, competitividade, sustentabilidade e interesse público, conforme preconizado nos arts. 5º, 11, 12 e 25 da Lei nº 14.133/2021.

## **12. Exigências de habilitação**

### **12.1. Habilitação jurídica**

12.1.1. Para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço contínuo de transporte rodoviário intermunicipal de pacientes, no trecho Pirapozinho/SP – Presidente Prudente/SP – Pirapozinho/SP, a habilitação dos licitantes deverá observar rigorosamente os requisitos previstos no Estudo Técnico Preliminar e na Lei nº 14.133/2021, conforme detalhamento a seguir:



12.1.2. A licitante deverá apresentar documentação que comprove sua existência legal e capacidade para contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 67, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Isso inclui:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

## **12.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista**

12.2.1 A comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista tem por finalidade demonstrar que o licitante se encontra em situação regular perante as obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas, nos termos do **art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.**

### **12.2.1.1. Para fins de habilitação, os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:**

12.2.1.1.1. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

### **12.2.1.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ):**

12.2.1.2.1. Comprovante de inscrição e situação cadastral ativa da empresa junto ao **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ**, emitido pela **Receita Federal do Brasil.**

### **12.2.1.3. Regularidade perante a Fazenda Federal:**

12.2.1.3.1. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante apresentação de **Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

### **12.2.1.4. Regularidade perante a Fazenda Estadual:**

12.2.1.5.1. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, mediante apresentação de **certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos tributários**, expedida pelo órgão competente do domicílio ou sede do licitante.

### **12.2.1.5. Regularidade perante a Fazenda Municipal:**

12.2.1.5.1. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, mediante apresentação de **certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos municipais**, expedida pelo órgão competente do domicílio ou sede do licitante.

### **12.2.1.6. Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS):**

12.2.1.6.1. Comprovação de regularidade perante o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**, mediante apresentação do **Certificado de Regularidade do FGTS – CRF**, expedido pela **Caixa Econômica Federal.**

### **12.2.1.7. Regularidade perante a Justiça do Trabalho:**

12.2.1.7.1. Comprovação de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT**, expedida pelo **Tribunal Superior do Trabalho**, nos termos da legislação vigente.

## **12.3. DA ACEITAÇÃO DE CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA:**

12.3.1. Para fins de comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, serão aceitas **certidões negativas ou certidões positivas com efeitos de negativa**, nos termos da legislação vigente.

12.3.2. Nos termos do **art. 206 da Lei Federal nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional – CTN)**, tem os mesmos efeitos da certidão negativa aquela que consigna a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva com garantia integral ou cuja exigibilidade esteja suspensa.

12.3.3. Dessa forma, a **Certidão Positiva com Efeitos de Negativa** comprove a regularidade fiscal do contribuintes para todos os fins legais, inclusive para participação em procedimentos licitatórios e celebração de contratos com a Administração Pública.

12.3.4. A aceitação de **certidões positivas com efeitos de negativa** encontra respaldo nas disposições da **Lei nº 14.133/2021**, bem como na interpretação consolidada da legislação tributária,



sendo amplamente admitida pelos órgãos de controle externo, inclusive pelo **Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP)**.

12.3.5. Assim, para fins de habilitação no presente procedimento licitatório, serão consideradas válidas as seguintes certidões:

12.3.5.1. **Certidão Negativa de Débitos;**

12.3.5.2. **Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa.**

12.4. Tal previsão visa assegurar a **ampla competitividade do certame**, observando os princípios da **razoabilidade, legalidade, isonomia e competitividade**, sem prejuízo da verificação da regularidade fiscal dos licitantes.

12.5. A exigência encontra-se em conformidade com as orientações do **Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**, que reconhece a validade da **Certidão Positiva com Efeitos de Negativa** para fins de habilitação em licitações públicas, desde que atendidos os requisitos previstos na legislação tributária aplicável.

## **12.6. Qualificação Técnico-Operacional**

12.6.1. Para fins de habilitação na licitação destinada à contratação de empresa especializada para a prestação de serviço contínuo de transporte rodoviário intermunicipal de pacientes, no trecho Pirapozinho/SP – Presidente Prudente/SP – Pirapozinho/SP, a licitante deverá comprovar sua qualificação técnico-operacional, demonstrando aptidão para o desempenho de atividade compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação, conforme previsto nos arts. 67 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

12.6.2. A comprovação da qualificação técnico-operacional será feita mediante apresentação dos seguintes documentos:

12.6.2.1. Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante executou ou executa, de forma satisfatória, serviços de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto da contratação, especialmente quanto à prestação de serviço contínuo, regularidade, pontualidade, segurança, conforto e atendimento a demandas de saúde pública.

12.6.1.2. Comprovação de registro e autorização para operação de transporte intermunicipal de passageiros junto à Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP, em conformidade com as normas vigentes, demonstrando regularidade e habilitação específica para o serviço pretendido.

12.6.1.3. Relação detalhada da frota disponível para a execução do objeto, contendo, no mínimo, a identificação dos veículos (marca, modelo, ano de fabricação, capacidade de passageiros), comprovante de propriedade ou posse legítima dos veículos, laudos de vistoria veicular atualizados, e comprovação de que os veículos atendem aos requisitos de conforto, segurança, acessibilidade, ar-condicionado, sanitário, fornecimento de água, manutenção preventiva e corretiva regular, seguro de acidentes pessoais a passageiros (APP), e demais exigências técnicas e operacionais estabelecidas no Termo de Referência.

12.6.1.4. Declaração formal de que a empresa dispõe de estrutura operacional suficiente para garantir a prestação do serviço de forma contínua, regular e ininterrupta, inclusive com capacidade de substituição imediata de veículos em caso de falha ou indisponibilidade, assegurando a continuidade do transporte dos pacientes, conforme exigido pela Administração.

12.6.1.5. Comprovação de que a empresa possui equipe de motoristas profissionais devidamente habilitados, com Carteira Nacional de Habilitação (CNH) compatível com a categoria exigida para o transporte coletivo de passageiros, treinamento específico para condução de veículos de transporte de pacientes, e regularidade trabalhista.

12.6.1.6. Todos os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante, ser atuais e compatíveis com o objeto da contratação, sendo vedada a apresentação de documentos emitidos em nome de terceiros, observando-se as disposições do art. 70 da Lei nº 14.133/2021.

## **12.7. Qualificação Econômico-Financeira**

12.7.1. A licitante deverá apresentar documentação que comprove sua qualificação econômico-financeira, nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, incluindo:

12.7.1.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa;

12.7.1.2. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

## **12.8. Outras Exigências**



12.8.1. Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme art. 71, § 2º, da Lei nº 14.133/2021;

12.8.2. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

12.8.3. Declaração de inexistência de impedimento para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.9. Todas as exigências de habilitação deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência, segurança jurídica, segregação de funções e motivação, conforme estabelecido nos arts. 5º, 11, 12, 67 a 70 da Lei nº 14.133/2021. O procedimento de habilitação deverá ser realizado de forma objetiva, vedada a exigência de documentos ou condições não previstas em lei ou no edital, garantindo ampla competitividade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

### **12.10. Disposições Finais**

12.10.1. A documentação de habilitação deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial, conforme art. 70 da Lei nº 14.133/2021. A ausência ou irregularidade de qualquer documento exigido implicará a inabilitação da licitante, salvo a possibilidade de saneamento prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021, desde que não comprometa a isonomia e a segurança do certame.

12.10.2. Assim, a habilitação dos licitantes para a contratação do serviço contínuo de transporte rodoviário intermunicipal de pacientes deverá ser rigorosamente pautada nos requisitos acima, garantindo a regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, técnica, econômico-financeira e ambiental, em estrita observância à Lei nº 14.133/2021 e aos princípios que regem a Administração Pública.

### **13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

13.1. O valor estimado para a contratação do serviço contínuo de transporte rodoviário intermunicipal de pacientes entre Pirapozinho/SP e Presidente Prudente/SP é de R\$ 40.320,00 mensais, totalizando R\$ 483.840,00 para o período de 12 meses. Este valor contempla todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do serviço, incluindo fornecimento de ônibus rodoviário com capacidade aproximada de 44 passageiros, ar-condicionado, sanitário, fornecimento de água, seguro de acidentes pessoais a passageiros (APP), motoristas habilitados, manutenção preventiva e corretiva, combustível, encargos trabalhistas, tributos, gestão operacional, substituição imediata de veículos em caso de falha, além de veículos leves e vans adaptadas para pacientes com necessidades especiais.

13.2. A metodologia de cálculo do valor estimado baseou-se em levantamento detalhado da demanda histórica, horários de maior fluxo, número de viagens diárias, capacidade dos veículos e pesquisa de preços praticados no mercado regional, garantindo aderência aos princípios da economicidade e razoabilidade previstos na Lei nº 14.133/2021. O valor global mensal foi definido para proporcionar previsibilidade orçamentária, eliminando surpresas financeiras decorrentes de despesas extraordinárias, e vedando a cobrança de valores adicionais não previstos contratualmente.

13.3. A contratação será realizada por meio de pregão, modalidade adequada para serviços comuns, com julgamento pelo menor preço global mensal, conforme art. 28, inciso I, art. 33, inciso I, e art. 17, §2º, da Lei nº 14.133/2021. O procedimento licitatório exigirá habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica (registro e autorização junto à ARTESP, atestados de capacidade técnica, frota compatível) e qualificação econômico-financeira, conforme arts. 67 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

13.4. A escolha pela execução indireta, mediante terceirização, está fundamentada na busca pela eficiência, continuidade e economicidade, transferindo à contratada os riscos operacionais e promovendo maior qualidade e segurança no transporte dos pacientes. O modelo de contratação por preço global mensal proporciona ganho de escala, maior eficiência na execução contratual e redução de custos indiretos, além de garantir previsibilidade orçamentária e transferência integral dos riscos operacionais à contratada, conforme art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

13.5. A contratação global e indivisível é justificada pela necessidade de execução integrada das rotas, horários e logística operacional, sendo tecnicamente inviável o parcelamento do objeto, conforme art. 47, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, pois a fragmentação acarretaria riscos de descontinuidade, dificuldades de gestão e fiscalização, perda de padronização e aumento da complexidade administrativa.

13.6. Portanto, o valor estimado de R\$ 483.840,00 para 12 meses representa a solução mais vantajosa para a Administração, promovendo a racionalização e otimização dos recursos públicos, fortalecendo a eficiência e a efetividade do serviço público de saúde, assegurando a continuidade e a qualidade do atendimento aos munícipes, em estrita observância à Lei nº 14.133/2021 e aos princípios constitucionais da legalidade, eficiência, economicidade, *continuidade e segurança do serviço público*.



## 14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. A contratação do serviço contínuo de transporte rodoviário intermunicipal de pacientes, no trecho Pirapozinho/SP – Presidente Prudente/SP – Pirapozinho/SP, será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, que figura como Gestão/Unidade responsável pela execução e acompanhamento do contrato. Os recursos financeiros destinados à contratação é provenientes de Fonte de Recursos específica do orçamento municipal, vinculada à área da saúde, garantindo a destinação adequada e o atendimento às exigências legais para despesas com serviços de transporte de pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS).

14.2. O Programa de Trabalho a ser utilizado está alinhado ao planejamento orçamentário da Secretaria Municipal de Saúde, contemplando ações voltadas à promoção do acesso à saúde e à mobilidade dos munícipes, em consonância com o dever constitucional previsto no art. 196 da Constituição Federal. O Elemento de Despesa apropriado para essa contratação é aquele destinado à prestação de serviços de terceiros – pessoa jurídica, abrangendo todos os custos necessários à execução do objeto, tais como fornecimento de veículo, motorista, combustível, manutenção, encargos trabalhistas, tributos, seguros e demais despesas operacionais, conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar.

14.3. O Plano Interno deverá ser estruturado de modo a permitir o acompanhamento detalhado da execução contratual, possibilitando a segregação das despesas por tipo de serviço, rota, veículo utilizado e atendimento a pacientes com necessidades especiais, garantindo transparência, controle e eficiência na gestão dos recursos públicos. A certificação da disponibilidade orçamentária é condição indispensável para a formalização do contrato, devendo ser emitida antes da publicação do edital, em conformidade com o art. 7º, §2º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

14.5. A execução orçamentária observará o princípio da anualidade, com previsão de vigência contratual de 12 meses, podendo ser prorrogada mediante comprovação de vantajosidade e interesse público, conforme estabelecido nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021. Em caso de prorrogação, será assegurada a revisão do valor contratual para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, com base em índice oficial de correção, conforme artigo 92 da Lei nº 14.133/2021.

14.6. A gestão financeira do contrato será realizada mediante pagamento mensal, por preço global, após a efetiva prestação e aceitação dos serviços, em até 30 dias após a emissão da Nota Fiscal, conforme artigo 140 da Lei nº 14.133/2021. Não será admitida a cobrança de valores adicionais não previstos contratualmente, garantindo previsibilidade orçamentária e eliminando riscos de despesas extraordinárias ao erário.

14.7. A fundamentação legal para a adequação orçamentária está integralmente respaldada na Lei nº 14.133/2021, que estabelece, em seus artigos 8º, 12, VII, 28, I, 47, II, 92, 105, 106, 107 e 140, as diretrizes para a correta alocação de recursos, planejamento, execução, acompanhamento e controle das despesas públicas decorrentes de contratações de serviços contínuos, especialmente aqueles essenciais à efetividade das políticas públicas de saúde.

14.8. A contratação, esta compatível com o planejamento estratégico da Secretaria Municipal de Saúde e o atendimento aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, continuidade e segurança do serviço público, conforme preconizado pela Lei nº 14.133/2021. A adoção dessas medidas assegura a regularidade da despesa, a transparência na aplicação dos recursos e a efetividade do serviço prestado à população, promovendo a boa governança e a responsabilidade fiscal no âmbito da Administração Pública municipal.

Pirapozinho SP, 15 de maio de 2026.

**LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI**  
Prefeito



## (Anexo II) MINUTA DE CREDENCIAMENTO

Pregão n° \_\_\_\_/\_\_\_\_

Objeto \_\_\_\_\_

A \_\_\_\_\_ (nome do licitante) \_\_\_\_\_, por seu representante legal (doc. anexo), inscrita no CNPJ sob o n° \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, credencia como seu representante o Sr. \_\_\_\_\_ (nome e qualificação) \_\_\_\_\_, para participar do certame em epígrafe, conferindo-lhe poderes especialmente para a formulação de propostas, e a prática de todos os demais atos inerentes ao pregão.

Data, \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(nome do licitante e representante legal)



## (ANEXO III) MINUTA DE HABILITAÇÃO PRÉVIA

PREGÃO N° \_\_\_\_/\_\_\_\_

Objeto \_\_\_\_\_

A \_\_\_\_\_ (nome do licitante) \_\_\_\_\_, por seu representante legal (doc. anexo), inscrita no CNPJ sob o n° \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, **DECLARA** para os devidos fins de direito que cumpre plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no edital em epígrafe.

Sendo a expressão da verdade, subscrevo-me.

Data, \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(nome do licitante e representante legal)



## **ANEXO – IV** **MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS:**

Pregão na forma Presencial nº. 11-2026

Processo nº. 57-2026

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL DE PACIENTES, NO TRECHO PIRAPOZINHO/SP – PRESIDENTE PRUDENTE/SP – PIRAPOZINHO/SP, DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

**DADO (S) DO (S) LICITANTE (S):**

Fornecedor:

Endereço:

Cidade:

CPF/CNPJ:

Insc. Estadual:

Fone:

Correio Eletrônico (empresa):

Validade da Proposta:

Número:

UF:

ITEM	DESCRIÇÕES DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QTDE	VLR. MNESAL	VLR. TOTAL ANULAMENTE
01	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço contínuo de transporte rodoviário intermunicipal de pacientes, no trecho Pirapozinho/SP – Presidente Prudente/SP – Pirapozinho/SP, destinado ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde	Unidade	01	R\$ ....	R\$ ....
<b>VALOR GLOBAL</b>				<b>R\$ .....</b>	

**DECLARO QUE**, que o(s) desconto(s) propostos é definitivo e nele estão inclusos todos os tributos, embalagens, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, emolumentos e quaisquer despesas operacionais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, fretes, seguros, etc., que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

**Dados do representante da empresa:**

Responsável: \_\_\_\_\_

Fone fixo/Whatsapp \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Dados Bancários para crédito de empenhos:

Banco \_\_\_\_\_

Agência \_\_\_\_\_ Conta Corrente \_\_\_\_\_

**Dados do representante da empresa, para preenchimento do Contrato:**

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Número do Documento Identidade: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2026.

**CARIMBO E ASSINATURA DA EMPRESA**



## **ANEXO V – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para os devidos fins e sob as penas da lei, em cumprimento ao disposto no art. 71, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, que:

- a) não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- b) não emprega menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração para todos os fins legais.

Local e data

Nome do representante legal  
Cargo  
Assinatura do representante legal



## **ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para os devidos fins legais, sob as penas da lei, que não está impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública, em qualquer de suas esferas, bem como que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, nos termos da legislação vigente.

Declara, ainda, que inexistem fatos impeditivos supervenientes à sua habilitação, comprometendo-se a comunicar imediatamente eventual ocorrência que venha a alterar essa situação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração para todos os fins legais.

nome, rg e assinatura do representante legal.



## **ANEXO VII** **MINUTA DE CONTRATO nº. -2026**

**PREGÃO na forma PRESENCIAL Nº 11-2026**  
**PROCESSO Nº. 57-2026**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA  
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA  
PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO  
DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO  
INTERMUNICIPAL DE PACIENTES, NO TRECHO  
PIRAPOZINHO/SP – PRESIDENTE PRUDENTE/SP  
– PIRAPOZINHO/SP, DESTINADO AO  
ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, QUE  
ENTRE SI CELEBRAM, A PREFEITURA DO  
MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO E A  
EMPRESA.....**

**A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO**, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 54.801.121/0001-61, localizada na Rua Machado de Assis, nº 728 - Centro, Pirapozinho/SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **XXXX**, inscrita no CNPJ nº **XXXX**, com sede na **XXXX**, CEP **XXXX**, no Município de **XXXX**, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **XXXX**, portador da Cédula de Identidade nº **XXXX** e CPF nº **XXXX**, tendo em vista o que consta no **Processo nº 57-2026**, e o resultado final do Processo de Licitação – Modalidade **PREGÃO na forma PRESENCIAL nº 11-2026**, com observância na da Lei 14.133/2021 e à proposta vencedora constante dos autos, revolvem celebrar presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

Os dados pessoais dos representantes de ambas as partes são protegidos de acordo com a Lei Geral de Dados Pessoais (Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018).

### **Cláusula Primeira: Do Objeto:**

O objeto do presente instrumento é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL DE PACIENTES, NO TRECHO PIRAPOZINHO/SP – PRESIDENTE PRUDENTE/SP – PIRAPOZINHO/SP, DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com as condições estabelecidas no Termo de Referência do edital.

1.2. Do Objeto e Início da Execução: A execução do objeto consiste na prestação de serviço contínuo de transporte rodoviário intermunicipal de pacientes da rede pública de saúde do Município de Pirapozinho/SP para Presidente Prudente/SP, por empresa especializada, mediante fornecimento de ônibus rodoviário com capacidade aproximada de 44 passageiros, equipado com ar-condicionado, sanitário, fornecimento de água, seguro de acidentes pessoais a passageiros (APP), manutenção preventiva e corretiva regular, atendimento às normas de



trânsito e regulamentações da ARTESP, além de veículos leves e vans adaptadas para pacientes com necessidades especiais.

1.3. O início da execução dar-se-á a partir da assinatura do contrato, com prazo inicial de 12 meses, podendo ser prorrogado conforme interesse público e vantajosidade, nos termos dos arts. 105, 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

1.4. Métodos, Tecnologias e Procedimentos: A execução do serviço será realizada por meio de viagens diárias em dias úteis, com horários previamente definidos pela Administração: idas às 05h00, 07h00, 12h30 e 16h20; voltas às 10h30, 13h30 e 17h00 para o ônibus rodoviário; e para veículos leves/vans adaptadas, idas às 07h00, 09h00, 11h00, 12h00, 13h00, 14h00, 15h00 e 16h00, com retornos conforme demanda da Secretaria de Saúde.

1.5. Os itinerários e horários poderão ser ajustados pela Administração, conforme necessidade do serviço público, sem prejuízo da continuidade da execução contratual.

1.6. A empresa deverá utilizar frota própria, devidamente licenciada, com motoristas profissionais habilitados, e garantir a substituição imediata de veículos em caso de falha, assegurando a regularidade e pontualidade do serviço.

1.7. Frequência e Periodicidade: O serviço será prestado de forma contínua, em todos os dias úteis, durante todo o período contratual, com viagens regulares nos horários estabelecidos.

1.8. O atendimento será realizado em múltiplos pontos de embarque em Pirapozinho/SP e destinos em Presidente Prudente/SP, incluindo unidades de saúde, hospitais, clínicas e centros de referência.

1.9. Para pacientes com necessidades especiais, o embarque poderá ser realizado diretamente no endereço residencial, mediante justificativa da Secretaria Municipal de Saúde.

1.10. Condições Operacionais e de Segurança: A contratada deverá garantir que todos os veículos estejam em perfeito estado de conservação, com manutenção preventiva e corretiva regular, atendimento aos limites máximos de ruídos e emissões de poluentes conforme Resoluções CONAMA e legislação correlata, e cumprimento das normas de acessibilidade previstas na Resolução CONTRAN nº 402/2012.

1.11. Todos os veículos deverão possuir seguro APP vigente, e os motoristas deverão ser devidamente habilitados e treinados para atendimento humanizado e seguro dos pacientes.

## **Cláusula Segunda: Das Obrigações da Contratante:**

### **2.1. Constituem obrigações, direitos e responsabilidades da CONTRATANTE:**

2.1.1. Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da liquidação da despesa, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, observadas as disposições dos arts. 141 e 145 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.2. Designar formalmente gestor e fiscal do contrato, titulares e substitutos, responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização, recebimento provisório e definitivo dos serviços, bem como pela certificação da execução contratual, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.3. Fornecer à CONTRATADA todas as informações, documentos, itinerários, cronogramas, quantitativos e demais elementos necessários à adequada execução dos serviços.

2.1.4. Comunicar previamente à CONTRATADA, com antecedência razoável, eventuais alterações operacionais relativas a horários, rotas, locais de embarque, desembarque ou demandas extraordinárias, visando à adequada programação logística.

2.1.5. Exercer o acompanhamento e fiscalização da execução contratual, podendo determinar diligências, correções, substituições, adequações operacionais e demais providências necessárias ao fiel cumprimento do objeto.

2.1.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o contrato, edital, Termo de Referência, normas técnicas ou determinações da fiscalização.



2.1.7. Aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de inadimplemento contratual, observados o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.8. O prazo de vigência inicial do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, desde que demonstradas a vantajosidade, a manutenção da necessidade administrativa e a existência de dotação orçamentária, observados os arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.9. Assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante reajuste anual, revisão ou repactuação, quando cabíveis, observadas as disposições do art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, utilizando-se preferencialmente o índice IPCA/IBGE ou outro índice oficial que venha substituí-lo.

2.1.10. Promover a gestão contratual orientada pelos princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público, sustentabilidade, planejamento e interesse público.

2.1.11. Exigir da CONTRATADA o cumprimento das normas ambientais, de acessibilidade, segurança viária, medicina e segurança do trabalho, bem como das Resoluções do CONTRAN, CONAMA, ARTESP e demais normas aplicáveis ao transporte rodoviário de passageiros.

2.1.12. Exigir a adoção de práticas sustentáveis na execução contratual, incluindo manutenção preventiva da frota, controle de emissões atmosféricas, destinação ambientalmente adequada de resíduos e racionalização do consumo de combustíveis e recursos naturais, nos termos do art. 25, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

2.1.13. O objeto será executado sob regime de empreitada por preço global, considerando a natureza contínua e integrada dos serviços, sendo tecnicamente inviável o parcelamento do objeto, nos termos do art. 47, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em razão da necessidade de centralização logística, padronização operacional, controle de qualidade e continuidade do atendimento.

2.1.14. Garantir a transição contratual adequada em eventual substituição da empresa contratada, de modo a evitar interrupção dos serviços públicos essenciais.

2.1.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, empregados, fornecedores ou prestadores de serviços, inexistindo solidariedade ou subsidiariedade, salvo disposição legal expressa.

### **Cláusula Terceira: Das Obrigações da Contratada:**

#### **3.1. Constituem obrigações, direitos e responsabilidades da CONTRATADA:**

3.1.1. Executar os serviços de forma contínua, eficiente, segura, adequada e em estrita observância às especificações técnicas, operacionais e quantitativas estabelecidas no contrato e Termo de Referência.

3.1.2. Disponibilizar veículos rodoviários, vans e/ou veículos leves em perfeito estado de conservação, funcionamento, higiene e segurança, devidamente licenciados, segurados e regularizados perante os órgãos competentes.

3.1.3. Manter os veículos equipados com todos os itens obrigatórios de segurança exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro – CTB, CONTRAN, ARTESP e demais normas aplicáveis, incluindo equipamentos de acessibilidade quando exigidos.

3.1.4. Garantir que os veículos possuam condições adequadas de conforto aos usuários, incluindo climatização, sanitário, água potável, poltronas reclináveis e demais características previstas no Termo de Referência.

3.1.5. Realizar manutenção preventiva e corretiva periódica da frota, arcando integralmente com os custos operacionais, mecânicos, elétricos, hidráulicos, troca de pneus, lubrificantes, combustíveis e demais despesas necessárias à execução contratual.



3.1.6. Substituir imediatamente qualquer veículo que apresente falha mecânica, irregularidade documental, defeito operacional ou condições inadequadas de uso, sem interrupção dos serviços e sem ônus adicional à Administração.

3.1.7. Disponibilizar motoristas devidamente habilitados, capacitados e regularmente registrados, observando a legislação trabalhista, previdenciária e de trânsito aplicável.

3.1.8. Promover treinamento periódico dos condutores quanto à direção defensiva, atendimento humanizado, transporte de pacientes, acessibilidade, primeiros socorros e boas práticas ambientais.

3.1.9. Cumprir rigorosamente os horários, roteiros, escalas e itinerários definidos pela Administração, admitindo-se alterações operacionais mediante solicitação formal da CONTRATANTE.

3.1.10. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários, civis e tributários decorrentes da execução contratual, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

3.1.11. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive regularidade fiscal, trabalhista, jurídica e qualificação técnica.

3.1.12. Apresentar, sempre que solicitado, documentos comprobatórios relativos à manutenção da frota, regularidade dos motoristas, seguros, licenças, certificados ambientais e demais exigências legais.

3.1.13. Observar integralmente as normas ambientais aplicáveis, adotando medidas de controle de emissão de poluentes, redução de ruídos, economia de combustível e destinação ambientalmente adequada de resíduos.

3.1.14. Implementar plano de gerenciamento de resíduos provenientes da atividade, incluindo pneus, baterias, óleos lubrificantes, filtros e materiais contaminantes, promovendo logística reversa e descarte ambientalmente adequado.

3.1.15. Garantir acessibilidade às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, mediante disponibilização de veículos adaptados, nos termos da legislação vigente e das Resoluções do CONTRAN.

3.1.16. Permitir livre acesso da fiscalização da CONTRATANTE às dependências, veículos, documentos, registros operacionais e demais elementos relacionados à execução contratual.

3.1.17. Comunicar imediatamente à Administração qualquer ocorrência que possa comprometer a continuidade, segurança ou qualidade dos serviços.

3.1.18. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados à Administração, usuários ou terceiros, decorrentes de culpa, dolo, negligência, imprudência ou imperícia na execução contratual.

3.1.19. Não transferir, ceder ou subcontratar o objeto contratual, no todo ou em parte, sem autorização expressa da Administração, observados os limites legais e editalícios.

3.1.20. Responder exclusiva e integralmente pelos vínculos empregatícios de seus empregados, inexistindo qualquer relação funcional, trabalhista, previdenciária ou securitária entre estes e a Administração Pública.

**3.2. RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:** A Contratada é única e exclusiva responsável pela execução do objeto, não se estabelecendo qualquer vínculo entre a Administração e seus empregados, prepostos ou terceiros, nos termos da legislação vigente.

**3.3. VEDAÇÃO DE VÍNCULO COM A ADMINISTRAÇÃO:** Não haverá, sob qualquer hipótese, vínculo empregatício entre a Administração Pública e os empregados da Contratada, sendo esta integralmente responsável por todas as obrigações decorrentes da relação de trabalho.



3.4. As obrigações ora estabelecidas foram definidas com base nos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, proporcionalidade e interesse público, não implicando restrição indevida à competitividade, estando em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e a jurisprudência dos Tribunais de Contas.

#### **Cláusula Quarta: Da Subcontratação:**

4.1. A subcontratação, no contexto da contratação de empresa especializada para prestação de serviço contínuo de transporte rodoviário intermunicipal de pacientes entre Pirapozinho/SP e Presidente Prudente/SP, deve ser analisada à luz do objeto, das exigências técnicas, operacionais e legais, bem como das diretrizes da Lei nº 14.133/2021 e das melhores práticas de gestão de contratos terceirizados.

4.2. Considerando o objeto da contratação, que envolve a prestação de serviço essencial, contínuo, indivisível e de alta responsabilidade social, a subcontratação pode ser admitida de forma parcial, desde que limitada e estritamente controlada, observando-se as seguintes condições:

4.2.1. A subcontratação não poderá abranger a totalidade do objeto, devendo ser restrita a parcelas de natureza acessória, complementar ou de apoio, que não comprometam a execução central, a qualidade, a regularidade, a segurança e a continuidade do serviço de transporte dos pacientes. A execução principal, que envolve a operação dos veículos rodoviários, a gestão dos itinerários, o fornecimento de motoristas habilitados, a manutenção da frota, o atendimento aos requisitos de acessibilidade, segurança e conforto, bem como a observância das normas da ARTESP, deve permanecer sob responsabilidade direta da contratada vencedora do certame.

4.2.2. A subcontratação de atividades-meio, como serviços de limpeza dos veículos, fornecimento de água, manutenção preventiva e corretiva, ou apoio operacional, poderá ser admitida, desde que previamente autorizada pela Administração e desde que a empresa subcontratada atenda integralmente aos requisitos legais, técnicos e de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, sendo vedada a subcontratação de empresas que não estejam devidamente habilitadas para a execução das atividades delegadas.

4.2.3. A contratada deverá apresentar, para fins de autorização da subcontratação, a relação detalhada das atividades a serem subcontratadas, os respectivos contratos firmados com as subcontratadas, a comprovação de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária destas, bem como a demonstração de que a subcontratação não comprometerá a execução do objeto principal, a qualidade do serviço, a segurança dos pacientes e a observância das normas técnicas e regulatórias aplicáveis.

4.2.4. A responsabilidade integral pela execução do contrato, inclusive quanto à qualidade, regularidade, segurança, pontualidade, atendimento aos requisitos de acessibilidade, sustentabilidade e conformidade ambiental, permanecerá com a contratada principal, que responderá solidariamente por quaisquer falhas, omissões, danos ou prejuízos decorrentes da atuação das subcontratadas, não sendo admitida a transferência de responsabilidade à Administração.

4.2.5. A subcontratação não poderá ser utilizada como meio de burla à exigência de qualificação técnica, operacional e econômico-financeira da licitante vencedora, devendo a empresa contratada comprovar, no momento da habilitação e durante toda a execução contratual, que detém capacidade plena para a execução do objeto, inclusive quanto à disponibilidade de frota, motoristas habilitados, manutenção regular, seguro de passageiros e atendimento às normas da ARTESP.

4.2.6. A Administração poderá, a qualquer tempo, exigir a substituição de subcontratada que não atenda aos requisitos legais, técnicos ou contratuais, ou que venha a comprometer a



regularidade, a segurança ou a qualidade do serviço, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis à contratada principal.

4.2.7. A limitação da subcontratação visa garantir a centralização da gestão, a padronização da qualidade, a eficiência operacional, a facilidade de fiscalização e o controle efetivo da execução contratual, prevenindo riscos de descontinuidade, fragmentação de responsabilidades e prejuízos à efetividade do serviço público de transporte de pacientes, que é essencial e sensível, conforme destacado nos estudos técnicos e nas normas de terceirização do setor público.

4.3. Portanto, a subcontratação, se admitida, deverá ser parcial, restrita a atividades acessórias, previamente autorizada e rigorosamente controlada, permanecendo a contratada principal responsável integral pela execução do objeto, pela qualidade, segurança, regularidade e conformidade do serviço, em estrita observância à Lei nº 14.133/2021, às normas técnicas do setor e às melhores práticas de gestão de contratos terceirizados.

### **Cláusula Quinta – Da Forma de Pagamento:**

5.1. O pagamento à contratada será realizado mensalmente, por preço global, após a efetiva prestação dos serviços de transporte rodoviário intermunicipal de pacientes, no trecho Pirapozinho/SP – Presidente Prudente/SP – Pirapozinho/SP, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e no contrato.

5.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento será realizada com base nos seguintes critérios objetivos:

5.2.1. Cumprimento integral dos horários e itinerários previamente definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, incluindo todas as viagens de ida e volta programadas para os dias úteis do mês, conforme quantitativo estimado de 154 viagens mensais para o ônibus rodoviário e viagens variáveis para veículos leves e vans adaptadas, de acordo com a demanda de pacientes com necessidades especiais.

5.2.2. Disponibilização de veículos rodoviários com capacidade aproximada de 44 passageiros, equipados com ar-condicionado, sanitário, fornecimento de água, seguro de acidentes pessoais a passageiros (APP), manutenção preventiva e corretiva regular, e atendimento às normas da ARTESP e demais legislações pertinentes.

5.2.3. Disponibilização de veículos leves e vans adaptadas para transporte de pacientes com necessidades especiais, garantindo acessibilidade e inclusão, conforme demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.2.4. Apresentação de documentação comprobatória da regularidade da frota, habilitação dos motoristas, manutenção dos veículos, seguro APP vigente, e demais requisitos técnicos e legais exigidos no edital e no contrato.

5.2.5. Substituição imediata de veículos em caso de falha ou indisponibilidade, sem prejuízo à continuidade do serviço, conforme previsto no contrato.

5.2.6. Cumprimento das obrigações ambientais, incluindo apresentação de laudos ou certificados de conformidade ambiental dos veículos, plano de gerenciamento de resíduos sólidos, e comprovação da destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados durante a prestação do serviço.

5.2.7. Observância das normas de acessibilidade, garantindo que parte da frota seja adaptada para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, conforme Resolução CONTRAN nº 402/2012.

5.2.8. Apresentação mensal de relatório detalhado das viagens realizadas, discriminando datas, horários, pontos de embarque e desembarque, quantidade de passageiros transportados, ocorrências relevantes e eventuais intercorrências operacionais.



5.2.9. O pagamento estará condicionado à certificação, pelo gestor e fiscal do contrato, do efetivo cumprimento das obrigações contratuais, mediante recebimento provisório e definitivo dos serviços, conforme artigos 117 e 140 da Lei nº 14.133/2021.

### **5.3. Procedimentos para Realização do Pagamento**

5.3.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo gestor e fiscal do contrato, acompanhada dos relatórios mensais de execução dos serviços e da documentação comprobatória das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, ambientais e operacionais.

5.3.2. O pagamento será realizado exclusivamente por meio de crédito em conta corrente indicada pela contratada, vedada a antecipação de pagamento ou cessão de crédito, conforme artigo 140 da Lei nº 14.133/2021.

5.3.3. O recebimento dos serviços será realizado de forma provisória pelo gestor e/ou fiscal designado, sendo considerado definitivo após certificação da regularidade da execução e conformidade com as exigências contratuais.

5.3.4. O não atendimento aos critérios de medição e aferição estabelecidos nesta cláusula ensejará a retenção do pagamento, aplicação de descontos proporcionais ou penalidades, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

### **Cláusula Sexta – Da Vigência Contratual/ Reajuste/Repactuação e Revisão de Preços, supressão e acréscimo contratual:**

6.1. **Vigência Contratual:** O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura do contrato, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado sucessivamente, por iguais ou inferiores períodos, até o limite legal, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração, mantidas as condições contratuais e observada a natureza contínua dos serviços.

### **6.2. REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REVISÃO DE PREÇOS:**

6.2.1. **Reajuste:** Os preços contratados poderão ser reajustados anualmente, com base na variação do **IPCA/IBGE**, ou índice oficial que venha a substituí-lo, aplicado sobre os valores das parcelas referentes aos serviços executados, a cada período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato. O reajuste somente será aplicado se houver execução de serviços suficientes para caracterizar período mínimo de apuração.

6.2.2. **Repactuação:** Caso a execução do contrato ultrapasse 12 (doze) meses, ou em caso de necessidade de adequação técnica ou econômica decorrente de prazos, condições de mercado ou alterações no projeto, poderá haver repactuação dos preços, mediante termo aditivo, respeitando os limites legais e sem acréscimo de onerosidade indevida à Administração.

6.2.3. **REVISÃO / REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:** Os preços do contrato poderão ser revistos mediante termo aditivo, nas hipóteses de fatos imprevisíveis ou onerosidade excessiva, que afetem substancialmente o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, de modo a garantir a execução integral do objeto sem prejuízo da Administração ou da contratada, conforme art. 65, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

6.2.4. **Exclusão de outros índices:** Não serão aplicados índices de reajuste ou atualização monetária diferentes do previsto nesta cláusula, salvo quando expressamente autorizados por lei ou pelo órgão competente, garantindo segurança jurídica e uniformidade aos licitantes.

6.4. **Da Supressão e Acréscimo Contratual:** No interesse da Administração, o valor do contrato decorrente desta licitação poderá ser acrescido ou reduzido em até 25% (vinte por cento), com o aumento ou a supressão dos serviços correspondentes, sem que disso resulte para a contratada direito a qualquer reclamação ou indenização.

### **Cláusula Sétima – Do Valor do Contrato:**



7.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ \_\_\_\_ (valor por extenso)**, correspondente a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira, conforme proposta vencedora que integram este instrumento para todos os fins, conforme especificações e quantitativos abaixo discriminados:

§1º O valor acima compreende todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto contratual.

§2º Os valores unitários dos itens contratados são os constantes da proposta da contratada, que passa a integrar este contrato como anexo.

§3º O valor contratual poderá ser reajustado/revisado na forma da legislação vigente e conforme critérios estabelecidos neste instrumento e no edital conforme quadro abaixo:

**Cláusula Oitava - Das Dotações Orçamentárias:**

8.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta das dotações orçamentárias: FICHA 191 – 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 0.01.00.310.000 – SAÚDE-GERAL; FICHA 192 – 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 0.02.00.300.000 – SAÚDE-CONVÊNIOS; FICHA 193 – 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 0.05.00.300.000 – SAÚDE-GERAL.

**Cláusula Nona – Da Publicidade:**

9.1. A plataforma FIORILLI integrada com o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), publicará o presente contrato o extrato dele decorrente na Imprensa Oficial do Município de Pirapozinho, cabendo a contratante.

9.2. A contratante, em seu sítio eletrônico oficial, fará a publicação do ato de autorização da contratação e do extrato decorrente deste contrato para os efeitos legais previstos na legislação pertinente, conforme disposto no art. 72, parágrafo único, da Lei 14.133/2021.

**Cláusula Décima – Das infrações e sanções administrativas:**

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao
- c) funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- d) der causa à inexecução total do contrato;
- e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- f) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- g) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- t) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.3. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

**10.5. CLÁUSULA DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**



10.5.1. As infrações contratuais cometidas pela contratada no fornecimento de madeira tipo eucalipto para a construção da fogueira da 35ª FEJUPI – Festa Junina de Pirapozinho, sujeitarão a empresa às sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, observados o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório.

10.5.2. As sanções administrativas que poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade da infração, são:

a) Advertência

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública municipal, estadual, distrital ou federal, pelo prazo de até 3 (três) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**10.6. Advertência:** A advertência será aplicada por escrito, nos casos de descumprimento de obrigações contratuais de menor gravidade, que não causem prejuízo relevante à Administração ou ao evento, tais como atrasos pontuais e injustificados na entrega de parte dos materiais, desde que não comprometam o cronograma global do evento.

**10.7. Multa:** A multa será aplicada nos seguintes casos:

a) Atraso injustificado na entrega dos materiais, em relação ao cronograma estabelecido, por período igual ou inferior a 10 (dez) dias corridos: multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, limitada a 10% (dez por cento) do valor global contratado.

b) Atraso superior a 10 (dez) dias corridos e até 25 (vinte e cinco) dias corridos: multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, limitada a 20% (vinte por cento) do valor global contratado.

c) Atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias corridos na entrega dos materiais ou na apresentação da garantia contratual: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da extinção do contrato, conforme art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

d) Entrega de materiais em desacordo com as especificações técnicas exigidas, que exijam substituição ou causem prejuízo à Administração: multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos itens em desconformidade, sem prejuízo da obrigação de substituição dos materiais.

e) Inexecução parcial do objeto, caracterizada pela entrega de quantidade inferior à contratada ou por qualidade inferior à especificada: multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor dos itens não entregues ou entregues em desconformidade.

f) Inexecução total do objeto, caracterizada pela não entrega dos materiais até o prazo final estabelecido: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da rescisão contratual e demais sanções cabíveis.

**10.8. Cálculo Multa sobre o contrato:**

Multa diária de 0,5%: por dia de atraso (até 10 dias);

Multa diária de 1%: (de 11 a 25 dias).

Multa de 10% sobre itens em desconformidade;

Multa de 15% sobre itens não entregues;

Multa de 20% sobre o valor total do contrato;

10.9. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos devidos ou cobrado judicialmente, caso necessário.

**10.10. Impedimento de Licitar e Contratar:** Nos termos do art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, a contratada poderá ser impedida de licitar e contratar com a Administração Pública municipal, estadual, distrital ou federal, pelo prazo de até 3 (três) anos, nos casos de:



- a) Reincidência em infrações contratuais;
- b) Prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Inexecução total ou parcial do contrato que cause prejuízo relevante à Administração ou ao interesse público, especialmente se comprometer a realização do evento tradicional do município.

**10.11. Declaração de Inidoneidade:** Nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, a contratada poderá ser declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos casos de:

- a) Prática de atos ilícitos graves, como fraude, corrupção, conluio ou apresentação de documentação falsa;
- b) Dano intencional ao erário ou à reputação do evento e do Município;
- c) Descumprimento reiterado das obrigações contratuais, mesmo após aplicação de outras sanções.

**10.12. Procedimento para Aplicação das Sanções:** As sanções serão aplicadas mediante processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021. O prazo para apresentação de defesa prévia será de, no mínimo, 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação da instauração do processo administrativo.

10.13. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de indenizar os prejuízos causados à Administração, inclusive lucros cessantes, nem a possibilidade de rescisão contratual, conforme previsto nos arts. 137 e 159 da Lei nº 14.133/2021.

**10.14. Disposições Finais:**

10.14.1. As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, de acordo com a natureza e a gravidade da infração, observado o devido processo legal. A reincidência em infrações será considerada agravante para fins de dosimetria das penalidades.

**10.15. Fundamentação Legal:** Arts. 155 a 163, 125, 137, 156, 158 e 159 da Lei nº 14.133/2021.

10.16. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

10.17. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.18. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.19. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.20. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.21. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.22. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.



10.23. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

10.24. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante; e
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.25. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

10.26. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.27. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e no Cadastro de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

10.28. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.29. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

**10.30. Incorre em crime as condutas ocorridas por ocasião deste certame ou no decorrer de futuro contrato administrativas que estejam tipificadas nos art.337-E a 337-P do Código Penal Brasileiro e serão encaminhadas ao Ministério Público para a regular apuração na esfera criminal por meio do devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa.**

**Cláusula décima primeira - Do compromisso de integridade, antifraude e anticorrupção:**

11.1. A **CONTRATADA** declara e se compromete a observar, durante toda a execução do contrato, os princípios da legalidade, moralidade, probidade administrativa, transparência e boa-fé, comprometendo-se a adotar medidas destinadas à prevenção, detecção e combate a atos de fraude, corrupção, conluio ou quaisquer práticas ilícitas no âmbito da contratação.



11.2. A **CONTRATADA** declara que não praticará, nem permitirá que seus sócios, administradores, empregados, representantes ou terceiros por ela contratados pratiquem, direta ou indiretamente:

11.2.1. atos lesivos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, previstos na legislação aplicável;

11.2.2. fraude em procedimento licitatório ou na execução do contrato;

11.2.3. oferecimento, promessa, pagamento ou concessão de vantagem indevida a agente público ou a terceiro a ele relacionado;

11.2.4. práticas que atentem contra os princípios da Administração Pública.

11.3. A **CONTRATADA** compromete-se a manter conduta ética e a adotar procedimentos internos de controle e integridade compatíveis com a natureza e complexidade do objeto contratado, observando as disposições da Lei nº 14.133/2021 e da Lei nº 12.846/2013.

11.4. A constatação da prática de atos ilícitos ou de fraude poderá ensejar, sem prejuízo das demais medidas cabíveis:

11.4.1. aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021;

11.4.2. rescisão unilateral do contrato pela Administração;

11.4.3. comunicação aos órgãos de controle e às autoridades competentes para apuração nas esferas administrativa, civil e penal.

11.4. A **CONTRATADA** declara estar ciente de que a prática de atos ilícitos poderá ensejar sua responsabilização, bem como a de seus administradores e sócios, nos termos da legislação vigente.

#### **Cláusula Décima Segunda - Das incidências fiscais, tributárias e encargos legais:**

**12.1. Responsabilidade pelos Encargos:** Correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA** todos os encargos fiscais, tributários, comerciais, trabalhistas, previdenciários, securitários e quaisquer outros decorrentes da execução do objeto contratual, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A **CONTRATADA** é integralmente responsável pelo recolhimento de todos os tributos incidentes sobre as atividades desenvolvidas para execução do contrato, inclusive aqueles relacionados à prestação de serviços, fornecimento de bens ou utilização de mão de obra.

**12.3. Não Responsabilização da Administração:** A inadimplência da **CONTRATADA** quanto aos encargos fiscais, tributários, trabalhistas ou previdenciários não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regular execução dos serviços, nos termos da legislação vigente.

12.4. Eventuais autuações fiscais, encargos adicionais, multas ou penalidades decorrentes de descumprimento de obrigações tributárias ou fiscais serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

**12.5. Retenções Legais:** A **CONTRATANTE** poderá realizar as retenções tributárias previstas na legislação vigente, especialmente aquelas relacionadas a:

12.5.1. Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF;

12.5.2. Contribuições sociais incidentes sobre serviços;

12.5.3. Imposto Sobre Serviços – ISS, quando aplicável;

12.5.4. demais tributos cuja retenção seja determinada por legislação federal, estadual ou municipal.

12.6. As retenções eventualmente realizadas pela Administração não eximem a **CONTRATADA** do cumprimento integral de suas obrigações fiscais.

**12.7. Regularidade Fiscal Durante a Execução Contratual:** A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidas na fase de habilitação do procedimento licitatório.



12.8. A constatação de irregularidade fiscal ou previdenciária poderá ensejar:

12.8.1. notificação para regularização;

12.8.2. suspensão de pagamentos até a regularização da situação;

12.8.3. aplicação das sanções administrativas previstas no contrato e na legislação aplicável.

12.9. **Responsabilidade por Danos Fiscais:** Caso a Administração venha a sofrer qualquer autuação fiscal, imposição de multa ou cobrança decorrente de irregularidades atribuíveis à **CONTRATADA**, esta ficará obrigada a ressarcir integralmente os prejuízos causados, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

**Cláusula Décima Terceira - Da gestão e fiscalização do contrato:**

13.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à designação de agentes responsáveis pela gestão e fiscalização, com vistas a assegurar o fiel cumprimento das obrigações contratuais.

13.2. A Administração designa para a gestão de contrato Carlos Eduardo Soave de Carvalho e como fiscal do contrato será exercida pela Secretária Municipal de Saúde o outro servidor designado.

13.3. Compete ao gestor do contrato: coordenar e supervisionar a execução contratual; promover a interlocução com a contratada; avaliar o desempenho da execução; adotar providências para correção de falhas e instruir processos de aplicação de sanções, quando necessário.

13.4. Compete ao fiscal do contrato: acompanhar e verificar a execução dos serviços; atestar a conformidade dos serviços prestados; registrar ocorrências em relatório próprio; comunicar irregularidades ao gestor do contrato e subsidiar a liquidação da despesa.

13.5. A fiscalização será realizada mediante relatórios de acompanhamento; registros de ocorrências; conferência de cronograma físico e verificação da qualidade dos serviços prestados.

13.6. A contratada deverá permitir e facilitar a fiscalização pela Administração; prestar todas as informações solicitadas; corrigir, às suas expensas, eventuais falhas ou irregularidades e manter preposto durante toda a execução contratual.

13.7. Todas as ocorrências relacionadas à execução contratual deverão ser registradas formalmente, podendo ensejar: aplicação de penalidades; determinação de correção e rescisão contratual, quando cabível.

13.8. A adequada gestão e fiscalização contratual constituem instrumentos essenciais para garantir a eficiência, a economicidade e a regular execução do objeto, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e as boas práticas administrativas.

**Cláusula Décima Quarta - Da extinção contratual:**

14.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante ato formal da Administração, devidamente motivado e precedido da instauração do competente processo administrativo, assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

**14.2. Constituem, entre outras, hipóteses de extinção do contrato:**

14.2.1. o não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

14.2.2. a lentidão no cumprimento das obrigações assumidas, que comprometa a conclusão do objeto contratado nos prazos estabelecidos;

14.2.3. o atraso injustificado no início da execução do objeto;

14.2.4. a paralisação da execução contratual sem justa causa e sem prévia comunicação à Administração;



14.2.5. a subcontratação total ou parcial do objeto, associação da contratada com terceiros, cessão ou transferência, total ou parcial, sem a prévia e expressa autorização da Administração, quando não admitidas no instrumento convocatório ou no contrato;

14.2.6. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

14.2.7. a decretação de falência, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

14.2.8. razões de interesse público, devidamente justificadas pela autoridade competente;

14.2.9. a ocorrência de caso fortuito ou força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

14.2.10. outras hipóteses previstas na legislação aplicável.

### **14.3. A extinção do contrato poderá ocorrer:**

14.3.1. unilateralmente pela Administração, nos casos previstos em lei;

14.3.2. consensualmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;

14.3.3. por decisão judicial ou por determinação de órgão de controle competente.

14.4. Extinto o contrato, a Administração poderá assumir imediatamente o objeto contratual, no estado e local em que se encontrar, bem como adotar as medidas necessárias à continuidade do serviço ou fornecimento, inclusive mediante contratação emergencial, quando cabível, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas neste contrato e na legislação vigente.

14.5. A extinção contratual não afastará a responsabilidade da **CONTRATADA** por prejuízos causados à Administração ou a terceiros, assegurado o direito de apuração de perdas e danos, bem como a aplicação das penalidades cabíveis.

### **Cláusula Décima Quinta - Das condições gerais:**

15.1. O presente contrato será regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelas cláusulas e condições estabelecidas no edital da licitação, no termo de referência, na proposta apresentada pela **CONTRATADA** e pelas demais normas de direito público aplicáveis à matéria.

15.2. A **CONTRATADA** declara ter pleno conhecimento de todas as condições e circunstâncias que envolvem a execução do objeto contratual, assumindo integral responsabilidade por sua execução, nos termos das especificações constantes do edital, seus anexos e da proposta apresentada.

15.3. A eventual tolerância da **CONTRATANTE** quanto ao descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** não implicará renúncia de direitos, novação ou alteração contratual, constituindo mera liberalidade, não impedindo a Administração de exigir o cumprimento integral das obrigações pactuadas a qualquer tempo.

15.4. O presente contrato deverá ser executado em estrita observância aos princípios que regem a Administração Pública, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência, economicidade e interesse público, conforme previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

15.5. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em conformidade com o disposto no art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021, devendo comunicar imediatamente à Administração qualquer alteração que possa comprometer a manutenção dessas condições.

15.6. Integram o presente contrato, para todos os fins de direito, independentemente de transcrição:

15.6.1. o edital da licitação e seus anexos;

15.6.2. o termo de referência;



15.6.3. a proposta apresentada pela **CONTRATADA**;

15.6.4. eventuais termos aditivos que venham a ser celebrados;

15.6.5. demais documentos constantes do processo administrativo que deram origem à contratação.

15.7. A **CONTRATADA** responde civil, administrativa e penalmente pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela Administração.

15.8. Na execução do contrato deverão ser observadas, além das disposições contratuais, todas as normas técnicas, ambientais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de segurança do trabalho aplicáveis ao objeto contratado.

15.9. Eventuais omissões ou dúvidas na interpretação das disposições contratuais serão dirimidas à luz da legislação vigente, especialmente da Lei nº 14.133/2021, dos princípios do direito administrativo e das orientações dos órgãos de controle, em especial do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP.

15.10. O presente contrato vincula as partes e seus sucessores a qualquer título, obrigando-os ao fiel cumprimento das cláusulas pactuadas, sob pena de aplicação das sanções administrativas e demais medidas previstas na legislação aplicável.

#### **Cláusula Décima Sexta - Do Foro**

16.1. Para dirimir quaisquer dúvidas, controvérsias ou litígios oriundos da execução, interpretação, aplicação ou descumprimento do presente contrato administrativo, que não possam ser solucionados na esfera administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Pirapozinho, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. As partes comprometem a buscar, previamente ao ajuizamento de qualquer demanda judicial, a solução administrativa das controvérsias eventualmente surgidas no âmbito da execução contratual, mediante manifestação formal dirigida à autoridade competente da Administração, em observância aos princípios da razoabilidade, eficiência e economicidade que regem a Administração Pública.

16.3. A eleição do foro não afasta a competência dos órgãos de controle externo, especialmente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP, para apreciação e fiscalização da legalidade, legitimidade e economicidade dos atos praticados no âmbito deste contrato.

16.4. Permanecem resguardadas as prerrogativas da Administração Pública previstas na Lei nº 14.133/2021, inclusive no que se refere ao exercício do poder de autotutela administrativa para revisão, anulação ou revogação de atos administrativos, quando constatadas ilegalidades ou razões de interesse público devidamente justificadas.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente Contrato Administrativo, decorrente do Processo Administrativo nº 57-2026 e do procedimento licitatório na modalidade Pregão na forma Presencial nº 11-2026, realizado em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

Após a leitura integral deste instrumento e achando-o conforme, as partes o assinam, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento de todas as cláusulas e condições nele estabelecidas, para que produza todos os efeitos jurídicos e legais dele decorrentes, obrigando-se ainda por si e por seus sucessores, na forma da legislação vigente.

**PM de Pirapozinho \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.**



**LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI**

**Prefeito**

**CONTRATANTE**

**XXXXXXXXXXXXXX**

**CONTRATADA**



# TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO**

**CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXX**

**CONTRATO Nº: XX-2026**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL DE PACIENTES, NO TRECHO PIRAPOZINHO/SP – PRESIDENTE PRUDENTE/SP – PIRAPOZINHO/SP, DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Prefeitura do Município de Pirapozinho, xx de xx de 2026.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: [REDACTED]

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI

Cargo: Prefeito Municipal



CPF: [REDACTED]

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pela contratante:**

Nome: LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 335.XXX.038-90

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: X

Cargo: Representante Legal

CPF: [REDACTED]

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: [REDACTED]

Assinatura: \_\_\_\_\_

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Responsável pelo Procedimento Licitatório

Nome: CLAUDEMIR ANTONIO DE MATOS

Cargo: Agente de Contratação / Pregoeiro

CPF: [REDACTED]

Assinatura: \_\_\_\_\_



**ANEXO - VIII – DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL DE PACIENTES, NO TRECHO PIRAPOZINHO/SP – PRESIDENTE PRUDENTE/SP – PIRAPOZINHO/SP, DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

**DADOS DA EMPRESA**

Denominação:

Endereço:

CEP:

Fone:

Fax:

E-mail institucional:

CNPJ:

**DADOS DO RESPONSÁVEL**

Nome:

Cargo:

CPF:

RG:

Data de nascimento:

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone:

**OBSERVAÇÕES:**

**O responsável pela assinatura deverá ser representante legal da empresa e ter plenos poderes para assinatura do instrumento contratual. Tratando-se de procurador, seu nome deverá constar em procuração lavrada por instrumento público ou particular, da qual constem poderes para assinar o instrumento contratual, acompanhada do correspondente documento, que comprove os poderes do mandante para a outorga.**